

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Enfermagem
Departamento de Nutrição
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde

Heminelly Souza Barroso de Holanda

Pandemia da Covid-19: Efeitos no ambiente alimentar de varejo em três municípios da região metropolitana de Belo Horizonte.

Belo Horizonte/MG
2023

Heminelly Souza Barroso de Holanda

Pandemia da COVID-19: Efeitos no ambiente alimentar de varejo em três municípios da região metropolitana de Belo Horizonte

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Nutrição e Saúde.

Área de concentração: Nutrição e Saúde

Linha de pesquisa: Nutrição e Saúde Pública

Orientador: Profa. Dra. Milene Cristine Pessoa.

**Belo Horizonte/MG
2023**

H722p Holanda, Heminelly Souza Barroso de.
Pandemia da Covid-19 [recursos eletrônicos]: efeitos no ambiente alimentar de varejo em três municípios da região metropolitana de Belo Horizonte. / Heminelly Souza Barroso de Holanda. - - Belo Horizonte: 2023. 126f.: il.
Formato: PDF.
Requisitos do Sistema: Adobe Digital Editions.

Orientador (a): Milene Cristine Pessoa.
Área de concentração: Nutrição e Saúde.
Dissertação (mestrado): Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Enfermagem.

1. COVID-19. 2. Saúde Pública. 3. Alimentos. 4. Espaço Social Alimentar. 5. Dissertação Acadêmica. I. Pessoa, Milene Cristine. II. Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Enfermagem. III. Título.

NLM: WC 506

Bibliotecário responsável: Fabian Rodrigo dos Santos CRB-6/2697



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENFERMAGEM
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

ATA DE NÚMERO 91 (NOVENTA E UM) DA SESSÃO DE ARGUIÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO APRESENTADA PELA CANDIDATA HEMINELLY SOUZA BARROSO DE HOLANDA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, realizou-se por videoconferência, a sessão pública para apresentação e defesa da dissertação "PANDEMIA DA COVID-19: EFEITOS NO AMBIENTE ALIMENTAR DE VAREJO EM TRÊS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE", da aluna **Heminelly Souza Barroso de Holanda**, candidata ao título de "Mestre em Nutrição e Saúde", linha de pesquisa "Nutrição e Saúde Pública". A Comissão Examinadora foi constituída pelas professoras doutoras Milene Cristine Pessoa, Bruna Vieira de Lima Costa e Mariana Carvalho de Menezes, sob a presidência da primeira. Abrindo a sessão, a Senhora Presidente da Comissão, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença da candidata, para julgamento e expedição do seguinte resultado final:

- APROVADO;
 APROVADO COM AS MODIFICAÇÕES CONTIDAS NA FOLHA EM ANEXO;
 REPROVADO.

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela Senhora Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, eu, Mateus Gomes Pedrosa, Secretário do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

Prof^a. Dr^a Milene Cristine Pessoa
Orientadora (UFMG)

Prof^a. Dr^a. Bruna Vieira de Lima Costa
Membro Titular (UFMG)

Prof^a. Dr^a. Mariana Carvalho de Menezes
Membro Titular (UFOP)

Mateus Gomes Pedrosa
Secretário do Colegiado de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Milene Cristine Pessoa, Professora do Magistério Superior**, em 02/03/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Carvalho de Menezes, Usuária Externa**, em 02/03/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Vieira de Lima Costa, Professora do Magistério Superior**, em 03/03/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gomes Pedrosa, Assistente em Administração**, em 03/03/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2109931** e o código CRC **EF7FA221**.

DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho aos meus pais, Juarez e Maria.
Vocês são parte fundamental nessa trajetória.*

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter me dado a oportunidade de lutar por essa conquista, me providenciado saúde, paciência e competência para prosseguimento aos meus estudos.

Aos meus pais, Juarez e Maria, e minha irmã Hemilly, pelo apoio ético e moral, pela dedicação e os esforços de sempre me ajudar, guiar e orientar a trilhar o caminho correto, não medindo esforços para me ver sorrindo e feliz.

À minha prima que tanto amo, Camille, que me ajudou e apoiou. Obrigada pela paciência e por sua enorme contribuição não só neste trabalho como na minha vida.

Aos meus amigos, que estiveram presente em minha vida por todos esses anos, em especial ao meu amigo Jorge Lucas, que carinhosamente chamo de “Jorgete” agradeço imensamente pela sua dedicação, carinho e atenção durante esses anos, literalmente, se não fosse por você, não estaria vivendo essa experiência.

À minha amiga de graduação, Zandra Coutinho, que carinhosamente chamo de “Biju” agradeço imensamente pela sua dedicação, carinho e atenção, sempre se fez presente e me apoiou nesse percurso.

Aos novos amigos que fiz durante essa caminhada, especialmente Eloar Freitas, que partilhou comigo momentos de apreensão e de extrema felicidade e que a partir de agora tenho a honra de chamar de “minha madrinha”.

Ao meu noivo, que teve a paciência de suportar meu estresse e minhas angústias e mesmo assim conseguiu tirar boas gargalhadas me animando diante dos desafios.

À minha querida orientadora, professora Milene Cristine Pessoa, que depositou sua confiança em mim. Obrigada pela sua dedicação, sabedoria e experiência, proporcionando-me a orientação necessária para concluir esse trabalho. Não esquecendo de agradecer por sua simpatia, paciência e risadas.

Agradeço ao grupo de Estudos, Pesquisas e Práticas em Ambiente Alimentar (GEPPAAS).

Agradeço à Olivia e Melissa, vocês foram fundamentais nesse processo, obrigada pelo carinho, dedicação, paciência e por todas as ideias que serviram para concretizar esse trabalho. Vocês são mulheres inspiradoras.

As professoras da banca examinadora, pela gentileza da participação e pelas correções necessárias.

Aos professores do programa de pós-graduação, que contribuíram de forma ímpar na construção de novos conhecimentos.

Agradeço à equipe da Rede para o Enfretamento da Obesidade em Minas Gerais (RENOB), por me acolher e proporcionar a experiência de fazer parte desse projeto tão especial, agradeço especialmente a professora Helen Hermana, por acreditar no meu potencial.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de mestrado.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que financiou o projeto nº 28936 (Covid-19 no ambiente alimentar comunitário).

A você, que de alguma forma participou ou apoiou este trabalho, mas que, por uma imperdoável falha de minha parte, não se viu nesta lista, a quem peço perdão e atribuo igualmente meu carinho e afeto.

APRESENTAÇÃO

Esta dissertação foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas na Resolução 10/2017 – CPGNS, de 10 de agosto de 2017, que regulamenta o formato das dissertações do Mestrado em Nutrição e Saúde da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais. O volume é composto por introdução, objetivos, métodos, resultados, discussão, conclusão, referências bibliográficas no padrão Vancouver e anexos/apêndices.

RESUMO

Objetivo: Identificar mudanças no ambiente alimentar de varejo decorrentes da pandemia de covid-19, no ano de 2020, bem como analisar o fechamento dos estabelecimentos de venda de alimentos diante das medidas restritivas implementadas na região metropolitana de Belo Horizonte- MG. **Metodologia:** Estudo ecológico realizado em três cidades da região metropolitana de Belo Horizonte. Foram utilizados dados secundários da Secretaria Estadual da Fazenda, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais e das e Secretarias Municipais de Saúde. Avaliaram-se as seguintes variáveis: abertura e fechamento de estabelecimentos que comercializavam alimentos segundo o tipo e categorias de estabelecimentos, sendo comparadas as medidas restritivas implementadas em cada cidade com o fechamento desses estabelecimentos. Os estabelecimentos foram classificados de acordo com o código da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), a partir da CNAE, os estabelecimentos de alimentos foram classificados conforme a atividade fim realizada e predominância dos alimentos comercializados, sendo agrupados seguindo os critérios apresentados no Relatório Técnico de Mapeamento de Desertos Alimentares para o Brasil elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), sendo categorizados em três categorias, (1) estabelecimentos de aquisição de *in natura*, (2) estabelecimentos mistos, (3) estabelecimentos de aquisição de ultraprocessados. Por fim, estes estabelecimentos foram agregados segundo o perfil de aquisição e consumo de alimentos sendo agrupados em duas categorias (1) estabelecimentos para consumo imediato, (2) estabelecimentos para consumo no domicílio. Ademais, por se tratar de um estudo que avaliou o ambiente alimentar durante a pandemia de Covid-19, foram incluídas no estudo variáveis que descreviam o comportamento da pandemia nas cidades, tais como, a incidência da doença, taxa de mortalidade e medidas legislativas que foram utilizadas durante o primeiro ano da pandemia. Por fim, os estabelecimentos que fecharam em 2020 foram descritos de acordo com a vulnerabilidade do setor censitário onde estavam localizados os estabelecimentos. A vulnerabilidade foi determinada pela renda *per capita* do setor (renda total/ população total), foram utilizados dados do Censo Demográfico de 2010. Foi

realizada análise descritiva (frequência relativa) com o auxílio do software Stata 14.0 e mapas com o uso do software QGIS 2.10.1. **Resultados:** Dentre os estabelecimentos que fecharam durante o primeiro ano de pandemia, a maioria comercializava alimentos para consumo imediato (Belo Horizonte 76,53%; Betim 69,95% e Contagem 70,87%). Além disso, foi possível perceber um aumento na abertura de estabelecimentos do tipo delivery nas três cidades do estudo. Apesar disso, as características gerais do ambiente alimentar de varejo se mantiveram inalteradas nas três cidades, com alta disponibilidade dos estabelecimentos que comercializavam predominantemente alimentos ultraprocessados. **Conclusão:** A pandemia de Covid-19 parece ter impactado mais os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato. Contudo, ainda não é possível afirmar a dimensão do impacto gerado pela pandemia, para isso é necessário um acompanhamento a longo prazo para identificar se ocorre remodelação do ambiente alimentar.

Palavras-chave: Covid-19. Saúde pública. Comida. Ambiente Alimentar

ABSTRACT

Objective: To identify changes in the retail food environment resulting from the covid-19 pandemic, in the year 2020, as well as to analyze the closure of food outlets in the face of the restrictive measures implemented in the metropolitan region of Belo Horizonte-MG. **Methodology:** Ecological study carried out in three cities in the metropolitan region of Belo Horizonte. Secondary data from the State Department of Finance, the Brazilian Institute of Geography and Statistics, the State Department of Health of the State of Minas Gerais and the Municipal Health Departments were used. The following variables were evaluated: opening and closing of establishments that sold food according to the type and categories of establishments, comparing the restrictive measures implemented in each city with the closure of these establishments. The establishments were classified according to the code of the National Classification of Economic Activities (CNAE), based on the CNAE, the food establishments were classified according to the core activity carried out and the predominance of food sold, being grouped according to the criteria presented in the Technical Report Mapping of Food Deserts for Brazil prepared by the Interministerial Chamber of Food and Nutritional Security (CAISAN), being categorized into three categories, (1) establishments for the acquisition of in natura, (2) mixed establishments, (3) establishments for the acquisition of ultra-processed. Finally, these establishments were aggregated according to the profile of acquisition and consumption of food, being grouped into two categories (1) establishments for immediate consumption, (2) establishments for consumption at home. Furthermore, as this is a study that evaluated the food environment during the Covid-19 pandemic, variables that described the behavior of the pandemic in cities were included in the study, such as the incidence of the disease, mortality rate and legislative measures that were used during the first year of the pandemic. Finally, establishments that closed in 2020 were described according to the vulnerability of the census sector where the establishments were located. Vulnerability was determined by the sector's per capita income (total income/total population), data from the 2010 Population Census were used. Descriptive analysis (relative frequency) was performed using Stata 14.0 software and maps using QGIS software 2.10.1. **Results:** Among the establishments that closed during the first year of the pandemic, most sold food for

immediate consumption (Belo Horizonte 76.53%; Betim 69.95% and Contagem 70.87%). In addition, it was possible to notice an increase in the opening of delivery establishments in the three cities of the study. Despite this, the general characteristics of the retail food environment remained unchanged in the three cities, with high availability of establishments that predominantly sold ultra-processed foods.

Conclusion: The Covid-19 pandemic seems to have had a greater impact on establishments that sell food for immediate consumption. However, it is still not possible to state the dimension of the impact generated by the pandemic, for which long-term monitoring is necessary to identify whether there is a remodeling of the food environment.

Keywords: Covid-19. Public health. Food. Food Environment

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Região do estudo	27
Figura 2 – Escala de desenvolvimento humano municipal	29
Figura 3 – Distribuição dos setores censitários de acordo com a renda <i>per capita</i>	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Características das cidades.....	37
Tabela 2 – Características do ambiente alimentar de varejo durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19.....	39
Tabela 3 – Descritivo das medidas de contenção a Covid-19.....	42
Tabela 4 – Características das medidas de contenção a Covid-19.....	43
Tabela 5 – Efeito imediato das medidas restritivas no ambiente alimentar de varejo (fechamento).....	44
Tabela 6 – Efeito imediato das medidas restritivas no ambiente alimentar de varejo (abertura).....	45
Tabela 7 – Fechamento de estabelecimentos que comercializam alimentos no ano de 2020.....	46
Tabela 8 – Fechamento dos estabelecimentos no primeiro e segundo trimestre de 2020.....	48
Tabela 9 – Fechamento dos estabelecimentos no terceiro e quarto trimestre de 2020.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Descrição dos estabelecimentos de venda de alimentos conforme a classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).....	31
Quadro 2 – Classificação dos estabelecimentos de venda de alimentos segundo a predominância dos itens comercializados.....	34
Quadro 3 – Classificação dos estabelecimentos de venda de alimentos segundo perfil de aquisição e consumo de alimentos	35
Quadro 4 – Distribuição da renda <i>per capita</i>	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AUP – Alimentos Ultraprocessados

CAISAN – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

DCNTs – Doenças Crônicas Não Transmissíveis

DHAA – Direito Humano a Alimentação Adequada

FV – Frutas e Hortaliças

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IPAB - Índice de Preços de Alimentação e Bebidas

IPCA- índice de Preços ao Consumidor Amplo

OMS- Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

MS – Ministério da Saúde

PIB – Produto Interno Bruto

POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares

RMBH- Região Metropolitana de Belo Horizonte

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SIG - Sistemas de Informação Geográfica

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

Sumário

1.Introdução	13
1.1 Ambiente Alimentar.....	14
1.1.1 Ambiente Alimentar de Varejo: Características e avaliação.....	17
1.1.2 Pandemia de Covid-19 e Ambiente Alimentar de Varejo.....	20
2. Objetivos	26
2.1 Objetivo geral	26
2.2 Objetivos específicos	26
3. Metodologia	27
3.1 Delineamento e local do estudo.....	27
3.2 Características das cidades.....	28
3.3 Características do Ambiente Alimentar de Varejo.....	30
3.4 Análise de dados	36
4. Resultados	39
5. Discussão	56
6. Considerações finais	63
7. Referências	64
Anexos	72
Apêndices	108

1. INTRODUÇÃO

O ambiente alimentar é reconhecido como a interface entre o consumidor e o sistema alimentar, abrangendo características de disponibilidade, acessibilidade, conveniência e desejo pelos alimentos (DOWNS et al., 2020) e pode ser definido como o “ambiente físico, econômico, político e sociocultural coletivo, bem como as oportunidades e condições que influenciam as escolhas alimentares, de bebidas e o estado nutricional das pessoas” (SWINBURN *et al.*, 2013). Ademais, o ambiente alimentar está integrado à cadeia de abastecimento das cidades, dada a forma com que políticas públicas são construídas e vão influenciar o comércio varejista de alimentos, moldando o ambiente alimentar em que os consumidores tomam as decisões de compra (JUNIOR, 2018).

Aspectos amplamente explorados do ambiente alimentar incluem a distribuição, o tipo e o acesso aos estabelecimentos comerciais de alimentos, bem como o preço, qualidade e variedade dos alimentos (GLANZ *et al.*, 2005; ZHANG *et al.*, 2018; COSTA *et al.*, 2018). As características do contexto físico, econômico, político e sociocultural do ambiente alimentar atuam como determinantes das escolhas alimentares dos indivíduos, pois envolvem as opções e decisões sobre quais alimentos serão adquiridos e consumidos (SWINBURN *et al.*, 2015; HLPE, 2017; DOWNS *et al.*, 2020). Estudos apontam que modificações nas dimensões externas do ambiente alimentar de varejo, como disponibilidade de alimentos, preços, fornecedores, bem como nas dimensões pessoais, como o acesso geográfico, acessibilidade e conveniência impactam diretamente no perfil alimentar da população, afetando os hábitos alimentares dos indivíduos. (OLIVEIRA *et al.*, 2020; KHATIB, 2020; UNSCN, 2020; RODRIGUES, MATOS, HORTA.,2020).

É sabido que crises sanitárias comprometem a oferta e a demanda de alimentos, reduzindo o poder de compra e a capacidade de produzir e distribuir alimentos, afetando especialmente os mais vulneráveis (ALPINO *et al.*, 2020). Nesse sentido, no que se refere a pandemia da Covid-19, focando diminuir a circulação e aglomeração das pessoas e conseqüente propagação do vírus, algumas medidas restritivas foram implementadas, o que ocasionou o fechamento ou a restrição do acesso físico aos estabelecimentos considerados não essenciais, em que estão

incluídos alguns estabelecimentos de venda de alimentos, principalmente aqueles que comercializam alimentos para o consumo imediato como restaurantes, lanchonetes e bares (OLIVEIRA et al., 2020; KHATIB, 2020; UNSCN, 2020; MARTINELLI et al, 2020) sendo, portanto, o comércio varejista de alimentos um dos setores da economia mais impactados com o avanço da pandemia (LEONE et al., 2020).

Sabe-se que o ambiente alimentar está diretamente relacionado às condições socioeconômicas dos locais e a pandemia da Covid-19 trouxe danos como a piora das condições de saúde, renda, desemprego e educação, sobretudo, para os países de média e baixa renda, além disso, estudos mostram que o cenário exposto pela pandemia de Covid-19 potencializou a condição de insegurança alimentar e nutricional devido ao agravamento da pobreza, fome e falta de acesso aos alimentos. (IBGE, 2019; ALPINO et al, 2020; ZACHARY et al, 2020; SIDOR, RZYMSKI, 2020; GHOSAL et al, 2020; CEPAL, 2018; AHMED et al, 2020; FAO, 2020; IBGE,2020).

Diante desse fato, compreender como se comportou a dinâmica desse ambiente durante a vigência de decretos e diretrizes que impactaram no funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, pode contribuir para execução de políticas de nutrição e saúde que visem reduzir as desigualdades existentes, visto que, as formas de acesso e disponibilidade de alimentos, durante a vigência desses decretos, não esteve disponível para todos os grupos sociais e os impactos no ambiente alimentar podem perdurar (BERGER et al., 2019; ALI et al., 2020 WHELAN et al., 2021).

1.1 Ambiente alimentar

A alimentação é um dos determinantes sociais da saúde mais relevantes. Seu acesso bem como sua qualidade são influenciados por fatores socioeconômicos, comportamentais e culturais que por sua vez podem sofrer a influência do ambiente (SWINBURN et al., 1999; KAMPHUIS et al., 2006; GISKES et al., 2007).

Nesse sentido, o ambiente alimentar compreende o ponto de encontro entre o consumidor e o sistema alimentar, servindo como mediador para aquisição, preparo e consumo de alimentos dentro do sistema alimentar mais amplo (HLPE, 2017). De

modo geral, já é clara na literatura a grande influência que o ambiente alimentar e suas particularidades (características e infraestrutura) exercem nas escolhas alimentares dos indivíduos. A localização das lojas, a disponibilidade e qualidade dos alimentos, bem como, os determinantes pessoais (renda e escolaridade) e as normas políticas, sociais e culturais atuam como fatores determinantes do consumo alimentar (GLANZ et al., 2005).

Para além disso, o ambiente alimentar de varejo, pode englobar características do mercado formal e informal de alimentos, que possuem características de acesso diferentes. O mercado informal, geralmente, não é regulamentado, e inclui vendedores ambulantes, quiosques e outros meios de comercialização de alimentos que transitam pelo ambiente em que estão inseridos. Já o mercado formal é regulamentado, possibilitando um acesso constante ao estabelecimento de alimento, como restaurantes e supermercados (DOWNS et al., 2020).

Dessa forma, pode-se dizer que, as características do acesso são moldadas para cada tipo de ambiente, sendo, portanto, a acessibilidade e disponibilidade medidas de formas diferentes com base nas características de cada local de investigação (DOWNS et al., 2020).

Na pesquisa realizada por Ford et al., (2008) diferenças geográficas exerceram influência no acesso e disponibilidade de alimentos, resultando em disparidades no ambiente de varejo de alimentos, concluindo que, locais socioeconomicamente desfavorecidos, têm limitada acessibilidade e disponibilidade de alimentos saudáveis quando comparados a regiões de alto poder socioeconômico. Outros estudos evidenciam que pessoas que residem em locais com melhor acesso a lojas de alimentos saudáveis tendem a ter dietas mais saudáveis. Em contrapartida, pessoas com acesso a pontos de venda de alimentos não saudáveis, tendem a consumir de forma excessiva alimentos ultraprocessados. Essas disparidades relacionadas ao consumo refletem diretamente nos desfechos em saúde, como obesidade e doenças crônicas (COBB et al., 2015; ZANG, HUANG., 2018, JUSTINIANO., 2020).

Acredita-se que o comportamento alimentar pode ser moldado pelas características sociodemográficas e ambientais (PULZ., 2014). As características do

ambiente, como a disponibilidade de alimentos e o preço, podem interagir com as características individuais, como a renda e a escolaridade, influenciando o consumo alimentar e o risco de desenvolver doenças, como por exemplo, a obesidade (GLANZ et al., 2005; FREITAS, 2019; CARROLL et al., 2020).

Levando em consideração que o conceito de ambiente alimentar se expandiu e começou a se referir também ao ambiente construído nas sociedades humanas, recentemente, pesquisadores afirmam que o ambiente alimentar é um lugar crítico no sistema alimentar para implementar intervenções que apoiem dietas sustentáveis e abordem a sindemia global de obesidade, desnutrição e mudanças climáticas, justamente por ser o ponto em que os consumidores tomam as decisões sobre aquisição e consumo dos alimentos. Nessa perspectiva, propuseram um modelo conceitual que abrange a disponibilidade, acessibilidade, conveniência, promoção, qualidade e sustentabilidade de alimentos e bebidas em espaços selvagens, cultivados e construídos que são influenciados pelo ambiente sociocultural e político e pelos ecossistemas nos quais estão inseridos (DOWNS et al., 2020).

É entendido que as escolhas alimentares inadequadas são fator de risco modificável para as doenças crônicas não transmissíveis (DNCT), sendo essa relação causa e efeito, bem evidenciada na literatura (STORY et al., 2008). Boa parte das pesquisas tendem a buscar explicações para o processo saúde - doença, apenas nos indivíduos e suas características individuais. Entretanto, dada a sua complexidade, outros fatores, para além dos individuais, devem ser considerados, como as políticas públicas regulatórias, que interferem sobre os alimentos, interesse da indústria, processos de produção, comercialização e distribuição de alimentos (SWINBURN et al., 2015).

Ambientes em que prevalece o comércio de alimentos não saudáveis promovem dietas não saudáveis por intermédio de uma vasta disponibilidade de alimentos baratos, com alta densidade energética, pobres em nutrientes e extremamente palatáveis, contribuindo assim para o avanço das DCNT, como a obesidade (SWINBURN et al., 2013, 2015). Deste modo, entende-se que é possível fazer escolhas alimentares saudáveis quando o ambiente proporciona oportunidades saudáveis e acessíveis (STORY et al., 2008; MATOZINHOS 2015). Sendo, necessário considerar, para além das características individuais, as características dos contextos nos quais os indivíduos estão inseridos, para que assim o processo

saúde doença seja determinado (DIEZ-ROUX *et al.*, 2010 SWINBURN *et al.*, 2015; HLPE, 2017; DOWNS *et al.*, 2020).

1.1.1 Ambiente alimentar de varejo: Características e avaliação.

O ambiente de varejo de alimentos é composto por mercados formais e informais onde, a cadeia de abastecimento alimentar interage com a produção, o processamento e a distribuição de alimentos. Essas cadeias de abastecimento de alimentos fornecem os alimentos que os consumidores podem acessar dentro do ambiente alimentar de varejo (DOWNS, 2020).

Recentemente, pesquisadores apresentaram o ambiente de varejo alimentar e o modelo de interação com o cliente que conceitua o ambiente de varejo alimentar “como um sistema dinâmico e complexo, incluindo relações recíprocas entre características de varejistas (fontes, atores, modelos de negócios e experiência de varejo do cliente) e clientes (fatores individuais, interpessoais e domésticos), bem como contextos de nível macro, como políticas e sistemas econômicos que influenciam essas relações”. As fontes, referem-se ao tipo de lojas, como e onde as pessoas podem comprar os produtos. Os atores aqueles que criam e apoiam o ambiente alimentar atual, são eles, representantes de vendas, gerentes de lojas e distribuidores. Já os modelos de negócio englobam o tipo de produto a ser comercializado e direcionamento para uma base de clientes específica. A experiência de varejo do cliente inclui os recursos encontrados pelos clientes ao obterem determinando produto, por exemplo, preço e disponibilidade (WENKLE *et al.*, 2020).

Diante do exposto, enfatiza-se a importância das características do ambiente alimentar de varejo e seus respectivos contextos socioeconômicos na alimentação dos indivíduos, reforçando as oportunidades e barreiras existentes que impactam diretamente na oferta de alimentos. (STORY *et al.*, 2008; GLANZ *et al.*, 2017; SCACIOTA *et al.*, 2020). Partido desse pressuposto, concorda-se que a influência do ambiente alimentar de varejo na escolha dos alimentos, se dá através de várias dimensões do acesso, como disponibilidade e acessibilidade. Onde a disponibilidade está diretamente relacionada à quantidade em números de estabelecimentos em

uma área de investigação (setor censitário, bairro, cidade, buffer). (FENG, 2010; CHARREIRE, 2010; COBB et al., 2015). A acessibilidade por sua vez, pode estar associada tanto ao aspecto financeiro como ao físico, incluindo, portanto, entre outras características, a localização e proximidade dos estabelecimentos comerciais (GLANZ et al., 2005; CASPI et al., 2012; LAKE et al., 2018).

A localização e a proximidade estão associadas à acessibilidade física, onde a distância percorrida até os estabelecimentos, bem com as facilidades e barreiras para acessá-los é avaliada (CASPI et al., 2012). Dadas as mudanças observadas, a acessibilidade também pode ser entendida como a capacidade dos clientes de comprar produtos a partir de sua localização (casa, escola, trabalho), visto que, as fontes de varejo expandiram a forma de comercializar alimentos, reduzindo as barreiras físicas antes encontradas (WENKLE et al., (2020). Já a acessibilidade financeira está relacionada ao preço dos alimentos e a percepção de custo pelos indivíduos, aliados ao seu poder de compra (CASPI et al., 2012).

Outro fator importante que deve ser considerado, é a distribuição das lojas de alimentos. Para esse tipo de análise, utiliza-se o geoprocessamento. Nas últimas décadas o avanço da tecnologia, possibilitou o aperfeiçoamento de várias técnicas, e com o desenvolvimento de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), a análise espacial tornou-se predominante na avaliação do ambiente alimentar, embora, ainda seja um desafio, estabelecer critérios adequados e consistentes para determinar se os limites geográficos correspondem aos limites reais de vizinhança (CHARREIRE et al., 2010).

Para analisar a distribuição de alimentos e o tipo de loja, levando em consideração a disponibilidade e variedade de alimentos ultraprocessados (AUP), a alternativa é avaliar o ambiente alimentar de varejo de acordo com o grau de processamento dos alimentos comercializados em determinado local. Para isso, seguindo a divisão sugerida pelo Guia Alimentar Para População Brasileira, considerando a extensão e finalidade do processamento dos alimentos, dividem-se os grupos como: 1) Alimentos in natura ou minimamente processados; 2) Ingredientes culinários processados; 3) Alimentos processados; 4) Alimentos Ultraprocessados (BRASIL, 2014).

Já a classificação dos estabelecimentos, segue a proposta da CAISAN (Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional), que através de um

estudo técnico, nomeado como: Mapeamento dos Desertos Alimentares para o Brasil, mapeou e descreveu o comércio varejista de alimentos, possibilitando a compreensão das dinâmicas sociais e territoriais que influenciam o acesso aos alimentos (CAISAN., 2018). É importante destacar que neste estudo o território cujo acesso aos alimentos saudáveis é limitado caracteriza-se como desertos alimentares. Ademais, também foi proposta uma classificação dos estabelecimentos que comercializam alimentos de acordo com a análise do que a população adquire em cada categoria de estabelecimento, onde foi utilizada a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008-2009), sendo possível saber os alimentos adquiridos pela população e os respectivos locais de aquisição e com isso a classificação é determinada pelo perfil de aquisição de alimentos em cada estado (CAISAN., 2018).

Com isso, os estabelecimentos que comercializam alimentos foram classificados em três categorias: (1) estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos *in natura* (açougues, peixarias e os hortifrutigranjeiros), (2) estabelecimentos que comercializam predominante alimentos ultraprocessados (lanchonetes, varejistas de doces, lojas de conveniência e os bares); (3) estabelecimentos mistos (hipermercados, restaurantes, padarias, laticínios, varejistas de alimentos no geral, comércio de alimentos preparados para consumo em domicílio, minimercados, supermercados e ambulantes). Desta forma, pode-se avaliar a oferta de alimentos saudáveis ou não em determinado estabelecimento, levando ao entendimento do contexto alimentar e ambiental da comunidade (CAISAN,2018).

O comércio varejista, em especial o varejo de alimentos, teve um aumento expressivo tanto em número de novas lojas quanto na criação de redes de varejistas (LARSEN et al., 2008). Wenkle e colaboradores, (2020) afirmam que essas mudanças estão atreladas, principalmente, pela facilidade da aquisição, mas também pela variedade de estabelecimentos que comercializam alimentos. principalmente, dada a expansão de lojas que apesar de comercializarem alimentos, não são tradicionalmente consideradas como “lojas de alimentos” como é o caso de farmácias.

Estudos realizados em Belo Horizonte, reforçam este fato, visto que, ao analisar a distribuição e o tipo de loja, os pesquisadores verificaram que em diversos tipos de estabelecimentos existia uma grande variedade e disponibilidade de

alimentos ultraprocessados (AUP) (JUSTINIANO et al., 2022). Menezes e colaboradores (2017) apontam que em 31% dos estabelecimentos analisados, cuja vocação principal era a comercialização de frutas e hortaliças (FH) existia pelo menos, a disponibilidade de cinco variedades diferentes de AUP. Já no estudo de Costa e colaboradores (2018) os resultados indicam que estabelecimentos como feiras livres e sacolões, que por sua vez são considerados estabelecimento saudáveis, apresentavam alta disponibilidade de AUP.

1.1.2 Pandemia de Covid-19 e ambiente alimentar de varejo.

A pandemia por Covid-19 foi reconhecida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em 11 de março de 2020 tendo início em 31 de dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China e rapidamente se espalhou para outros países, tornando-se um dos maiores desafios sanitários do século, causando impactos diretos e indiretos (EL KHATIB, 2021). No Brasil, o primeiro caso confirmado foi em 26 de fevereiro de 2020 e até 26 de dezembro de 2020 foram registrados um total de 7.716.405 casos confirmados e 195.725 óbitos atestados (WHO, 2020). Atualmente, o número total de casos confirmados no Brasil ultrapassa 36.717.501, e óbitos 696.257 (SVS,2023).

Atrelado a rápida propagação do vírus, o insuficiente conhecimento científico sobre a doença, gerou incertezas quanto à definição das estratégias para o seu enfrentamento (FREITAS et al., 2020). A OMS recomendou aos governos a adoção de intervenções não farmacológicas, que incluíram desde o alcance individual (uso obrigatório de máscaras, lavagem das mãos e a restrição social) até o comunitário (restrição e/ou proibição ao funcionamento das escolas e universidades, locais de convívio comunitário, transporte público entre outros espaços com potencial de aglomeração) (GARCIA e DUARTE, 2020; BELO HORIZONTE, 2020).

Assim como em outras metrópoles brasileiras, Belo Horizonte também foi porta de entrada para o vírus da Covid-19, e em 16 de junho de 2020 acumulava 57% dos 6.117 casos notificados na RMBH. Em Belo horizonte até 31 de dezembro de 2020, 63.387 casos foram confirmados, seguido de Contagem 16.715 casos e Betim com 9.425 casos confirmados, segundo a Secretaria Estadual de Saúde. Diante desse cenário, o papel do Estado passou a ser crucial para amenizar os

efeitos da pandemia, com medidas de curto, médio e longo prazo, não apenas para o controle da Covid-19, como também de suas consequências. Foi então que a partir de 22 de junho de 2020 passou-se a discutir a necessidade da adoção de lockdown (ANDRADE et al., 2020; FREITAS et al., 2020).

Com o agravamento da pandemia de Covid-19 diversas cidades brasileiras recorreram a medidas mais duras quanto ao distanciamento social, bem como às determinações de segurança voltadas para a redução da circulação humana e a consequente disseminação do vírus. Tais medidas incluíram o fechamento de locais públicos de compra de alimentos, como mercados municipais e feiras livres, além de restringir o acesso físico a estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, como restaurantes e lanchonetes (GRACIE et al., 2020; PESSOA et al., 2022).

As medidas de isolamento social impostas possuem impacto económico e social na oferta de uma alimentação adequada e saudável através da redução do poder de compra e da capacidade de produzir e distribuir alimentos, afetando especialmente os mais vulneráveis socioeconomicamente. (SANTOS et al., 2020; FREITAS et al., 2020). Os ambientes alimentares das pessoas estão mudando rapidamente tanto em suas dimensões externas (disponibilidade de alimentos, preços, fornecedores) quanto em dimensões pessoais (acesso geográfico, acessibilidade, conveniência e conveniência) (UNSCN., 2020).

Características do ambiente alimentar como disponibilidade de alimentos, acesso físico e acessibilidade dos alimentos foram afetadas pela pandemia da Covid-19, além de incertezas quanto ao sistema de cadeias de abastecimento de alimentos (MARTINELLI et al., 2020). A organização mundial da saúde (2020) chegou ao consenso de que o distanciamento físico seria fundamental para desacelerar o ritmo de propagação do vírus da Covid-19. Com isso, a pandemia da Covid-19 levou a importantes alterações na distribuição, venda, compra, preparação e consumo de alimentos. (LEONE et al., 2020). Como resultado da restrição ao acesso físico aos estabelecimentos que comercializam alimentos, diversos estabelecimentos foram fechados, outros mudaram o padrão de venda, visando atender a demanda do consumidor e reduzir os impactos da crise (MENDES et al., 2022).

O cenário gerado pela pandemia de Covid-19 potencializa a condição de insegurança alimentar e nutricional devido ao agravamento da pobreza, fome e falta de acesso aos alimentos (MARTINELLI et al., 2020). Os impactos dessa crise sanitária acarretaram mudanças drásticas relacionadas à disponibilidade (restrição de funcionamento de feiras livres, encerramento de restaurantes ou funcionamento apenas com entrega em domicílio, encerramento de universidades e escolas) e acessibilidade aos alimentos (acesso económico a alimentos frescos, flutuação de preços e diminuição do poder aquisitivo) (MARTINELLI et al., 2020, MENDES et al., 2020).

Dada a influência que o ambiente alimentar exerce no hábito alimentar do consumidor, a piora na acessibilidade e disponibilidade dos alimentos gera dados preocupantes (LASKA et al., 2010; SWINBURN et al., 2013 GOODMAN et al., 2020). Uma pesquisa realizada no Brasil aponta que alimentos básicos como arroz, feijão e café em pó tiveram aumento significativo nos preços, desde o início da pandemia. Esse aumento foi registrado em todas as 17 capitais pesquisadas, sendo o ano de 2020 o que apresentou maior aumento anual. Esse aumento exacerba uma piora da acessibilidade aos alimentos (DIEESE, 2020, MENDES et al., 2022). Outro dado importante refere-se à inflação de alimentos, que durante a pandemia, entre 2020 e 2021, teve um aumento no Índice de Preços de Alimentação e Bebidas (IPAB) de 23,2% e no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); 15,0%, esse aumento tem por consequência a diminuição da quantidade de alimentos adquirida ou a substituição daqueles com maior qualidade nutricional por aqueles com menor qualidade (BACCARIN et al., 2022). A redução do poder de compra das famílias e a alta nos preços dos alimentos levaram a retrações importantes no consumo alimentar nos últimos anos (SILVA et al., 2020).

As interrupções em certos componentes do ambiente alimentar de varejo, como a disponibilidade a alimentos saudáveis, têm o potencial de impactar negativamente a saúde da população. Tais interrupções já são reconhecidas como área de preocupação, tendo em vista que, impactam na promoção e manutenção de dietas saudáveis (ALI et al., 2021). Alguns estudos mostram mudanças desproporcionais na oferta e consumo dos alimentos sendo observado que tais mudanças atingiram de forma desproporcional o acesso aos alimentos, visto que, algumas das estratégias utilizadas durante a restrição ao espaço físico, como as

compras a granel, pedidos online e a entrega de alimentos, não estão disponíveis para grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica (LEONE et al., 2020; ALI et al., 2021).

Pesquisas mostraram que vendedores de frutas e verduras frescos (ambulantes, feiras livres) eram o tipo de negócio de alimentos com maior probabilidade de fechar, seguido por restaurantes e mercearias (ALI et al., 2020, SCHNEIDER et al., 2020, DEVEREUX et al., 2020). O efeito cascata das medidas restritivas, levou a suspensão de compras de insumos por parte dos varejistas, levando aos agricultores a deixarem de colher sua safra (SCHNEIDER et al., 2020). Estudiosos apontam que as restrições ao comércio de alimentos bem como o fechamento de estabelecimentos como mercados ao ar livre e a proibição de vendedores ambulantes interromperam o acesso aos alimentos (EROKHIN E GAO., 2020). Feiras livres e vendedores ambulantes de frutas e verduras desempenham um importante papel para populações socioeconomicamente desfavorecidas, visto que, os alimentos são comercializados a preços mais baixos (ALI et al., 2020; DEVEREUX et al., 2020).

Outro importante impacto da pandemia da Covid-19 relaciona-se a comercialização de alimentos via plataformas de compras online (SCHNEIDER et al., 2020). Diversas empresas de varejo de alimentos mudaram ou adaptaram seus modelos de negócio, realizando a transição de seus produtos, mercados-alvo e a forma como os produtos eram ofertados, na tentativa de atender às necessidades dos consumidores e garantir a sobrevivência do comércio. Entretanto, a mudança para as vendas online pode ter deixado algumas empresas de pequeno porte para trás, ocasionando o fechamento definitivo do estabelecimento (LEONE et al., 2020; WHELAN et al., 2021). O aumento de compras realizadas em supermercados, foi impulsionado pelo fechamento desses pequenos estabelecimentos, que não conseguiram se adaptar à nova realidade (WHELAN et al., 2021).

Como consequência à restrição do acesso ao varejo alimentar, muitos estabelecimentos comerciais de alimentos migraram para o serviço de take-away e delivery, intensificando o aumento do uso de plataformas on-line de entrega de comida. No Brasil, durante o bloqueio, esse aumento foi de 9% nos dias de semana e 10% nos finais de semana (HORTA, MATOS, MENDES, 2020). É importante frisar, que compras on-line também podem ser observadas de forma desproporcional entre

os consumidores, sendo essa opção limitada entre os menos favorecidos socioeconomicamente, exacerbando ainda mais as disparidades no acesso a alimentos (LEONE et al., 2020).

Uma série de decretos e diretrizes foram implementadas no Brasil, relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus. Em fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde (MS), a partir da Portaria nº. 188/MS, declarou a emergência em saúde pública no Brasil. Em 20 março de 2020 com o Decreto Nacional nº 10.282 regulamentou-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais (BRASIL, 2020). Do ponto de vista das gestões municipais e estaduais, observou-se também a publicação de diversos decretos que atingiram diretamente os estabelecimentos comerciais em virtude do isolamento e distanciamento social e funcionamento parcial ou suspensão de atividades classificadas como não essenciais.

Em Minas Gerais, o Estado declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, na data 12 de março de 2020, por meio do Decreto nº 113, logo após o primeiro caso confirmado (04 de março de 2020). Os decretos do Governo Estadual restringiram as atividades do setor às atividades essenciais, e em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, dispondo sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços, públicos ou privados, determinado, os serviços essenciais no âmbito do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2020).

Na capital, Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, no Art. 1º decretou-se, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento destinados a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas. Decretos posteriores (17.325 e 17.328) alteraram o decreto inicial a fim de ampliar a especificação das restrições (BELO HORIZONTE 2020). Na região metropolitana, especialmente em Contagem e Betim, os decretos nº 1.524 (19 de março de 2020) e 42.029 (20 de março de 2020), respectivamente, também suspenderam por tempo indeterminado as atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas (CONTAGEM, 2020; BETIM 2020). A suspensão das atividades de estabelecimentos considerados não essenciais, engloba dentre outros, os bares, os restaurantes e as lanchonetes.

Nesse sentido, o impacto do fechamento dos estabelecimentos que comercializam alimentos, deve ser cautelosamente avaliado, visto que, estudos anteriores mostram que mudanças ocorridas no ambiente alimentar ao longo dos anos refletem na estabilidade desse ambiente, contribuindo ou não para o aumento da disponibilidade de alimentos saudáveis (FILOMENA et al., 2013; JUSTINIANO et al., 2022). É sabido que, em locais onde existe um número elevado de estabelecimentos que comercializam alimentos não saudáveis, há uma maior exposição a esses alimentos, conseqüentemente, favorecendo o desenvolvimento de doenças que estão associadas ao maior consumo desses produtos (FILOMENA et al., 2013; NEEDHAM et al., 2020).

Achados anteriores, mostram que baixas taxas de fechamentos de lojas que comercializam alimentos e alterações dos alimentos ofertados, contribuem para o aumento da disponibilidade de frutas e vegetais (HOSLER et al., 2014). Outro estudo analisou o ambiente de varejo da cidade de Belo Horizonte, ao longo de uma década, tendo como resultado um aumento superior de estabelecimentos não saudáveis em comparação aos estabelecimentos que comercializam alimentos saudáveis, concluindo que mudanças no ambiente alimentar de varejo foram desfavoráveis ao acesso adequado a alimentos saudáveis em bairros de baixa renda (JUSTINIANO, et al., 2022)

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral:

Identificar mudanças no ambiente alimentar de varejo decorrentes da pandemia de covid-19, no ano de 2020, bem como analisar o fechamento dos estabelecimentos de venda de alimentos diante das medidas restritivas implementadas na região metropolitana de Belo Horizonte- MG.

2.2 Objetivos específicos:

- Descrever as características sociodemográficas das cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem.
- Caracterizar e comparar a distribuição dos estabelecimentos que comercializam alimentos nas cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem nos primeiros 10 meses de pandemia de Covid-19.
- Avaliar as alterações ocorridas no ambiente alimentar de varejo das cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem nos primeiros 10 meses de pandemia de Covid-19.
- Descrever o fechamento dos estabelecimentos que comercializam alimentos durante a implementação das medidas de contenção adotadas nos primeiros 10 meses de pandemia de Covid-19.
- Descrever os estabelecimentos fechados nos primeiros 10 meses de pandemia de Covid-19 considerando a vulnerabilidade do setor censitário que estão inseridos.

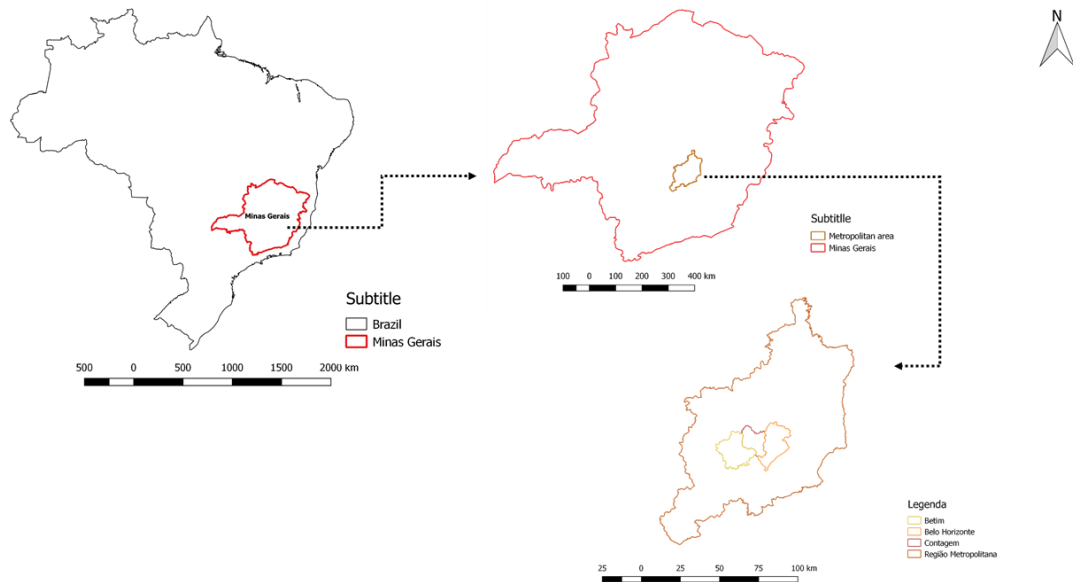
3. MÉTODOS

3.1 Delineamento e local do estudo

Trata-se de um estudo ecológico realizado em Belo Horizonte e em dois municípios da região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). A região é composta por 34 municípios. Para o presente estudo foram incluídos os três maiores municípios que compõem a RMBH sendo eles: Belo Horizonte, Betim e Contagem

(Figura 1). A população dos municípios que compõem o presente estudo corresponde a mais de 50% da população total da RMBH.

Figura 1: Região do estudo



Fonte: Elaborado pela autora

Belo Horizonte é a capital do estado de Minas Gerais, e está localizada na região central do estado. Em termos populacionais, a cidade é a mais populosa do estado e a sexta mais populosa do Brasil. Em 2021, apresentava população estimada de 2.530.701 indivíduos. Com extensão territorial de 331,354 km², é dividida em nove regionais administrativas: Barreiro, Nordeste, Oeste, Pampulha, Noroeste, Centro-Sul, Leste e Venda Nova. Aproximadamente 1,3% da população vive em situação de extrema pobreza e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,810, classificado como alto IDHM (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>).

Contagem é o terceiro município mais populoso do estado de Minas Gerais, com população, estimada em 2021, de 673.849,00 habitantes. Com extensão territorial de 194,746km², dividida em oito regiões administrativas: Sede, Eldorado, Riacho, Industrial, Ressaca, Nacional, Petrolândia e Várzea das Flores., Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,756, classificado o IDHM médio (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/contagem/panorama>).

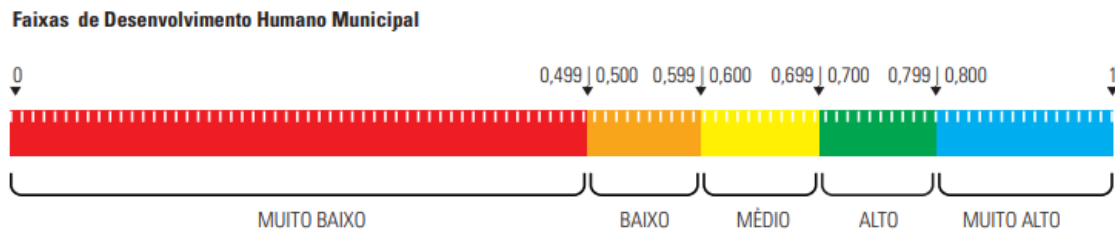
Betim é quinto município mais populoso do estado de Minas Gerais, com população, estimada em 2021, de 450.024 habitantes. Apresenta uma extensão territorial de 343,884km², dividida em dez regionais administrativas: Alterosas, Centro, Citrolândia, Icaivera, Imbirçu, Norte, Petrovale, PTB, Teresópolis e Vianópolis. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,749, classificado o IDHM médio (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/betim/panorama>).

3.2 Caracterização das cidades

Para caracterizar as cidades foram coletadas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE- <https://cidades.ibge.gov.br/>). Os dados utilizados na caracterização das cidades foram: porte da cidade, população total, densidade populacional, renda média mensal, percentual da população ocupada e percentual da população que tem rendimento de até ½ salário-mínimo. Além disso, foram utilizadas as informações de dois índices: IDHM e Índice de Gini.

O IDHM é uma adaptação do Índice de Desenvolvimento Humano Global, a adaptação do IDH para níveis subnacionais tem sido praticada em diversos países, visando adaptar a metodologia do IDH Global ao contexto nacional, no Brasil, essa adaptação vem sendo feita desde 1998, sendo calculado com base nos dados do Censo Demográfico. Esse indicador é composto por três dimensões, sendo elas: longevidade, educação e renda. Apesar de medirem os mesmos fenômenos, os indicadores que são considerados no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros. O IDHM é uma escala que varia de 0 a 1 e quando mais próximo de 1 maior o desenvolvimento humano de um município, figura 2 (IPEA, 2013).

Figura 2: Escala de desenvolvimento humano municipal.



Fonte: IPEA, 2013

Já o Índice de Gini avalia a desigualdade na distribuição de renda. É utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para comparar a distribuição de renda dos países, por ter associação direta com a Curva de Lorenz, gráfico de frequência relativa acumulada, que compara a distribuição empírica de uma variável com a distribuição uniforme. O índice de Gini varia de 0 a 1, sendo os valores próximos a zero os que representam igualdade e valores próximos de um representam maior desigualdade (MATOS, 2005).

Ademais, por se tratar de um estudo que avalia o ambiente alimentar durante a pandemia de covid-19, foram incluídas no estudo variáveis que descreviam o comportamento da pandemia nas cidades. Os dados referentes a pandemia de covid-19 foram obtidos nos boletins eletrônicos publicados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde. Variáveis relacionadas à pandemia como a incidência da doença, taxa de mortalidade e medidas legislativas que foram utilizadas durante o primeiro ano da pandemia foram descritas. Tais dados foram apresentados de acordo com os trimestres do ano.

O cálculo do percentual de incidência dos casos de Covid-19 foi calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de incidência} = \frac{\text{número de casos de Covid - 19 no período}}{\text{População total da cidade}} * 100$$

A taxa de mortalidade ocasionada pela Covid-19 foi definida pelo seguinte cálculo:

$$\text{Taxa de mortalidade} = \frac{\text{número de óbito de Covid - 19 no período}}{\text{número de casos de Covid - 19 no período}} * 100$$

Por fim, as cidades foram caracterizadas com relação as medidas regulatórias que foram implementadas em cada local. Os dados referentes aos decretos foram obtidos nos portais oficiais de cada município. Foram incluídos decretos e portarias que foram implementadas durante o ano de 2020 e que abordavam restrições ao funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos.

3.3 Caracterização do ambiente alimentar de varejo

O ambiente alimentar de varejo foi avaliado por meio de dados secundários obtidos junto a Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de Minas Gerais para o ano de 2020. Foram solicitados os dados dos estabelecimentos que comercializam alimentos que estavam em funcionamento e os estabelecimentos que fecharam durante o ano de 2020. O banco era composto pelas seguintes informações: razão social, endereço, situação do estabelecimento, data de abertura, tipo de estabelecimento, data de fechamento, quando aplicável.

Para classificar os estabelecimentos quanto a sua atividade fim foi utilizado o código da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). A CNAE é um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividades econômicas, sendo utilizada por diversos órgãos da administração tributária do país.

No quadro 1 estão descritos as CNAEs que foram incluídas no estudo:

Quadro 1. Descrição dos estabelecimentos de venda de alimentos avaliados conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

CNAE	Nome	Descrição
5611204 e 5611205	Bares	Esta subclasse compreende as atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo
5611201	Restaurantes	Esta subclasse compreende as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo. Inclui os restaurantes self-service ou de comida a quilo
5611203	Lanchonetes	Esta subclasse compreende o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares, sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.
4721103	Laticínios	Esta subclasse compreende o comércio varejista de: leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas e conservas de frutas, legumes, verduras e similares.
4721104	Lojas de doces	Esta subclasse compreende o comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.
4724500	Hortifrutigranjeiros	Esta classe compreende o comércio varejista de hortifrutigranjeiros e o comércio

		varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação.
4722901	Açougues	Esta subclasse compreende o comércio varejista de carnes frescas, refrigeradas e congeladas; aves abatidas frescas refrigeradas e congeladas; pequenos animais abatidos (coelhos, patos e perus) e similares e o abate de animais associado ao comércio.
4721102	Padaria	Esta subclasse compreende o comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.
4722902	Peixaria	Esta subclasse compreende o comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, refrigerados e congelados.
4712100	Minimercados	Esta subclasse compreende as atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com vizinhança de venda inferior a 300 metros quadrados.
4711301	Hipermercados	Esta subclasse compreende as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com vizinhança de venda superior a 5000 metros quadrados.

4711302	Supermercados	Esta subclasse compreende as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com vizinhança de venda entre 300 a 5000 metros quadrados.
5612100	Serviços ambulantes de alimentação e máquinas de autosserviço	Serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato; venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas.
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio.

*Adaptado Concla, 2023 (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=atividades>)

Os estabelecimentos que comercializam alimentos foram agrupados seguindo os critérios apresentados no Relatório Técnico de Mapeamento de Desertos Alimentares para o Brasil elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). No documento é apresentada uma proposta de categorização dos estabelecimentos que engloba o nível de processamento dos alimentos e os alimentos que são mais adquiridos no local. Os estabelecimentos foram categorizados em três categorias: (1) estabelecimentos de aquisição de *in natura*, (2) estabelecimentos mistos, (3) estabelecimentos de aquisição de ultraprocessados (CAISAN, 2018). No quadro 2 estão descritas as categorias de estabelecimentos.

Quadro 2. Classificação dos estabelecimentos de venda de alimentos segundo a predominância dos itens comercializados

Categoria	Descrição	Estabelecimento
Estabelecimentos de aquisição de <i>in natura</i>	Alimentos <i>in natura</i> ou minimamente processados representa mais de 50% da aquisição total, ou seja, nestes estabelecimentos há uma predominância de aquisição de produtos saudáveis.	açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros
Estabelecimentos de aquisição de ultraprocessados	Alimentos ultraprocessados representa mais de 50% da aquisição total, ou seja, nestes estabelecimentos há uma predominância	Lanchonetes, varejistas de doces, lojas de conveniência e os bares

	de aquisição de produtos não saudáveis.	
Estabelecimentos mistos	Estabelecimentos onde há predominância de aquisição de preparações culinárias ou alimentos processados ou onde não há predominância de aquisição de alimentos in natura/minimamente processados nem de alimentos ultraprocessados.	Hipermercados, restaurantes, padarias, laticínios, varejistas de alimentos no geral, delivery, minimercados, supermercados e ambulantes

*Adaptado CAISAN, 2018

Os estabelecimentos também foram classificados de acordo com o perfil de consumo de alimentos. Dessa forma, os estabelecimentos que comercializam alimentos destinados ao consumo em domicílio foram classificados como estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo em domicílio. Já os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato ou alimentos prontos para o consumo, foram classificados como estabelecimentos para consumo imediato. No quadro a seguir estão descritos os estabelecimentos que compõem cada uma dessas categorias.

Quadro 3. Classificação dos estabelecimentos de venda de alimentos segundo o perfil de aquisição e consumo de alimentos.

Classificação	Estabelecimentos
---------------	------------------

Estabelecimentos para consumo imediato	Vendedores ambulantes, bares, delivery, lanchonetes, lojas de doces, lojas de conveniência, padarias e restaurantes
Estabelecimentos para consumo no domicílio	Açougues, distribuidoras de bebidas, hipermercados, hortifrutigranjeiros, laticínios, minimercados, varejistas de alimentos no geral, peixarias e supermercados

*Adaptado Sanches et al, 2013; Assis, 2017

3.4 Análise dos dados

O ambiente alimentar de varejo foi avaliado através de uma análise descritiva. Os tipos de estabelecimentos e as categorias de estabelecimentos foram apresentados em forma de frequência relativa. Foi realizada uma comparação entre os estabelecimentos que fecharam e abriram no primeiro ano da pandemia de Covid-19. A fim de comparar se houve diferença significativa entre a proporção de estabelecimentos que abriram e fecharam no período do estudo foi aplicado o teste Qui-quadrado.

Para avaliar as medidas regulatórias implementadas durante a pandemia foi realizada uma análise do conteúdo nos decretos. Com base nessa análise os decretos foram agrupados em quatro categorias: (1) fechamento de estabelecimentos, (2) reabertura dos estabelecimentos (estabelecimentos que estavam fechados ou suspensos), (3) abertura (abertura de novos estabelecimentos) e (4) questões tributárias (incentivo fiscal para empresas afetadas durante as medidas de isolamento social). As medidas regulatórias foram descritas em frequências absolutas e relativas.

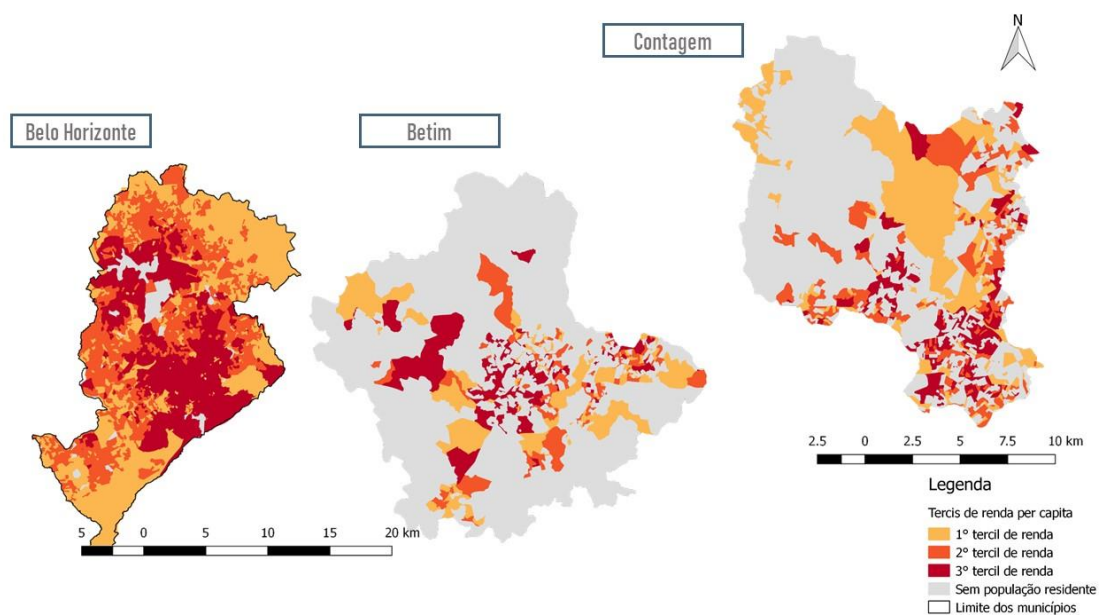
Por fim, foi realizada a comparação entre as medidas regulatórias e o ambiente alimentar de varejo, considerando o impacto imediato no mês de fechamento. Para tal, foi contabilizado o número de estabelecimentos que fecharam no mês em que houve a implementação das medidas regulatórias. Posteriormente os dados do ambiente alimentar de varejo também foram

analisados em relação ao trimestre no qual os estabelecimentos fecharam. Esses dados foram descritos em média e desvio padrão.

As médias de estabelecimentos que fecharam nos três municípios foram comparadas pelo teste ANOVA. A partir desses resultados, as comparações entre os grupos, se deu a partir de dois testes post hoc. A fim de fornecer um intervalo de confiança para as diferenças entre as médias dos grupos, mostrando as diferenças estatisticamente significativas entre eles, foi utilizado o teste post hoc Games-Howell. Já o teste post hoc Hocberges Gt2 foi utilizado para as variáveis homogêneas.

Por fim, os estabelecimentos que fecharam em 2020 foram descritos de acordo com a vulnerabilidade do setor censitário onde estavam localizados os estabelecimentos. A vulnerabilidade (Figura 3) foi determinada pela renda *per capita* do setor (renda total/ população total), foram utilizados dados do Censo Demográfico de 2010.

Figura 3: Distribuição dos setores censitários de acordo com a renda *per capita*



Fonte: Elaborado pela autora

Setores censitários que não tinham moradores foram excluídos da análise. Os setores censitários foram classificados em tercis de renda *per capita*, como descrito no quadro abaixo:

Quadro 4. Distribuição da renda <i>per capita</i>	
Cidade	Valor tercil de renda
Belo Horizonte	1° tercil:R\$0 - R\$300,2757; 2° tercil: R\$300,2758 – R\$ 681,7508; 3° tercil: >R\$681,7508
Betim	1° tercil:R\$0 - R\$396,2750; 2° tercil: R\$396,2751 – R\$ 528,9566; 3° tercil: >R\$528,9566
Contagem	1° tercil:R\$0 - R\$523,0399; 2° tercil: R\$523,04 – R\$737,4618; 3° tercil: >R\$737,4618

Fonte: Elaborado pela autora

Utilizando o software QGis 2.14.9, foi realizada a contagem de estabelecimentos que fecharam em cada setor censitário. Os dados foram descritos em média e desvio padrão. A comparação das médias foi realizada por meio do teste ANOVA. O nível de significância adotado foi de 0,05. As análises dos dados foram conduzidas no software e SPSS 19.0.

4. RESULTADOS

Em relação aos dados socioeconômicos, observou-se que dentre as três cidades Belo Horizonte é a que apresenta maior parcela da população ocupada (56,2%). Ademais, a cidade de Contagem é a que apresenta menor média de renda, com a população recebendo em média 2,6 salários-mínimos (tabela 1).

No que se refere a pandemia de Covid-19, a maior incidência foi em Belo Horizonte, no terceiro trimestre, seguido de Contagem, também no terceiro trimestre e Betim no quarto trimestre. Quanto a taxa de mortalidade, dentre as três cidades, Contagem apresentou maior incidência, seguido de Betim e Belo Horizonte.

Tabela 1: Características gerais das cidades

	BELO HORIZONTE	BETIM	CONTAGEM
<i>Porte</i>	Metrópole	Médio	Grande
<i>IDHM</i>	0,81	0,749	0,756
<i>População (hab)</i>	2521564	444784	668949
<i>Densidade Populacional (hab/Km²)</i>	7167	1102,8	3090,33
<i>Renda média (em salários mínimos)</i>	3,6	3,4	2,6
<i>% População ocupada</i>	58,2	26,3	32,1
<i>% Pop 1/2 salário</i>	27,8	33,7	30,5
<i>Índice Gini</i>	0,42	0,36	0,37
<i>Pandemia de Covid-19</i>			
<i>Taxa de incidência (%)</i>			
1° Trimestre	0,01	0,00	0,00
2° Trimestre	0,21	0,16	0,12

3° Trimestre	1,41	1,10	1,18
4° Trimestre	0,81	1,12	0,68
Total	2,44	2,38	1,98
<i>Taxa de mortalidade (%)</i>			
1° Trimestre	1,23	0,00	0,00
2° Trimestre	2,57	4,49	4,53
3° Trimestre	3,11	3,43	4,21
4° Trimestre	3,17	2,25	3,47
Total	3,08	2,94	3,97

Fonte: Elaborado pela autora

No que se refere a distribuição dos estabelecimentos que foram abertos durante o ano de 2020 com os estabelecimentos que fecharam nesse mesmo ano, foi observado que nas três cidades os deliveries, as lanchonetes e os restaurantes foram os tipos que mais abriram e fecharam. Observou-se ainda que nessas três cidades abriram proporcionalmente mais estabelecimentos do tipo delivery do que fecharam ($p < 0,05$), esses dados foram expostos na tabela 2

Foi identificada diferença na proporção de estabelecimentos que comercializavam predominantemente alimentos *in natura* que fecharam apenas na cidade de Betim ($p = 0,0129$). Para a categoria de estabelecimentos mistos, houve diferença na proporção na abertura de estabelecimentos nas cidades de Belo Horizonte ($p < 0,0001$) e Betim ($p = 0,0364$). Por fim, em relação aos estabelecimentos que comercializavam predominantemente alimentos ultraprocessados, a proporção de estabelecimentos que fechou foi maior nas cidades de Belo Horizonte ($p < 0,0001$) e Contagem ($p = 0,0005$) (Tabela 2).

Em relação a comparações de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato e estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo em domicílio, observou-se diferença na proporção dos estabelecimentos que abriram e fecharam em Belo Horizonte ($p = 0,0035$) e Contagem ($p = 0,0140$) (Tabela 2).

Tabela 2: Caracterização do ambiente alimentar de varejo durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19

	BELO HORIZONTE			BETIM			CONTAGEM		
	Abertos	Fechados	p	Abertos	Fechados	p	Abertos	Fechados	p
<i>Ambulante</i>	5,27	4,48	0,0430	5,12	4,49	0,5510	5,93	5,01	0,2641
<i>Açougue</i>	1,70	2,65	0,0001	1,95	3,45	0,0394	1,94	3,80	0,0008
<i>Bar</i>	5,58	7,70	<0,0001	5,36	5,70	0,7565	5,12	5,47	0,6569
<i>Varejista de Bebidas</i>	5,77	5,05	0,0804	7,00	6,22	0,5182	7,88	4,82	0,0008
<i>Delivery</i>	24,28	15,41	<0,0001	21,07	15,20	0,0022	22,82	16,05	<0,0001
<i>Hipermercado</i>	0,00	0,07	0,0068	0,06	0,00	0,5525	0,07	0,09	0,8234
<i>Hortifrutigranjeiros</i>	3,97	3,45	0,1157	5,12	5,87	0,4853	5,72	4,92	0,3233
<i>Lanchonete</i>	14,45	19,34	<0,0001	14,56	15,89	0,4383	13,10	17,25	0,0009
<i>Laticínios</i>	1,23	1,55	0,1083	0,85	1,73	0,0143	1,52	1,76	0,5859
<i>Varejista de Doces</i>	0,63	1,17	0,0007	0,18	1,55	0,0001	0,71	1,21	0,1272
<i>Lojas de Conveniência</i>	0,12	0,02	0,0710	0,00	0,00		0,00	0,00	
<i>Minimercados</i>	3,20	4,09	0,0065	5,05	5,35	0,7790	2,40	5,19	<0,0001
<i>Varejistas de Alimentos em geral</i>	5,00	5,94	0,0193	5,24	5,53	0,7896	5,09	7,05	0,0173
<i>Padaria</i>	10,41	8,89	0,0047	9,44	10,54	0,4442	10,24	10,20	0,9708
<i>Peixaria</i>	0,18	0,27	0,2350	0,37	0,69	0,314	0,35	0,37	0,9336

						6			
<i>Restaurante</i>	17,95	19,52	0,0238	18,27	16,58	0,361 0	16,81	15,68	0,3922
<i>Supermercado</i>	0,26	0,39	0,1958	0,37	1,21	0,022 1	0,28	1,11	0,0011
<i>Estabelecimentos In natura</i>	6,20	6,72	0,2123	7,99	10,68	0,012 9	8,70	9,55	0,2777
<i>Estabelecimentos Mistos</i>	71,74	63,57	<0,0001	70,40	64,64	0,036 4	70,74	65,30	0,0782
<i>Estabelecimentos Ultraprocessados</i>	22,05	29,71	<0,0001	21,61	24,68	0,121 1	20,55	25,15	0,0005
<i>Consumo Imediato</i>	78,69	76,53	0,0035	74,00	69,95	0,059 5	74,74	70,87	0,0140
<i>Consumo em domicílio</i>	21,31	23,47	0,0035	26,00	30,05	0,059 5	25,26	29,13	0,0140

Fonte: Elaborado pela autora

Nos estabelecimentos do tipo açougue foi percebida diferença na proporção de abertura e fechamento em Belo Horizonte ($p=0,0001$) e Contagem ($p=0,0008$). Essa diferença também pode ser observada nos minimercados, Belo Horizonte ($p=0,0065$), Contagem ($p<0,0001$). Em ambos os casos, o fechamento foi superior.

Para bares e hipermercados a diferença foi notada apenas em Belo Horizonte ($p<0,0001$) e ($p=0,0068$) respectivamente. Já para os supermercados, a diferença foi significativa em Betim ($p=0,0221$) e Contagem ($p=0,0011$). Em ambos os estabelecimentos citados, o fechamento foi superior a abertura.

No que se refere às ações de contenção da pandemia de Covid-19, as três cidades incluídas no estudo implementaram medidas restritivas ao comércio varejista de alimentos; medidas essas que foram distribuídas ao longo dos quatro trimestres do primeiro ano da pandemia. (Tabela 3).

Tabela 3: Descritivo das medidas de contenção a Covid-19.

	Total	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM	
		n	%	n	%	n	%
<i>Medidas</i>							
<i>Total</i>	39	16	41	11	28,2	12	30,8
Implementadas no primeiro trimestre	7	1	14,3	3	42,9	3	42,9
Implementadas no segundo trimestre	15	7	46,7	4	26,7	4	26,7
Implementadas no terceiro trimestre	13	6	46,2	4	30,8	3	23,1
Implementadas no quarto trimestre	4	2	50	2	50	0	0

Fonte: Elaborado pela autora

Ao todo foram implementadas 39 medidas, sendo Belo Horizonte (41%) a que mais implementou, seguido de Betim (30,8%) e Contagem (28,2%). O segundo trimestre teve o maior percentual de implementação, onde, Belo Horizonte apresentou maior percentual (46,7%).

No que se refere ao tipo de medida implementada, o maior número esteve relacionado ao fechamento dos estabelecimentos, seguido pela reabertura, questões tributárias e abertura dos estabelecimentos. (Tabela 4)

Tabela 4: Caracterização das medidas de contenção a Covid-19

	Total	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM	
		n	%	n	%	n	%
Categorias das medidas							
Fechamento de estabelecimentos	16	5	31,3	8	50	3	18,8
Questões tributárias	3	2	66,70	1,00	33,30	0,00	0
Reabertura dos estabelecimentos	14	9	64,30	0,00	0,00	5,00	35,7
Abertura dos estabelecimentos	2	0	0,00	1,00	50,00	1,00	50
Outros	3	0	0,00	0,00	0,00	3,00	100
NA	1	0	0,00	1,00	100,00	0,00	0

Fonte: Elaborado pela autora

Na categoria “fechamento de estabelecimentos” Betim foi a que mais implementou (50%), seguido de Belo Horizonte (31,3%) e Contagem (18,8%).

Levando em consideração que outros estudos pontuaram que as medidas de contenção contribuíram para alteração do ambiente físico do varejo alimentar tanto pela migração de muitos estabelecimentos para o ambiente virtual como pelo fechamento dos estabelecimentos que comercializam alimentos (CHANG et al., 2021, MENDES et al., 2022), o presente estudo considerou como efeito imediato o fechamento e abertura dos estabelecimentos durante o mês da implementação das medidas de contenção e o mês subsequente.

Tabela 5: Efeito imediato das medidas restritivas no ambiente alimentar de varejo (Fechamento).

	Estabelecimentos Fechados						p
	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM		
	Média	DP	Média	DP	Média	DP	
<i>Ambulante</i>	13,5 ^{ab}	4,04	2,17 _a	1,33	3,38 _b	1,41	<0,0001
<i>Açougue</i>	8,38 ^{ab}	2,97	1,33 _a	1,03	3 _b	2,33	<0,0001
<i>Bar</i>	24,25 ^{ab}	7,48	3,17 _a	1,67	4,63 _b	2,33	<0,0001
<i>Varejista de Bebidas</i>	16,38 ^{ab}	7,50	2,5 _a	1,05	4 _b	2,00	<0,0001
<i>Delivery</i>	47 ^{ab}	9,38	7,33 _a	3,28	12,13 _b	4,32	<0,0001
<i>Hipermercado</i>	0,13	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,4380
<i>Hortifrutifrutigranjeiros</i>	10,88 ^{ab}	3,60	1,67 _a	0,82	4,25 _b	1,91	<0,0001
<i>Lanchonete</i>	59,63 ^{ab}	12,69	7 _a	2,90	10,75 _b	6,16	<0,0001
<i>Laticínio</i>	4,13 ^{ab}	1,81	1,17 _a	0,98	1,38 _b	1,19	0,0010
<i>Varejista de Doces</i>	4,25 ^{ab}	1,98	0,5 _a	0,55	0,88 _b	1,13	<0,0001
<i>Lojas de Conveniência</i>	0,13	0,35	0,00	0,00	1,13	3,18	0,4830
<i>Minimercados</i>	12,75 ^{ab}	4,62	1,83 _a	1,17	3,63 _b	1,06	<0,0001
<i>Varejistas de Alimentos em geral</i>	18 ^{ab}	5,40	2,67 _a	1,63	4,13 _b	1,25	<0,0001
<i>Padaria</i>	27 ^{ab}	6,28	2,67 _a	1,75	8,75 _b	3,69	<0,0001
<i>Peixaria</i>	1,13	1,36	1,33	2,42	0,25	0,46	0,3660
<i>Restaurante</i>	60,88 ^{ab}	11,17	6,17 _a	3,43	11,38 _b	3,70	<0,0001
<i>Supermercado</i>	0,88	0,99	0,33	0,52	0,63	0,74	0,4670

<i>Estabelecimentos In natura</i>	20,38 _{ab}	5,63	4,33 _a	3,14	7,5 _b	2,93	<0,0001
<i>Estabelecimentos Mistos</i>	184,25 _{ab}	25,27	24,33 _a	6,12	45,38 _b	9,10	<0,0001
<i>Estabelecimentos Ultraprocessados</i>	88,25 _{ab}	18,91	10,67 _a	2,25	17,38 _b	6,76	<0,0001

Fonte: Elaborado pela autora

No que se refere ao fechamento, para Hipermercados, lojas de conveniência, peixaria e supermercados, nenhum resultado significativo foi visualizado em nenhuma das três cidades.

Para os estabelecimentos cujo fechamento foi significativo entre as cidades, destacam-se os estabelecimentos mistos, ultraprocessados, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e estabelecimentos de venda predominante de alimentos in natura, onde, ambos os dados apontam diferença significativa de Belo Horizonte para Betim e Contagem.

Tabela 6: Efeito imediato das medidas restritivas no ambiente alimentar de varejo (Abertura).

	Estabelecimentos abertos						
	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM		p
	Média	DP	Média	DP	Média	DP	
<i>Ambulante</i>	51,63 _{ab}	5,58	7,83 _{ac}	4,40	15 _{bc}	5,16	<0,0001
<i>Açougue</i>	17,88 _{ab}	5,41	2,33 _a	1,03	4,13 _b	1,89	<0,0001
<i>Bar</i>	50,63 _{ab}	20,01	6,5 _a	1,64	12,5 _b	4,35	<0,0001
<i>Varejista de Bebidas</i>	57 _{ab}	14,74	9,83 _a	3,06	19,63 _b	5,13	<0,0001
<i>Delivery</i>	256,13 _{ab}	4655,00	32,5 _a	5,89	58,63 _b	12,81	<0,0001
<i>Hipermercado</i>	0,00	0,00	0,17	0,41	0,25	0,71	0,58
<i>Hortifrutifrutigranjeiros</i>	38,75 _{ab}	6,59	7,83 _{ac}	3,25	13,38 _{bc}	4,47	<0,0001
<i>Lanchonete</i>	143,63 _{ab}	13,99	22,17 _a	3,76	32,38 _b	6,21	<0,0001
<i>Laticínio</i>	11,25 _{ab}	3,15	2 _a	0,89	2,75 _b	0,89	<0,0001
<i>Varejista de Doces</i>	5 _a	2,78	0 _b	0,00	2,25	2,25	0,002
<i>Lojas de Conveniência</i>	1,38 _{ab}	1,69	0 _a	0,00	0 _b	0,00	0,023

<i>Minimercados</i>	28,13 _{ab}	6,47	6,67 _a	3,01	6,25 _b	3,37	<0,0001
<i>Varejistas de Alimentos em geral</i>	45,13 _{ab}	10,56	6,67 _a	3,88	11,25 _b	4,89	<0,0001
<i>Padaria</i>	104,13 _{ab}	17,91	15,17 _{ac}	4,22	25,75 _{bc}	8,60	<0,0001
<i>Peixaria</i>	1,88	1,73	0,67	0,82	0,75	1,17	0,17
<i>Restaurante</i>	169,88 _{ab}	13,45	24 _{ac}	6,42	40,88 _{bc}	7,04	<0,0001
<i>Supermercado</i>	2,25 _a	1,67	0,33 _a	0,52	0,75	0,89	0,014
<i>Estabelecimentos In natura</i>	58,5 _{ab}	6,07	24,33 _{ac}	6,12	45,38 _{bc}	9,10	<0,0001
<i>Estabelecimentos Mistos</i>	668,5 _{ab}	66,90	95,33 _{bc}	16,26	161,5 _{bc}	31,76	<0,0001
<i>Estabelecimentos Ultraprocessados</i>	88,25 _{ab}	18,91	10,67 _a	2,25	17,38 _b	6,76	<0,0001

Fonte: Elaborado pela autora

No que se refere a distribuição dos estabelecimentos que foram abertos, no mês da implementação das medidas, bem como no mês subsequente, destaca-se que nas três cidades, a abertura de estabelecimentos do tipo misto e deliveries tiveram maior destaque. Estabelecimentos do tipo bar, varejista de bebidas, lanchonete, laticínios, minimercados, geral, supermercados e ultraprocessados tiveram abertura significativa apenas em Belo Horizonte.

Tabela 7: Fechamento de estabelecimentos que comercializam alimentos no ano de 2020.

	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM	
	n	%	n	%	n	%
<i>Ambulante</i>	161	4,44	20,00	4,32	45,00	5,03
<i>Açougue</i>	96	2,65	17,00	3,67	40,00	4,47
<i>Bar</i>	300	8,28	26,00	5,62	51,00	5,70
<i>Varejista de Bebidas</i>	183	5,05	27,00	5,83	50,00	5,59
<i>Delivery</i>	521	14,38	71,00	15,33	143,00	15,98
<i>Hipermercado</i>	2	0,06	0,00	0,00	1,00	0,11

<i>Hortifrutifrutigranjeiros</i>	128	3,53	23,00	4,97	43,00	4,80
<i>Lanchonete</i>	695	19,18	80,00	17,28	154,00	17,21
<i>Laticínio</i>	60	1,66	9,00	1,94	13,00	1,45
<i>Varejista de Doces</i>	46	1,27	8,00	1,73	13,00	1,45
<i>Lojas de Conveniência</i>	1	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Minimercados</i>	158	4,36	26,00	5,62	48,00	5,36
<i>Varejistas de Alimentos em geral</i>	218	6,02	28,00	6,05	61,00	6,82
<i>Padaria</i>	306	8,44	37,00	7,99	92,00	10,28
<i>Peixaria</i>	11	0,30	4,00	0,86	3,00	0,34
<i>Restaurante</i>	723	19,95	81,00	17,49	129,00	14,41
<i>Supermercado</i>	15	0,41	6,00	1,30	9,00	1,01
<i>Estabelecimentos In natura</i>	235	6,48		0,00		0,00
<i>Estabelecimentos Mistos</i>	2164	59,71	278,00	60,04	541,00	60,45
<i>Estabelecimentos Ultraprocessados</i>	1042	28,75	114,00	24,62	218,00	24,36
<i>Total</i>	3624	100,00	463,00	100,00	895,00	100,00

Fonte: Elaborado pela autora

Nota-se que das três cidades, no ano de 2020, Belo Horizonte (n=3624) apresentou o maior fechamento de estabelecimentos, seguido de Contagem (n=895) e Betim (n=463). Proporcionalmente o número de fechamento em Belo Horizonte foi superior as demais cidades (11,63%), seguido de Contagem (10,74%) e Betim (9,38%). Em relação a proporção dos estabelecimentos que foram fechados durante todo o ano de 2020 é possível observar que nas três cidades entre os estabelecimentos do tipo misto seguido de estabelecimentos ultraprocessados, restaurante e lanchonete foram os que mais fecharam.

Em Contagem foi possível perceber um maior percentual de fechamento nas categorias de ambulante (5,03%) e padaria (10,28%) em relação as outras cidades. Vale ressaltar, que das três cidades, Contagem foi a única que permitiu o funcionamento dos ambulantes, sendo considerado como atividade essencial, no Decreto Nº 1.587, de 23 de abril de 2020.

Tabela 8: Fechamento dos estabelecimentos no primeiro e segundo trimestre de 2020

	1° Trimestre						2° Trimestre					
	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM		BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
<i>Ambulante</i>	34,00	4,84	4,00	4,65	11,00	5,45	38,00	4,52	11,00	9,57	10,00	4,98
<i>Açougue</i>	23,00	3,27	7,00	8,14	16,00	7,92	20,00	2,38	4,00	3,48	6,00	2,99
<i>Bar</i>	78,00	11,10	6,00	6,98	13,00	6,44	60,00	7,13	9,00	7,83	8,00	3,98
<i>Varejista de Bebidas</i>	31,00	4,41	5,00	5,81	8,00	3,96	29,00	3,45	9,00	7,83	11,00	5,47
<i>Delivery</i>	89,00	12,66	5,00	5,81	30,00	14,85	139,00	16,53	18,00	15,65	25,00	12,44
<i>Hipermercado</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Hortifrutifrutigranjeiros</i>	26,00	3,70	4,00	4,65	10,00	4,95	30,00	3,57	6,00	5,22	9,00	4,48
<i>Lanchonete</i>	136,00	19,35	13,00	15,12	32,00	15,84	149,00	17,72	22,00	19,13	36,00	17,91
<i>Laticínio</i>	17,00	2,42	3,00	3,49	3,00	1,49	10,00	1,19	0,00	0,00	4,00	1,99
<i>Varejista de Doces</i>	8,00	1,14	0,00	0,00	3,00	1,49	13,00	1,55	3,00	2,61	4,00	1,99
<i>Lojas de Conveniência</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Minimercados</i>	43,00	6,12	8,00	9,30	13,00	6,44	35,00	4,16	6,00	5,22	11,00	5,47

<i>Varejistas de Alimentos em geral</i>	38,00	5,41	5,00	5,81	19,00	9,41	50,00	5,95	4,00	3,48	15,00	7,46
<i>Padaria</i>	53,00	7,54	6,00	6,98	20,00	9,90	75,00	8,92	4,00	3,48	27,00	13,43
<i>Peixaria</i>	0,00	0,00	1,00	1,16	1,00	0,50	3,00	0,36	2,00	1,74	0,00	0,00
<i>Restaurante</i>	122,00	17,35	19,00	22,09	22,00	10,89	186,00	22,12	17,00	14,78	32,00	15,92
<i>Supermercado</i>	5,00	0,71	0,00	0,00	1,00	0,50	3,00	0,36	0,00	0,00	3,00	1,49
<i>Estabelecimentos In natura</i>	49,00	6,97	12,00	13,95	27,00	13,37	53,00	6,30	12,00	10,43	15,00	7,46
<i>Estabelecimentos Mistos</i>	401,00	57,04	50,00	58,14	119,00	58,91	537,00	63,85	60,00	52,17	127,00	63,18
<i>Estabelecimentos Ultraprocessados</i>	222,00	31,58	19,00	22,09	48,00	23,76	222,00	26,40	34,00	29,57	48,00	23,88
<i>Total</i>	703,00	100,00	86,00	100,00	202,00	100,00	841,00	100,00	115,00	100,00	201,00	100,00

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 9: Fechamento dos estabelecimentos no terceiro e quarto trimestre de 2020

	3º trimestre						4º trimestre					
	BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM		BELO HORIZONTE		BETIM		CONTAGEM	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
<i>Ambulante</i>	45,00	4,45	3,00	2,31	14,00	5,96	44,00	4,12	2,00	1,52	10,00	3,89
<i>Açougue</i>	32,00	3,17	3,00	2,31	9,00	3,83	21,00	1,96	3,00	2,27	9,00	3,50
<i>Bar</i>	74,00	7,32	8,00	6,15	16,00	6,81	88,00	8,23	3,00	2,27	14,00	5,45
<i>Varejista de Bebidas</i>	65,00	6,43	5,00	3,85	14,00	5,96	58,00	5,43	8,00	6,06	17,00	6,61
<i>Delivery</i>	136,00	13,45	25,00	19,23	43,00	18,30	157,00	14,69	23,00	17,42	45,00	17,51
<i>Hipermercado</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,09	0,00	0,00	1,00	0,39
<i>Hortifrutifrutigranjeiros</i>	42,00	4,15	4,00	3,08	10,00	4,26	30,00	2,81	9,00	6,82	14,00	5,45
<i>Lanchonete</i>	204,00	20,18	23,00	17,69	27,00	11,49	206,00	19,27	22,00	16,67	59,00	22,96
<i>Laticínio</i>	15,00	1,48	5,00	3,85	2,00	0,85	18,00	1,68	1,00	0,76	4,00	1,56
<i>Varejista de Doces</i>	14,00	1,38	2,00	1,54	5,00	2,13	11,00	1,03	3,00	2,27	1,00	0,39
<i>Lojas de Conveniência</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Minimercados</i>	36,00	3,56	5,00	3,85	15,00	6,38	44,00	4,12	7,00	5,30	9,00	3,50

<i>Varejistas de Alimentos em geral</i>	71,00	7,02	10,00	7,69	14,00	5,96	59,00	5,52	9,00	6,82	13,00	5,06
<i>Padaria</i>	80,00	7,91	14,00	10,77	26,00	11,06	98,00	9,17	13,00	9,85	19,00	7,39
<i>Peixaria</i>	3,00	0,30	0,00	0,00	1,00	0,43	5,00	0,47	1,00	0,76	1,00	0,39
<i>Restaurante</i>	194,00	19,19	21,00	16,15	39,00	16,60	221,00	20,67	24,00	18,18	36,00	14,01
<i>Supermercado</i>	0,00	0,00	2,00	1,54	0,00	0,00	7,00	0,65	4,00	3,03	5,00	1,95
<i>Estabelecimentos In natura</i>	77,00	7,62	7,00	5,38	20,00	8,51	56,00	5,24	13,00	9,85	24,00	9,34
<i>Estabelecimentos Mistos</i>	577,00	57,07	85,00	65,38	153,00	65,11	649,00	60,71	83,00	62,88	142,00	55,25
<i>Estabelecimentos Ultraprocessados</i>	292,00	28,88	33,00	25,38	48,00	20,43	306,00	28,62	28,00	21,21	74,00	28,79
<i>Total</i>	1011,00	100,00	130,00	100,00	235,00	100,00	1069,00	100,00	132,00	100,00	257,00	100,00

As três cidades mantiveram um aumento crescente ao decorrer dos trimestres, sendo o quarto trimestre o que apresentou maior número de fechamentos para ambas as cidades, sendo Belo Horizonte (n=1069) com maior percentual, seguido de Contagem (n=257) e Betim (n=132).

No primeiro e segundo trimestre, a única cidade que apresentou um fechamento significativo para Bares, foi Belo Horizonte durante o primeiro trimestre (11,10%).

Apesar de ter um fechamento acentuado nas três cidades, os estabelecimentos do tipo delivery tiveram uma abertura proporcionalmente maior que o fechamento ($p < 0,05$).

Foi possível observar que lanchonete, restaurante, estabelecimentos mistos e ultras processados fecharam significativamente durante os quatro trimestres em todas as três cidades. Ainda foi possível observar que destes, o estabelecimento do tipo misto obteve maior percentual, sendo o terceiro trimestre na cidade de Betim o destaque (65,11%).

O estabelecimento do tipo restaurante nas cidades de Betim (22,09%) e Belo Horizonte (22,12%) apresentou, proporcionalmente, maior fechamento no primeiro e segundo trimestre, respectivamente.

Pode-se perceber também que estabelecimentos de venda de alimentos ultraprocessados no primeiro trimestre tiveram maior percentual de fechamento em Belo Horizonte (31,58%) e em Betim no segundo trimestre (29,57%).

Tabela 10: Descrição dos estabelecimentos que fecharam durante a pandemia de acordo com a vulnerabilidade da vizinhança.

Cidade	Tercil de Renda Percapita	Estabelecimentos In natura		Estabelecimentos Mistos		Estabelecimentos Ultraprocessados		Consumo Imediato		Consumo em domicílio		Total	
		Média	DP	Média	DP	Média	DP	Média	DP	Média	DP	Média	DP
BELO HORIZONTE	1°	0,05	0,24	0,43	0,82	0,16	0,45	0,51	0,92	0,18	0,47	0,68	1,13
	2°	0,1	0,36	0,76	1,08	0,37	0,77	0,96	1,29	0,33	0,71	1,29	1,6
	3°	0,06	0,27	0,82	1,25	0,42	0,91	1,09	1,67	0,27	0,67	1,36	1,97
	<i>p-valor</i>	<0,0001		<0,0001		<0,0001		<0,0001		<0,0001		<0,0001	
BETIM	1°	0,07	0,28	0,54	1,19	0,13	1,19	0,49	1,18	0,26	0,69	0,75	1,63
	2°	0,01	0,12	0,25	0,68	0,13	0,41	0,34	0,86	0,06	0,24	0,41	0,96
	3°	0,11	0,43	0,46	0,81	0,28	0,68	0,62	1,17	0,28	0,72	0,9	1,54
	<i>p-valor</i>	<0,0001		<0,0001		<0,0001		0,013		<0,0001		0,001	
CONTAGEM	1°	0,11	0,64	0,56	1,09	0,17	0,59	0,57	1,3	0,3	0,93	0,86	1,88
	2°	0,12	0,42	0,65	1,04	0,26	0,6	0,75	1,17	0,37	0,81	1,12	1,63
	3°	0,05	0,22	0,7	1,18	0,32	1,01	0,83	1,66	0,28	0,63	1,11	1,97
	<i>p-valor</i>	0,218		0,424		0,111		0,134		0,476		0,255	

Em relação aos estabelecimentos que fecharam de acordo a vulnerabilidade da vizinhança, podemos perceber que em Contagem não se obteve diferença significativa para nenhum dos estabelecimentos em nenhum dos tercís.

Em Belo Horizonte, os estabelecimentos mistos, ultraprocessados e consumo imediato apresentaram uma maior média de fechamento no terceiro tercil. Já para estabelecimentos in natura e consumo em domicílio a maior média de fechamento foi no segundo tercil.

Já em Betim, foi possível observar que apenas os estabelecimentos mistos tiveram uma maior média de fechamento no primeiro tercil, todos os outros apresentaram maior fechamento no terceiro.

5. DISCUSSÃO

No primeiro ano da pandemia de Covid-19 houve um fechamento maior entre os estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos *in natura* e estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos ultraprocessados. Além disso, em todas as cidades abriram mais estabelecimentos que comercializam produtos prontos para o consumo em domicílio, categoria que engloba o serviço de delivery.

Nota-se também que, durante o primeiro ano da pandemia das Covid-19 às três cidades implementaram medidas de contenção ao vírus, sendo a categoria voltada ao fechamento dos estabelecimentos a que apresentou maior percentual de implementação, esse dado pode estar relacionado ao resultado que se refere a distribuição dos estabelecimentos que foram abertos, tanto no mês da implementação das medidas, como no mês subsequente. Sendo possível perceber que em ambos, as três cidades, tiveram uma maior abertura de estabelecimentos do tipo misto e deliveries.

No que se refere as medidas restritivas implementadas, percebe-se que ao longo dos trimestres, as medidas adequavam-se mais ao cenário pandêmico, ou seja, intensificavam-se as restrições, principalmente, no que se refere ao fechamento dos estabelecimentos. É possível perceber que as três cidades mantiveram um aumento crescente de fechamento de estabelecimentos que comercializam alimentos ao decorrer dos trimestres, esse fechamento acompanhou o aumento no número de restrições implementadas. Nesse sentido, esse dado pode estar diretamente relacionado ao endurecimento das medidas de contenção que a partir do segundo trimestre tiveram aumento considerável, quando comparado ao primeiro.

Em outros estudos conduzidos antes da pandemia, existia a predominância de estabelecimentos mistos e os estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos ultraprocessados (CAISAN, 2018, JUNIOR, 2018 e HONÓRIO et al.,2021) resultado similar ao encontrado em 2020 (dados não apresentados). Sendo esses estudos de abrangência nacional (CAISAN,2018) e realizados nas metrópoles do Rio de Janeiro

(JUNIOR, 2018) e Belo Horizonte (HONÓRIO et al., 2021). Além disso, um outro estudo realizado em Belo Horizonte antes da pandemia, demonstrou que no período de uma década houve aumento dos estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos ultraprocessados (JUSTINIANO, 2020) o que pode justificar a manutenção do padrão do ambiente alimentar de varejo.

Em locais onde as lojas de alimentos fecham e dão lugar a outros estabelecimentos de mesmo perfil, há uma exposição crônica dos moradores a determinados tipos de alimentos comercializados (FILOMENA et al., 2013). Estudos que buscaram avaliar a mudança do ambiente alimentar ao longo do tempo perceberam, de forma geral, uma tendência no aumento de pontos de venda de alimentos, principalmente daqueles que ofertam alimentos não saudáveis (LARSEN et al., 2008; BURGOINE et al., 2009; FILOMENA et al., 2013; HOSLER et al., 2014; LUAN et al., 2015; NEEDHAM et al., 2020; JUSTINIANO, 2020).

Durante a pandemia, essas mudanças no ambiente alimentar de varejo podem ter sido intensificadas em decorrência das estratégias para contenção da pandemia de Covid-19. Ocorreu o fechamento de locais públicos de aquisição de alimentos e a restrição ao acesso físico aos estabelecimentos que comercializam alimentos para o consumo imediato, como restaurantes e lanchonetes (OLIVEIRA et al., 2020, MARTINELLI et al., 2020), o que foi identificado nas cidades do presente estudo.

Os resultados encontrados, mostram que as três cidades mantiveram um aumento crescente do fechamento dos estabelecimentos ao decorrer dos trimestres de 2020, sendo o quarto trimestre o que apresentou maior percentual para ambas as cidades, o que pode ser consequência do endurecimento dos decretos. Os resultados do presente estudo, assemelham-se aos estudos feitos na cidade de Nova York, onde foi comparado fechamento dos estabelecimentos em 2020 com a quantidade de estabelecimentos existentes no final de 2019, onde foi possível verificar que 35% dos estabelecimentos que foram identificados em 2019 estavam ausentes e/ou fechados em 2020, os resultados foram justificados pelas medidas de

distanciamento social adotadas que podem ter levado a instabilidade financeira dos estabelecimentos (ALI et al., 2020, YI et al.,2020).

Os estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo tiveram maiores efeitos das restrições de funcionamento, durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19. Esse resultado era esperado, uma vez que a pandemia afetou a mobilidade da população urbana, em decorrência das medidas de distanciamento e isolamento social (OMS, 2020, SEF/MG, 2020).

No sentido contrário os supermercados e hipermercados foram pouco afetados pela pandemia. De acordo com a Associação Brasileira de Supermercados, durante a pandemia houve aumento histórico do faturamento desses estabelecimentos. Essa categoria, também vem intensificando a sua incidência no comércio online, estima-se que houve um aumento de 900% na compra de alimentos por plataformas digitais. Entre os alimentos mais adquiridos, lideram frutas e hortaliças, seguidos de legumes e carnes de frango (ABRAS, 2020).

Outro fator que pode ter contribuído para que os supermercados tenham sido pouco afetados pela pandemia foi a inserção desses estabelecimentos em programas de combate à Insegurança Alimentar e Nutricional de muitos municípios e a inclusão desses como estabelecimentos de serviço essencial. Em Belo Horizonte, por exemplo, as cestas básicas entregues a alunos de escolas públicas, a partir de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, foram advindas de duas grandes redes de supermercados (BELO HORIZONTE, 2020).

Em contrapartida, os pequenos comércios foram mais afetados durante a pandemia, principalmente em decorrência da crise econômica. Um estudo sobre *foodservice*, identificou que no segundo trimestre da pandemia de Covid-19 (junho-agosto de 2020), a maioria dos estabelecimentos avaliados tiveram redução superior a 50% nas vendas (GALUNION,2020) período em que houve intensificação das medidas restritivas. Além disso, cerca de 58% das avaliadas solicitaram crédito a instituições financeiras nas diferentes instâncias de poder. E 64% das empresas realizaram demissões de colaboradores, sendo que em média 37% do pessoal foi demitido (GALUNION,2020).

Ressalta-se que o aumento das compras feitas em hipermercados e supermercados podem estar atreladas ao fechamento de feiras livres e a proibição de vendedores ambulantes, essa mudança afeta principalmente a população economicamente vulnerável, que forçadamente passa a adquirir seus alimentos em locais mais caros, podendo prejudicar ainda mais o acesso aos alimentos e reduzir a qualidade da dieta (DEVEREUX, BENÉ, HODDINOTT, 2020). Para além disso, apesar dos supermercados serem considerados locais que podem contribuir na construção de ambientes alimentares mais saudáveis, é importante destacar que os supermercados também são locais onde há grande oferta de alimentos ultraprocessados (MENEZES, 2017; COSTA, 2018).

Na cidade de Moscou, por exemplo, o aumento no número das compras feitas em supermercados, foi proveniente de medidas restritivas mais rígidas, onde os habitantes foram legalmente obrigados a realizarem suas compras apenas no supermercado mais próximo do local de sua residência, apesar de não ter semelhança com nosso estudo, o fato importante refere-se a mudança abrupta na aquisição dos alimentos, visto que, tais mudanças podem levar aos consumidores a adaptar sua composição alimentar (SOBYANIN, 2020).

Ademais, a categoria de estabelecimentos que inclui os *deliveries*, nas três cidades estudadas, foi a que apresentou maior frequência de abertura. Estudos anteriores, apontaram que os comerciantes fizeram mudanças na forma de comercializar os alimentos a fim de reduzir o impacto ocasionado pelas medidas restritivas da pandemia de Covid-19 (LEONE, 2020, MARTIN-NEUNINGUER E RUBY, 2020, MENDES et al., 2021). Observou-se a intensificação da compra de alimentos pelo *delivery* (MARTIN-NEUNINGUER E RUBY, 2020, HORTA et al., 2020). No Brasil esse aumento ocorreu principalmente durante o isolamento social, sendo 9% nos dias de semana e 10% nos finais de semana (HORTA et al., 2020).

Destaca-se ainda, que em metrópoles brasileiras, o uso do *delivery* de alimentos já estava em expansão antes da pandemia. Os comerciantes estavam investindo tanto na utilização de aplicativos que comercializam alimentos (*UberEats, IFood, Rappi*) quanto no *e-commerce* (HORTA et al., 2020, CARDOSO et al., 2020).

O uso de aplicativos de delivery modifica a disponibilidade e o acesso aos alimentos, além da percepção de comunidade dos indivíduos (HORTA et al., 2020). O principal atrativo para o uso de serviços de delivery e seus aplicativos baseia-se na praticidade e conveniência permitindo a aquisição de alimentos sem sair de casa, fator importante durante a pandemia de Covid-19, dada as medidas de distanciamento social (FREITAS et al., 2020). Entretanto, o uso desses aplicativos leva a uma exposição maior dos indivíduos às estratégias de marketing que por sua vez incentivam o consumo de alimentos ultraprocessados (HORTA et al., 2020; RODRIGUES, MATOS e HORTA, 2020; BOTELHO et al., 2020). Foi observado no nosso estudo um aumento superior de estabelecimentos do tipo delivery, fato semelhante encontrado em outra pesquisa realizada em Belo Horizonte, onde a densidade destes estabelecimentos cresceu notoriamente no período de 10 anos, (JUSTINIANO, 2020).

Nesse sentido, as projeções para a comercialização de alimentos no mundo pós-pandêmico apontam para crescimento da utilização de meios alternativos para a entrega de alimentos (drones e carros autônomos) e aumento dos estabelecimentos dedicados apenas à produção de alimentos para consumo em domicílio (SEIXAS, 2020).

Entretanto, cabe ressaltar que, o uso de aplicativos de delivery está restrito a uma parte da população com perfil socioeconômico privilegiado em comparação com a totalidade da população brasileira (BOTELHO et al., 2020).

Os resultados apresentados, demonstram que a pandemia de Covid-19 traz impactos duradouros de curto, médio e longo prazo nos comportamentos do sistema alimentar que podem afetar a dieta e a saúde da população positiva e negativamente. No que se refere a impactos de médio e longo prazo estudos apontam que a pandemia aumentou a realocação do varejo de alimentos e das compras de alimentos para o consumidor, intensificou a atual transição para a compra digital de alimentos e reestruturou o ambiente alimentar em resposta ao impacto do ambiente econômico pós-pandemia (CUMMINS et al., 2020, CHANG et al., 2021).

Diante desse do exposto, deve-se lembrar que a pandemia da Covid-19 exacerbou ainda mais as disparidades sociais existentes (LEONE et al., 2020). O distanciamento social causou impactos na condição socioeconômica de inúmeras famílias brasileiras, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, levando a repercussões negativas nas dimensões da segurança alimentar e nutricional (SAN), como disponibilidade de alimentos, acesso aos alimentos e consumo (SILVA et al., 2020).

Cabe ressaltar que no presente estudo, ao avaliar a densidade de estabelecimentos por categoria de acordo com os tercís de renda, foi possível observar que, em regiões de menor renda per capita, a densidade de estabelecimentos especialmente os ultraprocessados, tiveram menor média de fechamento no período analisado. Em contrapartida, as regiões com maior renda apresentam maior média de fechamento para tais estabelecimentos. Para além disso, também foi possível identificar que os estabelecimentos de consumo imediato tiveram uma menor média de fechamento nas regiões de menor renda per capita.

Durante a pandemia de Covid-19 foi possível perceber, na população brasileira, especialmente nas populações em vulnerabilidade socioeconômica, um aumento na compra de AUP, devido à sua maior disponibilidade, variedade e longa vida útil (MARTINELLI et al., 2020). Além disso, cabe destacar que, em geral, estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato tendem a comercializar de forma predominante alimentos com alta densidade energética e baixo valor nutricional, e se localizarem em locais com grande circulação de pessoas (CANELLA et al., 2015).

Tais resultados, podem evidenciar um ambiente alimentar com características desfavoráveis a uma alimentação saudável (NEEDHAM et al., 2020). Visto que, estudos mostram que regiões onde os alimentos ultraprocessados se tornam cada vez mais acessíveis, as taxas de sobrepeso e obesidade aumentam paralelamente ao aumento da disponibilidade destes alimentos (FREITAS et al., 2019).

Desse modo, destaca-se que a oferta de alimentos está diretamente ligada a acessibilidade financeira, nesse sentido, além da oferta de alimentos

as famílias necessitam de poder de compra (AMIN et al., 2021). Estudos apontam que o poder de comprar, durante a pandemia da Covid-19, caiu drasticamente, especialmente pelo aumento do preço dos alimentos, onde, nesse período, entre 2020 e 2021, o IPAB subiu 23,2% e o IPCA, 15,0% (BACCARIN et al., 2022).

O presente estudo apresenta algumas limitações, tais como a utilização de dados secundários, que são dados referentes a atualização cadastral e com isso a temporalidade pode influenciar os resultados encontrados, além disso, não foi possível identificar se os estabelecimentos classificados como fechados, realmente encerraram suas atividades ou passaram para o comércio online. Os dados referentes às características das vizinhanças são do censo de 2010, sendo o último disponível. Apesar disso, este é o primeiro estudo em um país de média e baixa renda que avaliou o efeito imediato da pandemia de Covid-19 em relação ao ambiente alimentar de varejo. Ressalta ainda como potencialidade o fato de o estudo ter sido conduzido em três cidades de grande porte e com diferentes características sociodemográficas e medidas de contenção para a pandemia de Covid-19.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados, demonstram que a pandemia de Covid-19 traz impactos de curto, médio e longo prazo nos comportamentos do sistema alimentar que podem afetar a dieta e a saúde da população. Nesse sentido, conclui-se que a crise sanitária é uma variável importante para potencializar mudanças no ambiente alimentar de varejo. Ademais, é necessário que sejam realizados estudos longitudinais para acompanhar as mudanças e os efeitos da pandemia de Covid-19 durante a sua permanência e após a crise ser cessada.

7. REFERÊNCIAS

- 1- ABRAS-Associação Brasileira de Supermercados. Faturamento dos supermercados. Disponível em: <https://www.abras.com.br/> Acesso em 11 de fevereiro de 2022
- 2- ALPINO T de MA, SANTOS CRB, BARROS DC de, FREITAS CM de. COVID-19 e (in)segurança alimentar e nutricional: ações do Governo Federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais. Cad Saúde Pública [Internet]. 2 de setembro de 2020 [citado 10 de fevereiro de 2022]
- 3- ALI, SH; IMBRUCE, VM; RUSSO, RG; MHS; KAPLAN, S et al; Evaluating Closures of Fresh Fruit and Vegetable Vendors During the COVID-19 Pandemic: Methodology and Preliminary Results Using Omnidirectional Street View Imagery. JMIR publications. 05 de fevereiro de 2021.
- 4- AMIN, MD; BADRUDDOZA; McCLUSKEY, JJ. Predicting access to healthful food retailers with machine learning. Elsevier- Food Policy. 09 de fevereiro de 2021.
- 5- ASSIS, MM. Ambiente alimentar residencial e obesidade em crianças e adolescentes de uma cidade de médio porte brasileira [Dissertação de Mestrado]. [Juiz de Fora]: Universidade Federal de Juiz de Fora; 2017.
- 6- AHMED F, AHMED N, PISSARIDES C, STIGLITZ J. Why inequality could spread COVID-The Lancet Public Health. 1º de maio de 2020;5(5):e240.
- 7- BACCARIN, JC; FIGUEIRA, SRF; MAGRO, JPS; YAKUSHIJI, GJ. Disponibilidade Interna e Inflação de Alimentos no Brasil Face à Internacionalização da Agricultura. Segurança alimentar e nutricional, Campinas. 02 de dezembro de 2022.
- 8- BOTELHO LV, CARDOSO L de O, CANELLA DS. COVID-19 e ambiente alimentar digital no Brasil: reflexões sobre a influência da pandemia no uso de aplicativos de delivery de comida. Cad Saúde Pública. 2020;36(11):e00148020.
- 9- BURGOINE, T. et al. Changing foodscapes 1980-2000, using the ASH30 Study. Appetite, v. 53, n. 2, p. 157–165, 2009.
- 10- CARROLL et al. Contributions of Multiple Built Environment Features to 10-Year Change in Body Mass Index and Waist Circumference in a South

Australian MiddleAged Cohort. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 17, n. 3, p. 870, 2020

11- CAISAN. Estudo Técnico Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil. 2018.

12- CASPI, C. E. et al. The local food environment and diet: a systematic review. *Health & place*, v. 18, n. 5, p. 1172–1187, 2012.

13- CEPAL. Panorama Social da América Latina. [s.l.]: CEPAL, 2018. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/43228-panorama-social-america-latina-2017-documento-informativo>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

14- CHARREIRE, H. et al. Measuring the food environment using geographical information systems: A methodological review. *Public Health Nutrition*, v. 13, n. 11, p. 1773–1785, 2010.

15- CHANG, M; VERDE, L; CUMMINS, S. All change. Has COVID-19 transformed the way we need to plan for a healthier and more equitable food environment?. *Urban design internacional*. 04 de novembro de 2022.

16- COBB, L. K. et al. The relationship of the local food environment with obesity: A systematic review of methods, study quality, and results. *Obesity*, v. 23, n. 7, p. 1331– 1344, 2015

17- COSTA, B. V. DE L. et al. Food environment: Validation of a method for measurement and characterization in the territory with the health academy program. *Cadernos de Saude Publica*, v. 34, n. 9, p. 1–14, 2018.

18- DIEZ ROUX, A. V.; MAIR, C. Neighborhoods and health. *Annals of the New York Academy of Sciences*, v. 1186, p. 125–145, 2010.

19- DOWNS, S. M. et al. Food Environment Typology Advancing an Expanded Definition, Framework, and Methodological Approach for Improved Characterization of Wild, Cultivated, and Built Food Environments toward Sustainable Diets. *Foods*, v. 9, n. 4, p. 1–32, 2020.

20- FAO. Food systems and COVID-19 in Latin America and the Caribbean. Disponível em: <<http://www.fao.org/policy-support/tools-and-publications/resources-details/en/c/1276828/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

21- FENG, J. et al. The built environment and obesity: A systematic review of the epidemiologic evidence. *Health and Place*, v. 16, n. 2, p. 175–190, 2010.

22- FILOMENA, S.; SCANLIN, K.; MORLAND, K. B. Brooklyn, New York foodscape 2007- 2011: A five-year analysis of stability in food retail

environments. *International Journal of Behavioral Nutrition and Physical Activity*, v. 10, p. 1–7, 2013.

23- FORD, P. B.; DZEWALTOWSKI, D. A. Disparities in obesity prevalence due to variation in the retail food environment: Three testable hypotheses. *Nutrition Reviews*, v. 66, n. 4, p. 216–228, 2008

24- GALUNION. Alimentação na Pandemia: A Visão dos Operadores de Foodservice. Disponível em http://galunion.com.br/links-galunion/materiais/pesquisa_alimentacao_na_pandemia_galunion_anr_operadores3.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2022

25- GARCIA, LP; DUARTE, E. Intervenciones no farmacéuticas para abordar la epidemia de COVID-19 en Brasil. *Epidemiol. Serv. Saude*. 09 de abril de 2020.

26- GISKES K, KAMPHUIS CB, VAN LENTHE FJ, DROOMERS M, BRUG J. A. systematic review of associations between environmental factors, energy and fat intakes among adults: is there evidence for environments that encourage obesogenic dietary intakes? *Public Health Nutrition*. 10(10):1005-17, 2007

27- GLANZ K, SALLIS JF, SAELENS BE, FRANK LD. Healthy nutrition environments: concepts and measures. *Am J Health Promot*. junho de 2005;19(5):330–3, ii.

28- GLANZ, K. et al. Built environment assessment: Multidisciplinary perspectives. *SSM - Population Health*, v. 2, p. 24–31, 2016.

29- GHOSAL S, ARORA B, DUTTA K, GHOSH A, SINHA B, MISRA A. Increase in the risk of type 2 diabetes during lockdown for the COVID19 pandemic in India: A cohort analysis. *Diabetes Metab Syndr*. outubro de 2020;14(5):949–52.

30- GRACIE, R; LIMA, MG; PINA, MF; FREITAS, MIF et al., The COVID-19 Pandemic and changes in adult Brazilian lifestyles: a cross-sectional study, 2020. *Epidemiol*. 25 de setembro de 2020.

31- HLPE. 2017. Nutrition and food systems. A report by the High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security, Rome.

- 32- HORTA PM, SOUZA J de PM, ROCHA LL, MENDES LL. Digital food environment of a Brazilian metropolis: food availability and marketing strategies used by delivery apps. *Public Health Nutr.* fevereiro de 2021;24(3):544–8.
- 33- HONÓRIO OS, HORTA PM, PESSOA MC, JARDIM MZ, do CARMO AS, MENDES LL. Food deserts and food swamps in a Brazilian metropolis: comparison of methods to evaluate the community food environment in Belo Horizonte. *Food Sec [Internet]*. 16 de novembro de 2021 [citado 18 de novembro de 2021]; Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12571-021-01237-w>
- 34- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>.
- 35- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Org.). Pesquisa de orçamentos familiares, 2017-2018: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.
- 36- JUNIOR PCP de C. Ambiente Alimentar Comunitário medido e percebido: descrição e associação com Índice de Massa Corporal de adultos brasileiros [Tese de Doutorado]. [Rio de Janeiro]: Fundação Oswaldo Cruz; 2018.
- 37- JUSTINIANO ICS. Análise temporal do ambiente alimentar comunitário de uma metrópole brasileira. [Internet] [Dissertação de Mestrado]. [Ouro Preto]: Universidade Federal de Ouro Preto; 2020 [citado 11 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/13666>
- 38- KHATIB ASE. Acúmulo de Alimentos durante a Pandemia da COVID-19: Uma Análise à luz da Teoria do Comportamento Planejado (TCP) / Food Accumulation during the COVID-19 Pandemic: An Analysis in the Light of Theory of Planned Behavior (TCP). *ID on line Revista de psicologia*. 28 de fevereiro de 2021;15(54):743–59.
- 39- KAMPHUIS, CBM. et al. Environmental determinants of fruit and vegetable consumption - a systematic review. *The British Journal of Nutrition*, Wallingford, v. 96, n. 4, p. 620-635, oct. 2006.
- 40- LARSEN, K.; GILLILAND, J. Mapping the evolution of “food deserts” in a Canadian city: Supermarket accessibility in London, Ontario, 1961-2005. *International Journal of Health Geographics*, v. 7, p. 1–16, 2008

- 41- LASKA, MN; HEARST, MO; FORSYTY, A, PASCH, KE; LYTLE, L. Neighbourhood food environments: are they associated with adolescent dietary intake, food purchases and weight status? *Public Health Nutr.* 13 de novembro de 2010.
- 42- LAKE, A. A. et al. Neighbourhood food environments: food choice, foodscapes and planning for health. *Proceedings of the Nutrition Society*, v. 77, n. 3, p. 239-246, 2018.
- 43- LEONE LA, FLEISCHHACKER S, ANDERSON- STEEVES B, HARPER K, WINKLER M, RACINE E, et al. Healthy Food Retail during the COVID-19 Pandemic: Challenges and Future Directions. *Int J Environ Res Public Health.* 11 de outubro de 2020;17(20):E7397.
- 44- MARTINELLI SS, CAVALLI SB, FABRI RK, VEIROS MB, REIS ABC, AMPARA-SANTOS L. Strategies for the promotion of healthy, adequate and sustainable food in Brazil in times of Covid-19. *Rev Nutr [Internet]*. 16 de outubro de 2020 [citado 10 de fevereiro de 2022];33. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rn/a/5YVZ96XfJCfB97BQtdTnRk/?lang=en>
- 45- MALTA DC, MORAIS NETO OL, SILVA JUNIOR JB . Apresentação do plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis no Brasil, 2011 a 2022. *Epidemiologia e Serviços de Saúde.* dezembro de 2011;20(4):425–38.
- 46- MENDES LL, CANELLA DS, ARAÚJO ML de, JARDIM MZ, CARDOSO L de O, PESSOA MC. Food environments and the COVID-19 pandemic in Brazil: analysis of changes observed in 2020. *Public Health Nutr.* janeiro de 2022;25(1):32–5.
- 47- MATOS, JÉFERSON DANIEL. Distribuição de renda: fatores condicionantes e comparação entre as regiões metropolitanas pesquisadas pela PED. Porto A MATOZINHOS, F. P. et al. Neighbourhood environments and obesity among adults: A multilevel analysis of an urban Brazilian context. *Preventive Medicine Reports*, v. 2, p. 337–341, 2015. legre: FEE, 2005.
- 48- MARTIN-NEUNINGER R, RUBY MB. What Does Food Retail Research Tell Us About the Implications of Coronavirus (COVID-19) for Grocery Purchasing Habits? *Frontiers in Psychology [Internet]*. 2020 [citado 21 de janeiro de 2022];11. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/article/10.3389/fpsyg.2020.01448>

- 49- NEEDHAM, C. et al. A systematic review of the Australian food retail environment: Characteristics, variation by geographic area, socioeconomic position and associations with diet and obesity. *Obesity Reviews*, v. 21, n. 2, p. 1–22, 2020.
- 50- OLIVEIRA TC, ABRANCHES MV, LANA RM. Food (in)security in Brazil in the context of the SARS-CoV-2 pandemic. *Cad Saude Publica*. 2020;36(4):e00055220.
- 51- Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Aquisição de cestas básicas. 2020. Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/transparencia/covid19/processo-01.029.049.20.06-dl-026.2020-aquisicao-de-cestas-basicas-estudantes.pdf> Acesso em 11 de fevereiro de 2022
- 52- PULZ, I.S. Ambiente alimentar do campus sede da Universidade Federal de Santa Catarina. (Pós graduação em nutrição), Florianópolis; 2014.
- 53- RIBEIRO-SILVA R de C, PEREIRA M, CAMPELLO T, ARAGÃO É, GUIMARÃES JM de M, FERREIRA AJ, et al. Covid-19 pandemic implications for food and nutrition security in Brazil. *Ciênc saúde coletiva*. 28 de agosto de 2020;25:3421–30.
- 54- RODRIGUES MC, MATOS JP, HORTA PM. The COVID-19 pandemic and its implications for the food information environment in Brazil. *Public health nutrition*. 23 de novembro de 2020
- 55- SCACIOTA, L. L. Comércio de alimentos saudáveis: um guia de ações para gestores e comerciantes varejistas promoverem um ambiente alimentar saudável na comunidade [recurso eletrônico] / Laura Luciano Scaciota, Patricia Constante Jaime, Camila Aparecida Borges. -- São Paulo:Faculdade de Saúde Pública da USP, 2020.49p
- 56- SANCHES MZ, CANELLA DS, DURAN AC da FL, JAIME PC. DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. *DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde*. 14 de maio de 2013;8(1):9–22.
- 57- SCHNEIDER S, CASSOL A, LEONARDI A, MARINHO M de M. Os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o agronegócio e a alimentação. *Estudos Avançados*. 2 de dezembro de 2020;34(100):167–88.

- 58- SIDOR A, RZYMSKI P. Dietary Choices and Habits during COVID-19 Lockdown: Experience from Poland. *Nutrients*. junho de 2020;12(6):1657.
- 59- Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Vigilância epidemiológica. Decretos. Disponível: <https://www.betim.mg.gov.br/portal/busca> Acesso em 02 de fevereiro de 2023
- 60- Secretaria Municipal de Saúde de Contagem. Legislação. Decretos. Disponível: https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/leis_decretos/1/0/0/0/0/2020/covid/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrescente/simples Acesso em 02 de fevereiro de 2023
- 61- SEIXAS, MA. CHINA POS-COVID-19 UM ALERTA AO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO. 2020. Disponível em <https://www.embrapa.br/documents/10180/26187851/China+P%C3%B3s-Covid-19+Um+alerta+ao+agroneg%C3%B3cio+brasileiro.pdf/8379c5df-cdb6-7681-6091-00bae689a5b2?version=1.0#:~:text=Por%20outro%20lado%2C%20a%20pandemia,demanda%20de%20carne%20de%20aves> Acesso em 11 de fevereiro de 2022
- 62- STORY, M. et al. Creating Healthy Food and Eating Environments: Policy and Environmental Approaches. *Annual Review of Public Health*, v. 29, n. 1, p. 253–272, 2008.
- 63- SWINBURN, B. et al. Monitoring and benchmarking government policies and actions to improve the healthiness of food environments: A proposed government healthy food environment policy index. *Obesity Reviews*, v. 14, n. S1, p. 24–37, 2013.
- 64- SWINBURN, B. et al. Strengthening of accountability systems to create healthy food environments and reduce global obesity. *The Lancet*, v. 385, n. 9986, p. 2534–2545, 2015.
- 65- UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, Fundação João Pinheiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, organizadores. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. Brasília, Distrito Federal, Brazil: PNUD; 2013. 95 p. (Série Atlas do desenvolvimento humano no Brasil, 2013).
- 66- UNSCN Secretariat. The COVID-19 pandemic is disrupting people's food environments: a resource list on Food Systems and Nutrition responses. 2021.

- 67- YI, SS; ALI, SH; RUSSO, RG; FOSTER, V; RADEE, A; et al. COVID-19 Leads to Dramatic Changes in the Food Retail Environment in New York City: May–July 2020. *Journal of immigrant and minority health*. 13 de julho de 2021.
- 68- WHO. Coronavirus disease (COVID-19) pandemic. Geneva: Organization, 2020.
- 69- Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Minas Consciente. 2020. Disponível: <https://www.mg.gov.br/minas-consciente> Acesso em 11 de fevereiro de 2022
- 70- WHELAN, J; BROWN, AD; COLLIER, L; STRUGNELL, C; ALLENDER, S et al., The Impact of COVID-19 on Rural Food Supply and Demand in Australia: Utilising Group Model Building to Identify Retailer and Customer Perspectives. *Nutrients*. 28 de janeiro de 2021
- 71- WINKLER, M; ZENK, SN; BAQUERO, B; STEEVES, EA; FLEISCHHACKER, SE. Et al. A Model Depicting the Retail Food Environment and Customer Interactions: Components, Outcomes, and Future Directions. *Public Health*. 19 de outubro de 2020.
- 72- ZACHARY Z, BRIANNA F, BRIANNA L, GARRETT P, JADE W, ALYSSA D, et al. Self-quarantine and weight gain related risk factors during the COVID-19 pandemic. *Obes Res Clin Pract*. 2020;14(3):210–6.
- 73- ZHANG, T.; HUANG, B. Local retail food environment and consumption of fruit and vegetable among adults in Hong Kong. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 15, n. 10, p. 1–15, 2018.

ANEXOS 1

Decretos Belo Horizonte.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.087

Diário Oficial do Município - DOM

21/8/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.416, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizadas as atividades nos parques públicos municipais, nos termos de regulamentação específica da Fundação de Parques Municipais e Zootécnicos.

Art. 2º – O comércio varejista de artigos de óptica e os artigos médicos e ortopédicos, a que se refere o Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passa a funcionar sem restrição de horário, nos termos do Anexo I.

Art. 3º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 4º – Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor em 24 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 17.416, de 20 de agosto de 2020)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Fase de controle – permanecem abertos	
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020.	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH.	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
(...)	(...)
Comércio varejista de artigos de óptica	Sem restrição de horário
Artigos médicos e ortopédicos	Sem restrição de horário
(...)	(...)

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 17.416, de 20 de agosto de 2020)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividades e horários	
(A partir de 24 de agosto de 2020)	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar na fase I, exceto comércio atacadista de recicláveis	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h
Cabeleireiros, manicures e pedicures	Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas na fase I em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h
Atividades autorizadas na fase I em funcionamento no interior de shopping centers	Segunda a sexta-feira, entre 12h e 20h
Atividades no formato drive-in	Diariamente, entre 14h e 23h59min
Serviços de alimentação, para consumo no local, exceto de bebidas alcoólicas: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 15h
Serviços de alimentação, para consumo no local, exceto de bebidas alcoólicas: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de shopping centers	Segunda a sexta-feira, entre 12h e 15h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Retifica a publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, Processo: 01.137741.16.00, Impaktus Engenharia, Consultoria e Empreendimentos Ltda. – ME., publicado no DOM de 19/08/2020:

Onde se lê:

"Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de empresa especializada em serviços de Bombeiros Profissionais Civis, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico em toda a extensão da Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte."

[...]

Leia-se:

"Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de empresa especializada em serviços de Bombeiros Profissionais Civis, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico em toda a extensão da Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, bem como a redução no valor do contrato no percentual de 13,2253%."

[...]

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04
Objeto: Aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

O pregoeiro designado pelo ato de nomeação, no uso de suas atribuições legais, após análise das propostas apresentadas e encerramento da etapa de lances, julgou:

Lote único – Material Elétrico

Arrematado pela empresa N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. com o valor global ofertado de R\$ 15.199,99 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Verificada a documentação apresentada pela arrematante, verificou-se sua habilitação. Examinada a aceitabilidade da proposta quanto à compatibilidade do preço apresentado com o praticado no mercado e o valor estimado para esta contratação, confirmou-se a classificação da proposta.

Por ter atendido a todas as exigências previstas no Edital, a empresa N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foi declarada vencedora.

Publicada a decisão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020

Rafael Cortezão de Mello
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04
Objeto: Aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria Municipal

CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649

de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

O pregoeiro Rafael Cortezão de Mello adjudicou, pelo critério de menor preço aferido da forma global, observadas as exigências do Edital, o objeto licitado à seguinte empresa:

Lote único – Material Elétrico
- Empresa: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Valor global: R\$ 15.199,99 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020

Rafael Cortezão de Mello
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04

Objeto: Aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

Homologo a licitação em epígrafe, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determine a adjudicação de seu objeto, conforme descrito abaixo:

Lote único – Material Elétrico
- Empresa: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Valor global: R\$ 15.199,99 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO: 04-000.888/18-70 Nº INSTRUMENTO JURÍDICO NO SUCC: 01.2018.0600.0014.02.00

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA: Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias

VIGÊNCIA: 20/08/2020 a 17/12/2020

VALOR: inalterado

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2019

PRODABEL

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contrato: PDB. Nº 045.2019.2.3 Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019

Nº do Processo: 04-001.516/19-42

Instrumento Jurídico: 01.2019.0604.0035.01.00

Contratante: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL

Contratado: TOTVS S/A.

Objeto: Renovação dos itens: "prestação de

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649

Dados: 2020.08.20 19:24:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.087

Diário Oficial do Município - DOM

21/8/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.416, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizadas as atividades nos parques públicos municipais, nos termos de regulamentação específica da Fundação de Parques Municipais e Zootécnica.

Art. 2º – O comércio varejista de artigos de óptica e os artigos médicos e ortopédicos, a que se refere o Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passa a funcionar sem restrição de horário, nos termos do Anexo I.

Art. 3º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 4º – Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor em 24 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I
(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 17.416, de 20 de agosto de 2020)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Fase de controle – permanecem abertos	
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020.	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH.	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
(...)	
Comércio varejista de artigos de óptica	Sem restrição de horário
Artigos médicos e ortopédicos	Sem restrição de horário
(...)	

ANEXO II
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 17.416, de 20 de agosto de 2020)

“ANEXO II
(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividades e horários (A partir de 24 de agosto de 2020)	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar na fase I, exceto comércio atacadista de recicláveis	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h
Cabeleireiros, manicures e pedicures	Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas na fase I em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h
Atividades autorizadas na fase I em funcionamento no interior de <i>shopping centers</i>	Segunda a sexta-feira, entre 12h e 20h
Atividades no formato <i>drive-in</i>	Diariamente, entre 14h e 23h59min
Serviços de alimentação, para consumo no local, exceto de bebidas alcoólicas: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 15h
Serviços de alimentação, para consumo no local, exceto de bebidas alcoólicas: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de <i>shopping centers</i>	Segunda a sexta-feira, entre 12h e 15h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Retifica a publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, Processo: 01.137741.16.00, Impaktus Engenharia, Consultoria e Empreendimentos Ltda. – ME., publicado no DOM de 19/08/2020:

Onde se lê:
“Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de empresa especializada em serviços de Bombeiros Profissionais Civis, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico em toda a extensão da Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte.”
[...]

Leia-se:
“Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de empresa especializada em serviços de Bombeiros Profissionais Civis, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico em toda a extensão da Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, bem como a redução no valor do contrato no percentual de 13,2253%.”
[...]

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04
Objeto: Aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

O pregoeiro designado pelo ato de nomeação, no uso de suas atribuições legais, após análise das propostas apresentadas e encerramento da etapa de lances, julgou:

Lote único – Material Elétrico

Arrematado pela empresa N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor global ofertado de R\$ 15.199,99 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Verificada a documentação apresentada pela arrematante, verificou-se sua habilitação. Examinada a aceitabilidade da proposta quanto à compatibilidade do preço apresentado com o praticado no mercado e o valor estimado para esta contratação, confirmou-se a classificação da proposta.

Por ter atendido a todas as exigências previstas no Edital, a empresa N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi declarada vencedora.

Publicada a decisão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020

Rafael Cortezão de Mello
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04
Objeto: Aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria Municipal

CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649

de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

O pregoeiro Rafael Cortezão de Mello adjudicou, pelo critério de menor preço aferido da forma global, observadas as exigências do Edital, o objeto licitado à seguinte empresa:

Lote único – Material Elétrico
- Empresa: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- Valor global: R\$ 15.199,99 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020

Rafael Cortezão de Mello
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04
Objeto: Aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

Homologo a licitação em epígrafe, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação de seu objeto, conforme descrito abaixo:

Lote único – Material Elétrico
- Empresa: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- Valor global: R\$ 15.199,99 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO: 04-000.888/18-70 Nº INSTRUMENTO JURÍDICO NO SUCC: 01.2018.0600.0014.02.00 CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATADA: Elgroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias VIGÊNCIA: 20/08/2020 a 17/12/2020 VALOR: inalterado DATA DE ASSINATURA: 19/08/2019

PRODABEL

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contrato: PDB. Nº 045.2019.2.3 Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019 Nº do Processo: 04-001.516/19-42 Instrumento Jurídico: 01.2019.0604.0035.01.00

Contratante: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Contratado: TOTVS S/A.

Objeto: Renovação dos itens: “prestação de Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649 Dados: 2020.08.20 19:24:49 -03'00”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 5.998

Diário Oficial do Município - DOM

17/4/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.332, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e em observância ao Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º - A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponível no Portal da PBH.

Art. 2º - A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 6º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º - Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º - A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

- I - método eletrônico;
- II - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;
- III - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º - A partir de 20 de abril de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município para os usuários com mais de sessenta e cinco anos, exceto nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 16h (dezesseis horas) e 19h59 (dezenove horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF -, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º - As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 6º - O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de ALF nos termos do Decreto nº 17.245, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

DECRETO Nº 17.333, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de contingenciamento orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e no art. 7º do Decreto nº 17.263, de 24 de janeiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas, correntes e de capital, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro - ROT.

Art. 2º - Os limites de custeio dos órgãos e entidades do Poder Executivo estabelecidos no art. 2º e no Anexo I do Decreto nº 17.263, de 24 de janeiro de 2020, deverão ser contingenciados de acordo com deliberação específica da Câmara de Coordenação Geral - CCG -, com objetivo de redução global de 15%.

Parágrafo único - Considerando o contingenciamento, previsto no *caput*, deverá ser encaminhada reprogramação

orçamentária à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, até 4 de maio de 2020, com o mesmo detalhamento da programação inicial do exercício.

Art. 3º - Os contratos de aluguel deverão ser negociados com objetivo de reduzir em 10% (dez por cento) seu valor nominal para os meses de maio a dezembro de 2020.

Art. 4º - A taxa de administração dos contratos de prestação de serviço de mão de obra terceirizada deverá ser limitada em 7% (sete por cento).

Parágrafo único - Os contratos vigentes que possuem percentual superior ao disposto no *caput* deverão ser adiados em até trinta dias.

Art. 5º - Os contratos de prestação de serviços de transporte deverão ser renegociados, reduzindo-se a quilometragem e o tempo de disponibilidade em 25% (vinte e cinco por cento) e proporcionalmente o valor da despesa.

Parágrafo único - Em virtude do exposto no *caput*, a quantidade de veículos que atualmente prestam serviços à Prefeitura não deverá ser reduzida.

Art. 6º - Ficam suspensas as viagens nacionais e internacionais e os cursos de capacitação para servidores.

Art. 7º - O limite de recursos autorizado pela CCG para despesas de Obras e Manutenção da Cidade, deverá ser contingenciado em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá, observando a legislação federal, renegociar os contratos de operação de crédito, com o objetivo de reduzir o valor de pagamento de juros e de amortização da dívida pública em 2020.

Art. 9º - A CCG deverá deliberar sobre casos não tratados neste decreto ou sobre excepcionalidades à regra.

Art. 10 - O disposto nos arts. 1º, 5º e 6º não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA SMAICS Nº 006, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para função operacional de fiscal de contrato e seu substituto.

A Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no uso de suas atribuições,

**CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649**

considerando o disposto no Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013.

Art. 1º - Designar o servidor Vitor Colares, BM 116.232-0, Diretor Central de Imprensa, para fiscal do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a empresa MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA, para a prestação de serviços referente ao monitoramento de matérias de Rádio e TV, impressos e internet, com rastreamento diário, durante 24 horas, das notícias e matérias de interesse do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2020

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de
Assuntos Institucionais e
Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PRODABEL

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2019

Processo nº 04.001.678/19-44
Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de interesse Público.

O Diretor-Presidente da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, Leandro Moreira Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte/MG e, CONSIDERANDO a necessidade da Revogação do Processo de nº 04.001.678/19-44, por estar em conformidade com o art. 62 da Lei 13.303/2016, arts. 142 e 145 do RILIC e item 23.1 do edital Chamamento Público 003/2019, RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público da administração, o processo licitatório nº 04.001.678/19-44, e consequentemente a licitação por Chamamento Público 003/2019, cujo objeto é a seleção de entidades que incentivem e apoiem a comunidade de tecnologia local para celebração de Acordo de Cooperação visando o fornecimento de conectividade a Internet à comunidade de Tecnologia da Informação - TI.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2020

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.04.16 20:00:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI • N. 5.977 - 2ª edição

Diário Oficial do Município - DOM

18/3/2020

DECRETO Nº 17.304, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 1º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – cinemas e teatros;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Subsecretaria de Fiscalização, caso necessário.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

**No trânsito, fique vivo.
Obedeça à sinalização.**

Diário Oficial do Município de Belo Horizonte

Instituído pela Lei nº 6.470 de 06/12/1993 e alterado pela Lei nº 9.492 de 18/01/2008
Endereço eletrônico: www.pbh.gov.br/dom

Composição, Produção e Edição

Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Belo Horizonte - Av. Alonzo Pena, 1.212 - 3º andar - Tel.: (31) 3277-4906

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

Assinado de forma digital por CYBELE
MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.03.18 20:07:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI • N. 5.991

Diário Oficial do Município - DOM

7/4/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.325, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º – (...)”

§ 1º – Fica vedado o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local, inclusive com organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de um metro.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica a supermercado, hipermercado, padaria, farmácia, sacolão, mercearia, hortifruti, armazém, açougue e posto de combustível para veículos automotores.”.

Art. 2º – O Decreto nº 17.304, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O atendimento ao público realizado no interior de instituições bancárias e casas lotéricas deve ter estrito controle de acesso visando eliminar aglomerações nas áreas internas e externas aos estabelecimentos, inclusive com organização de filas gerenciadas pelas instituições em área externa com distanciamento mínimo de um metro.”.

Art. 3º – O art. 3º do Decreto nº 17.304, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º – (...)”

IV – a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.”.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor em 7 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

DECRETO Nº 17.326, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Determina a proibição da circulação no território do Município de Belo Horizonte de transporte público coletivo oriundo de municípios que interromperem as medidas de isolamento social.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada, a partir de 8 de abril, a proibição da circulação no território do Município de Belo Horizonte de transporte público coletivo oriundo de municípios que interromperem as medidas de isolamento social.

§ 1º – Não se incluem na proibição que trata o caput o transporte público individual de passageiros, o transporte de cargas, táxis, carros de passeio, ambulância, dentre outros.

§ 2º – A proibição de que trata o caput valerá por tempo indeterminado ou até que sejam implementadas medidas de isolamento social pelos municípios objeto da restrição.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Fica revogado o Decreto nº 17.320, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

DECRETO Nº 17.327, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo para transferência de titularidade de concessão perpétua nos cemitérios públicos.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 16.227, de 5 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)”

§ 2º – No caso de solicitação de transferência feita nos termos do inciso III, o sucessor que requerer a transferência fica dispensado de apresentar autorização ou certidão de óbito dos sucessores da sua mesma linha colateral.”.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido pelo art. 3º do Decreto nº 16.227, de 2016.

Parágrafo único – Findo o prazo de prorrogação, o jazigo será bloqueado para uso.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ATOS DO PREFEITO

Exonera Lorena Abreu Aguiar Mafra, BM-115.742-4, do cargo em comissão DAM 5, código nº SMAI.DAMS.A.003, na Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 02/03/2020. (ATO Nº GP 364/2020)

Exonera, a pedido, Marcelo de Carvalho Borges, BM-121.958-6, do cargo em comissão DAM 5, código nº SMPU.DAMS.A.004, na Secretaria Municipal de Política Urbana, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 01/04/2020. (ATO Nº GP 365/2020)

Exonera de cargo em comissão/função pública, na Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, em conformidade com o Decreto nº 16.200/16. (ATO Nº GP 366/2020)

–Agostinho Gonçalves Rodrigues da Cunha Tercero, Assessor da Presidência, a partir de 15/03/2020;

–Glória Consuelo Coelho de Paiva, Assessora, da Assessoria Jurídica, a partir de 13/03/2020;

–Sandra Mara de Araújo Silva, Supervisora, da Supervisão de Acompanhamento Social, a partir de 23/03/2020.

Nomeia para cargo em comissão/função pública, na Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, em conformidade com o Decreto nº 16.200/16. (ATO Nº GP 367/2020)

–Agostinho Gonçalves Rodrigues da Cunha Tercero, Assessor, da Assessoria Jurídica, a partir de 16/03/2020;

–Natália Melo Ferreira, Supervisora, da Supervisão de Acompanhamento Social, a partir de 24/03/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SMPOG/SUDECAP Nº 003/2020

Altera a Portaria Conjunta SMPOG/SUDECAP nº 002/2020 que revoga a Portaria Conjunta SMPOG/SUDECAP nº 001/2020 e Institui Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado de profissionais para atuação nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Assistentia Técnica.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Municipal nº 15.320, de 04 de setembro de 2013 e considerando o disposto na Lei 11.175 de 25 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica desistido da Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado – PSS o integrante do Núcleo DPRO, Julmar Nunes Barbosa, Mat. 002703-1.

Art. 2º – Ficam designados novos membros para compor a Comissão de Análise Curricular do PSS:

- I – Núcleo DPRO:
a) Marcus Vinicius Miranda, Mat. 2815-1;
b) Marco Aurelio Carvalho Nogueira, Mat. 2887-9;
II – Núcleo DPLC:
a) Felipe Rezende Casagrande, Mat. 2880-1.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020

André Abreu Reis
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente de Desenvolvimento da Capital

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITE

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / Elaboração, solicita que os servidores abaixo entrem em contato pelo e-mail gestao.folha@pbh.gov.br (tratar com Rogéria), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para tratar dos seguintes processos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- CRISTIANO LOURENÇO DA SILVA, BM 86.241-3, Proc. 01-081.972/19-70;
- DIRCEU DE PAULA LOPES, BM 80.646-7, Proc. 01-065.994/19-00;
- RAMON FERNANDES PALMA, BM 98.917-0, Proc. 01-083.510/19-05;
- TIAGO LATALIZA BARROS, BM 87.512-4, Proc. 01-083.461/19-00.

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a HELOISA GOUVEIA, BM 342908, CPF: 677.156.906-91, no cargo eletivo de PROFESSOR MUNICIPAL, nível 21, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, a partir de 16/01/2020. (Processo 152/2020).

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, c/c arts. 2º e 5º da EC nº 47/2005, aos servidores:

– MARIA TEREZINHA GOMES DA COSTA, BM 752871, CPF: 537.246.746-00, AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nível 7, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/12/2019. [Processo 2223/2019(SGPREV); Processo 01.134195.19.06 (OPUS)]

– SOLANGE PEREIRA DE CAMARGOS, BM 712691, CPF: 144.535.846-87, AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nível 8, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 26/12/2019. [Processo 2307/2019 (SGPREV) e 01.139072.19.35 (OPUS)].

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 01-016.275/18-58

Nº INSTRUMENTO JURÍDICO NO SUCC: 01.2018.06001.0012.01.00

CONTRATADA: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA: Universalprev Software e Consultoria Ltda

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, bem como a alteração do cronograma de implantação do sistema.

PRAZO DE VIGÊNCIA: fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 07 (sete) meses e

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

16 (dezesseis) dias, contados a partir de 13 de julho de 2022.

VALOR: Inalterado
DATA DE ASSINATURA:18/03/2020

PRODABEL

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA

Contrato: PDB. Nº 056.2018.5.3
Processo: Pregão Nº 022/2018
Nº do Processo: 04.001.219/18-16
Instrumento Jurídico: 01.2018.0604.0072.01.01

Contratante: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL
Contratado: Orion Telecomunicações Engenharia Ltda.

Objeto: Reajustamento de preços do contrato PDB.056.2018.5.3 em 3,2748% com base na cláusula décima do contrato, com a proposta da contratada e conforme disposto no art.81, VI, 8º da Lei 13.303/2016.

Vigência: Aditivo entra em vigor em 31/03/2020, retroagindo seus efeitos a 04/02/2020

Valor: R\$ 260.252,64 (duzentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 31/03/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato: PDB. Nº 011.2017.5.1
Processo: Pregão Nº 001/2017
Nº do Processo: 04.001.414/16-20
Instrumento Jurídico: 01.2017.0604.0005.03.00

Contratante: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL
Contratado: Nex Tecnologia em Gestão da Informação Ltda

Objeto: Prorrogação do contrato PDB 011.2017.5.1 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021
Valor: R\$ 28.791,00 (vinte e oito mil setecentos e noventa e um reais).

Data de assinatura: 31/03/2020

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020

Amanda Lutz de Sousa Lima
Gerência de Formalização
e Acompanhamento de Contratos

RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS

Retifico a publicação do Extrato do Sétimo Termo Aditivo, PDB.016.2018.5.1, celebrado entre a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL e a Empresa Parceiro Empreendimentos EIRELI publicado no DOM dia 28/03/2020.

Onde se lê:

Valor: R\$ 60.568,59

Data da Assinatura: 20/02/2020

Leia-se:

Valor do 7º TA: R\$ 1.218,08; Valor do Contrato: R\$ 740.419,84;

Data da Assinatura: 20/03/2020

Retifico a publicação do Extrato do Sexto Termo Aditivo, PDB.016.2018.5.1, celebrado entre a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL e a Empresa Parceiro Empreendimentos EIRELI publicado no DOM dia 28/03/2020.

Onde se lê:

Valor: R\$ 741.637,92

Data da Assinatura: 20/02/2020

Leia-se:

Valor do 6º TA: R\$ 38.371,56; Valor do Contrato: R\$ 741.637,92;

Data da Assinatura: 20/03/2020

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020

Amanda Lutz de Sousa Lima
Gerência de Formalização
e Acompanhamento de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

REGISTRO CADASTRAL – SUCAF

Deferidos: CONTRONIC SISTEMAS AUTOMÁTICOS LTDA, CNPJ: 94.260.569/0001-30, GUILHERME DE ASSIS ALMEIDA, CNPJ: 07.359.253/0001-03 e ODEBRECHT COMÉRCIO

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649

Dados: 2020.04.06 21:01:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.014

Diário Oficial do Município - DOM

13/5/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.355, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no § 2º do art. 6º, no art. 21 e no art. 29 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017,
DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, que determinou a suspensão por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – e autorizações emitidos para todas as atividades comerciais e dá outras providências.”.

Art. 2º – O art. 4º do Decreto nº 17.308, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Poderá ser concedido, no período de noventa dias contados da publicação deste decreto, o parcelamento extraordinário previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, sem necessidade da aprovação prevista no § 1º do mesmo art. 3º, observadas as condições nele estabelecidas e na Lei nº 10.082, de 2011, para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 2020.”.

Art. 3º – O art. 8º do Decreto nº 17.308, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O disposto nos arts. 2º a 5º aplica-se exclusivamente aos créditos tributários e não tributários devidos pelas empresas que tiveram suspensos os ALFs, por meio do Decreto nº 17.328, de 2020.”.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ATOS DO PREFEITO

Exonera Anália Magalhães Souza, do cargo em comissão/função pública de Assessora III-A, na Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodel, em conformidade com o Decreto nº 16.200/16, a partir de 30/04/2020. (ATO Nº GP 441/2020)

Exonera de função pública, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96: (ATO Nº GP 442/2020)

-Darcy Ferreira, BM-104.043-8, Gerente de Unidade de Saúde I, da chefia do Centro de Especialidades Médicas Nordeste, a partir de 01/02/2020;
-Roberta Viegas Magalhães, BM-83.432-0, Gerente Adjunta de Unidade de Saúde I, a partir da data de publicação.

Nomeia Roberta Viegas Magalhães, BM-83.432-0, para a função pública de Gerente de Unidade de Saúde I, para chefiar o Centro de Especialidades Médicas Nordeste, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 443/2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITE

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / REGIONAL solicita que a servidora abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (falar com Simone), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar do seguinte processo administrativo, sob pena de prosseguimento do mesmo:

- ISABELA LOVATTO SERPA, BM 308.232-4, Proc. 01-028.324/20-83.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço
Processo: 01.096.829.19.00

Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2019.0800.0065.01.00

Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Fazenda.

Contratada: Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli.

Objeto: A alteração do percentual da taxa de administração; a repactuação do valor do Contrato, em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho; a substituição dos anexos; atualização do valor do contrato e ratificação e convalidação dos atos a partir de 01/01/2020 até a data de sua publicação.

Prazo de vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020.
Valor: R\$ 361.513,08.

Assinatura em: 24 de abril de 2020

REGISTRO CADASTRAL – SUCAF

Deferidos: LOGIKS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.696.132/0001-49 e M & M COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ: 03.003.360/0001-35.

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL – SUCAF

Deferidos: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 07.642.426/0001-98; INNOVAPHARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA. – EPP, CNPJ: 28.846.752/0001-97; MINAS ORTOPÉDICA LTDA. – ME, CNPJ: 21.102.264/0001-26 e SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ: 29.843.035/0001-74.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – SUCAF

CNPJ: 28.846.752/0001-97, de INNOVAPHARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA. – EPP, para INNOVAPHARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA. e CNPJ: 04.477.018/0001-30, de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA., para POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores Subsecretaria de Administração e Logística

REGISTRO DE PREÇOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 2019/021, 2019/067 E 2019/068 REVISÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística/SUALOG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal 16.538/2016, publica o deferimento dos pedidos de revisão de preços, como se segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019/021

Processo Administrativo: 04.000.098/19-49
Objeto: Copos e outros

LOTES 02

- Item 01 – Copo descartável, em plástico flexível branco leitoso 200 ml.

Código do SICAM: 67267

Unidade: Pacote
Detentor: Alexandre H. M. Chamone Comércio - EPP.
Marca: Bello Copo

Alteração do preço vigente de R\$ 3,13 para R\$3,34.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019/067

Processo Administrativo: 04-001.281/19-70

CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649

Objeto: Material de Escritório

LOTES 03 e 04

- Item 01 – Clip para papel, em metal niquelado, número 4/0, cx. com 50 unidades.

Código do SICAM: 09418

Unidade: Caixa
Detentor: Europaper Comercial Eireli - EPP.
Marca: Fix Paper

Alteração do preço vigente de R\$ 1,45 para R\$ 1,47.

- Item 02 – Clip para papel, em metal niquelado, número 03, cx. com 100 unidades.

Código do SICAM: 00606

Unidade: Caixa
Detentor: Europaper Comercial Eireli - EPP.
Marca: Fix Paper

Alteração do preço vigente de R\$ 1,40 para R\$ 1,43.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019/068

Processo Administrativo: 04-001.485/19-10
Objeto: Material de Escritório

LOTE 04

- Item 01 – Caneta para retroprojeter, ponta fina, cor preta.

Código do SICAM: 03532

Unidade: unidade
Detentor: Europaper Comercial Eireli - EPP.
Marca: Jocar

Alteração do preço vigente de R\$ 1,19 para R\$ 1,23.

- Item 02 – Caneta para retroprojeter, ponta fina, cor azul.

Código do SICAM: 03534

Unidade: unidade
Detentor: Europaper Comercial Eireli - EPP.
Marca: Jocar

Alteração do preço vigente de R\$ 1,19 para R\$ 1,26.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos nas dependências da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da SUALOG situada na Rua Espírito Santo, 605, 14º andar, Centro, ou pelo telefone (31) 3277-9861.

Gerência de Planejamento e Registro de Preços

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Processo nº 04.000237.20.87
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual.

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.05.12 19:01:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.032

Diário Oficial do Município - DOM

6/6/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.372, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispôs sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,
DECRETA:

Art. 1º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.372, de 5 de junho de 2020)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

II.1 – Fase 1

Fase 1 – abertura a partir de 25 de maio de 2020		
Poderão reabrir apenas os estabelecimentos comerciais com acesso direto de pedestres ao logradouro público.		
(informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH)		
Atividade	Faixa de horário de funcionamento	
	Segunda a sexta-feira	Sábado, domingo e feriado
Artigos de bonboniere e semelhantes	7h às 21h	7h às 21h
Artigos de iluminação	11h às 19h	9h às 19h
Artigos de cama, mesa e banho	11h às 19h	9h às 19h
Utensílios, móveis e equipamentos domésticos, exceto eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	11h às 19h	9h às 19h
Tecidos e armarinho	11h às 19h	9h às 19h
Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	11h às 19h	9h às 19h
Produtos de limpeza e conservação	11h às 19h	9h às 19h
Artigos de papelaria, livraria e fotográficos	11h às 19h	9h às 19h
Brinquedos e artigos recreativos	11h às 19h	9h às 19h
Bicicletas e triciclos, peças e acessórios	11h às 19h	9h às 19h
Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	11h às 19h	9h às 19h
Veículos automotores, independentemente do tipo de acesso	8h às 17h	8h às 17h
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 17h	8h às 17h
Pneumáticos e câmaras-de-ar	8h às 17h	8h às 17h
Comércio atacadista da cadeia de comércio varejista da fase 1	5h às 17h	5h às 17h
Cabeleireiros, manicure e pedicure	7h às 21h	7h às 21h
Centros de comércio popular instituídos a qualquer tempo por Operações Urbanas visando a inclusão produtiva de camelôs, desde que localizados no Hipercentro ou em Venda Nova	11h às 19h	9h às 19h

II.2 – Fase 2

Fase 2 – abertura a partir de 8 de junho de 2020	
Poderão reabrir apenas os estabelecimentos comerciais com acesso direto de pedestres ao logradouro público	
(informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH)	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
	Segunda a sexta-feira
	Sábado, domingo e feriado

Atividade	Faixa de horário de funcionamento	
	Segunda a sexta-feira	Sábado, domingo e feriado
Artigos e equipamentos esportivos	11h às 19h	9h às 19h
Artigos de uso pessoal, exceto vestuário e acessórios	11h às 19h	9h às 19h
Artigos e alimentos para animais, exceto comércio varejista de animais vivos	11h às 19h	9h às 19h
Artigos usados de atividades autorizadas a funcionar	11h às 19h	9h às 19h
Bebidas, exceto para consumo no local	11h às 19h	9h às 19h
Tabacaria, exceto para consumo no local	11h às 19h	9h às 19h
Embalagens em geral	11h às 19h	9h às 19h
Instrumentos musicais e acessórios	11h às 19h	9h às 19h
Lubrificantes	11h às 19h	9h às 19h
Objetos de arte e decoração	11h às 19h	9h às 19h
Plantas e flores naturais	11h às 19h	9h às 19h
Armas e munições	11h às 19h	9h às 19h
Comércio atacadista da cadeia de comércio varejista da fase 2	5h às 17h	5h às 17h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Amigável

Processo: 01.094.775.17.40

Concedente: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

Concessionário (a): Delícias da Villa EIRELI EPP

Objeto: Rescisão amigável do contrato de concessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado ao restaurante, dos equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizado no 5º andar do Edifício Sede da Prefeitura de Belo Horizonte a partir de 01/06/2020.

Assinatura em: 01/06/2020

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 07/2014 SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE

A Subsecretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a suspensão do prazo de validade do Edital 07/2014, para provimento dos cargos efetivos de Cirurgião(a) Dentista, Enfermeiro(a), Engenheiro(a), Médico(a), Técnico(a) de Serviços de Saúde e Técnico(a) Superior de Saúde, homologado em 15/06/2016, nos termos do art. 10º da Lei Complementar nº 173, publicada no dia 28 de maio de 2020, data, também, do início da suspensão do prazo de validade.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020

Fernanda de Siqueira Neves
Subsecretária de Gestão de Pessoas

SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL 04/2014 SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE

A Subsecretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a suspensão do prazo de validade do Edital 04/2014, para provimento do emprego público de Agente de Combate a Endemias I - atualmente denominado Agente de Combate a Endemias, em virtude da Lei Municipal nº 11.136/18, homologado em 12/04/2017, nos termos do art. 10º da Lei Complementar nº 173, publicada no dia 28 de maio de 2020, data, também, do início da suspensão do prazo de validade.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020

Fernanda de Siqueira Neves
Subsecretária de Gestão de Pessoas

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA
DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.06.05 18:35:39 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.377, DE 26 DE JUNHO DE 2020. Suspende, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistêmicas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reestrutura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 de reabertura de atividades, instituídas pelo Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º - Enquanto perdurarem a situação de emergência em saúde pública no Município, declarada pelo Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 17.354, de 20 de abril de 2020, poderão ser autorizadas pelo Poder Executivo, nos termos de regulamento a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela política urbana:

I - a instalação de mobiliários urbanos para higienização pessoal, visando à prevenção da Covid-19;

II - a projeção de imagens de conteúdo artístico e cultural em empresas de edificações públicas e privadas, desde que acompanhadas de divulgação de informações de utilidade pública relacionadas ao enfrentamento da epidemia da Covid-19.

§ 1º - Será permitida a veiculação da logomarca de patrocinadores, nos termos do regulamento.

§ 2º - Não serão aceitas propostas com conteúdo político-partidário ou que veiculem quaisquer formas de preconceito, discriminação ou intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar acrescido da atividade descrita nos termos do Anexo I.

Art. 4º - O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020.

Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I (a que se refere o art. 3º do Decreto nº 17.377, de 26 de junho de 2020)

"ANEXO I (a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Table with 2 columns: Atividade, Faixa de horário de funcionamento. Rows include Peças e acessórios para veículos automotores (8h às 17h).

ANEXO II (a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.377, de 26 de junho de 2020)

"ANEXO II (a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

III.1 - Fase 1

Table with 1 column: Fase 1 - SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO

III.2 - Fase 2

Table with 1 column: Fase 2 - SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO

DECRETO Nº 17.378, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Abre créditos suplementares no valor de R\$31.365.100,00.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.211, de 26 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos suplementares no valor de R\$31.365.100,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem reais) aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme autorizações e dotações indicadas no Anexo.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, totalizando R\$31.365.100,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte André Abreu Reis Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão João Antônio Flory Teixeira Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO (a que se refere os arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.378, de 26 de junho de 2020)

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include A favor de diversos órgãos, conforme autorização contida no art. 4º da Lei nº 11.211, de 26 de dezembro de 2019.

II - A favor de diversos órgãos, conforme autorização contida no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.211, de 26 de dezembro de 2019:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º.

III - Em contrapartida às suplementações relacionadas no item I.1 da tabela anterior:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include 0800.04.129.105.2.052.3190.0100, 0800.04.129.105.2.052.3190.0300, etc.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include 2702.12.361.233.1.211.4490.0400, 2702.12.361.233.1.211.4490.0600, etc.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include 0800.04.129.013.2.052.3190.0100, 0800.04.129.013.2.052.3191.0100, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº 04.000390.20.04 Objeto: Aquisição de material eletrônico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, conforme especificações e quantidades neste Edital e seus anexos.

Término do prazo de envio das propostas DIA 09/07/2020 às 08:00 HORAS. Abertura da sessão de lances DIA 09/07/2020 às 10:00 HORAS.

Mais informações poderão ser obtidas da Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Av. Afonso Pena, nº 1212, 3º andar, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG. Telefone: (31) 3277-4311.

Rafael Corrêa de Mello Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE TEMPO, DIREITOS E BENEFÍCIOS

ATO DA GERENTE

ATO GETED Nº 013/2020

Com base na competência delegada no Ato 368, publicado em 17/10/2017, combinado com a Portaria SMOPO 018/2017, a Gerente de Gestão de Tempo, Direitos e Benefícios, no exercício de suas atribuições, concede licença ao adstante, à servidora ALENE FATIMA DE ANDRADE FONTES, BM 118-524-X, nos termos do art. 150 ou 151 da Lei 7.169/96, c/c art. 5º ou 6º do decreto nº 9.371/97, com nova redação dada pela lei nº 8.741/04 e a sua prorrogação (art.2º § 2º, da lei nº 10.103/11 e art. 2º do decreto nº 14.266/11), pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir de 02 de junho de 2020, data do termo de guarda. (Proc. 01-044.033/20-41).

DESPACHOS DA GERENTE

- Processos Deferidos: Averbção de Tempo de Contribuição Extra Municipal - CAROLINA CRUZ QUINTAO, BM 111.691-4, SIGESP nº 55-069.011/19-06; EDNA FERNANDES, BM 84.592-6, SIGESP nº 55-070.649/19-45; EUSIMAR ALBINO BENTO DA SILVA, BM 82.047-8, SIGESP nº 55-070.901/19-52; FERNANDO HUBER PICANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, BM 104.636-3, SIGESP nº 55-074.570/19-39; JACKELINE PEREIRA SILVA, BM 74.432-1, SIGESP nº 55-067.542/19-83; LILIANA LEILA DE SIQUEIRA, BM 95.277-3, SIGESP nº 55-065.803/19-94; RENATA ADRIANA ROSA, BM 72.325-1, SIGESP nº 55-072.334/19-05; ZEZITO MENDES DE SOUZA, BM 48.346-3, SIGESP nº 55-068.674/19-50.

Processo Indeferido: Averbção de Tempo de Contribuição Extra Municipal: TEREZINHA NELMA DE ARAUJO, BM 47.551-7, SIGESP nº 55-078.156/19-71.

CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITES

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento - GESFO / REGIONAL solicita que os servidores abaixo entrem em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (aos cuidados de Christiane), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar dos seguintes processos administrativos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- LEONDES JOSE TOLENTINO, BM 041.968-4, Proc. 01-116.500/16-45; - REMO SILVA DE FARIAS, BM 096.951-X, Proc. 01-122.900/16-08; - STANLEY DE ALMEIDA ARAUJO, BM 085.933-1, Proc. 01-118.164/16-10; -VALERIA MADUREIRA DE OLIVEIRA MELO, BM 097.174-3, Proc. 01-122.893/16-44.

A Gerência De Gestão Da Folha De Pagamento - GESFO / REGIONAL, solicita que a servidora abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (falar com Amélia), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar dos seguintes processos de exoneração, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- MARIENE CARINA SANCAO, BM 117.922-3, Proc. SIGESP 55-019.629/20-32.

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento - GESFO / Elaboração, solicita que os servidores abaixo entrem em contato pelo e-mail gesfo.elaboracao@pbh.gov.br (tratar com Rogéria), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para tratar dos seguintes processos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- ANA CAROLINA DE SOUSA, BM 96.633-2, Proc. 01-114.479/18-41; - ANA CRISTINA DE AVEZEDO ISSA, BM 102.492-0, Proc. 01-117.386/18-79; - ANNA LUIZA BARCELLOS DE OLIVEIRA, BM 114.177-3, Proc. 01-121.927/18-09; - GIOVANNA COTTA CARVALHO, BM 117.709-3, Proc. 01-114.148/18-84; - MARIA DA GLÓRIA PINTO LOPES STARLING, BM 108.342-0, Proc. 01-165.763/17-60; - PAULO CABRAL DE MELO, BM 101.762-2, Proc. 01-167.847/17-01; - RENAN FARIAS ROLIM VIANA, BM 114.398-9, Proc. 01-165.889/17-03; - SAMANTHA CLAIR MUSSI, BM 114.222-2, Proc. 01-100.740/17-35; - SARA GABRIELLE MACEDO FARIAS ASSAD, BM 103.309-1, Proc. 01-006.065/17-06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA SMFA Nº 037/2020

Designa servidores para a função operacional de Fiscal e Fiscal Substituto de contrato.

O Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.237, de 17 de junho de 2013, nº 16.301, de 14 de abril de 2016 e nº 16.343, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Nanci Vaz dos Santos, BM 30.320-1, Agente Fazendário da Gerência de Logística, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento, o servidor Juaçem Mastrângelo Abreu dos Santos, BM 70.873-2, Agente Fazendário da Gerência de Logística, para exercer a função de fiscal substituto, ambos da Subsecretaria de Administração e Logística - SUALOG conforme abaixo:

- OBJETO: Material Elétrico CONTRATADOS: CME Comercial Material Elétrico EIRELI Mega Comércio de Materiais Elétricos EIRELI Gama Luz Comércio de Materiais Elétricos LTDA-EPP Elétrica Luz Comércio de Materiais Elétricos EIRELI Eficilux Comércio e Serviços de Equipamentos Elétricos LTDA-EPP D. B. de Araújo Elétrica Blue World Comércio de Presentes e Novidades LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.001.450/19-36 PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão eletrônico nº 2019/091

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649 Dados: 2020.06.26 18:34:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI • N. 6.051

Diário Oficial do Município - DOM

3/7/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.382, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no § 2º do art. 6º e nos arts. 21 e 29 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, bem como os impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas medidas para contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, especificamente para as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, que determinou a suspensão, por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento e das autorizações emitidos para todas as atividades comerciais,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas excepcionais de auxílio a contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Para o exercício de 2020, as datas de vencimento, em 10 de maio e em 20 de maio, das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenheiros de Publicidade ficam diferenciadas para 10 de outubro.

Art. 3º - As taxas a que se refere o art. 2º poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data deferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único - Não se aplica, para o exercício previsto no art. 2º, o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.663, de 29 de março de 2004.

Art. 4º - Poderá ser concedido, no período de noventa dias contados da publicação deste decreto, o parcelamento extraordinário previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 2020.

Art. 5º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 2020, com vencimento no dia 15 dos meses de abril a agosto, ficam diferenciadas para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de setembro de 2020 até 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O montante das parcelas diferenciadas será somado, se for o caso, ao saldo devedor e aos gravâmes devidos das parcelas não recolhidas para pagamento em parcelas nos termos do caput, com vencimento da primeira em 15 de setembro de 2020.

Art. 6º - Ficam suspensos por cem dias, contados a partir da publicação deste decreto:

- I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II - o encaminçamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 7º - O disposto nos arts. 2º a 6º aplica-se aos créditos tributários e não tributários devidos pelas empresas que tiveram suspensos os ALFs e as autorizações de funcionamento pelo Decreto nº 17.328, de 2020.

Art. 8º - Caberá à Secretária Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2020.

Alexandre Kallil
Prefeito de Belo Horizonte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA SMAICS Nº 009/2020

Altera a Portaria SMAICS nº 012/2018, de 25 de setembro de 2018, que designa fiscal de contrato e seu substituto.

A Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Portaria SMAICS nº 012/2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - (...)

I - Designar o servidor Jorge Francisco dos Santos - BM 30.724-X da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social e na sua ausência e impedimentos legais, ..."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos
Institucionais e Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE TEMPO, DIREITOS E BENEFÍCIOS DESPACHOS DA GERENTE

Processos Deferidos:
Desavervação de Tempo de Contribuição:
- MARIA CRISTINA NOVAES RAPOSO, BM 40.910-7, Proc. 01-006.29020-30.

Gratificação e Vantagens:
- CRISTINA MARQUES LISBOA LOPES, BM 48.300-5, Proc. 01-017.99320-01.

Revisão de Contagem de Tempo de Contribuição:
- KELLY CRISTINE DE MELO SOUZA, BM 114.154-4, Proc. 01-126.22119-50;
- LUCIANE MACHADO FREIRE CANGUSSU, BM 70.065-0, Proc. 01-086.59219-86.

Processos Indeferidos:
Averbação de Tempo de Contribuição - Serviço Extra Municipal:
- DENISE MARTINS DA SILVA, BM 26.850-3, Proc. 01-039.74614-18;
- MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, BM 95.212-9, Proc. 01-011.61915-35.

Exclusão de Tempo de Contribuição:
- IVONE MAGALHAES CAMPOS, BM 93.914-9, Proc. 01-008.94720-01.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITES

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento - GESFO / Elaboração, solicita que os servidores abaixo entrem em contato pelo e-mail gesfo.elaboracao@pbh.gov.br (tratar com Marcelo), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para tratar dos seguintes processos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- ANGELA MARIA RIBEIRO, BM 39.362-6, Proc. 01-064.18919-60;
- ELAINE ANTONIA DA SILVA MARTINS, BM 43.699-6, Proc. 01-035.71219-69;
- FRANCISCO SALES DA SILVA ARAUJO, BM 39.078-3, Proc. 01-105.77918-94;
- JOANA D'ARC DE ARAUJO, BM 39.342-1, Proc. 01-076.27719-22;
- JOSÉ PEDRO DA SILVA, BM 32.857-3, Proc. 01-063.29519-71;
- LEDA MARIA FERNANDES, BM 73.117-3, Proc. 01-034.13919-02;
- MARGERY CARVALHO LEAO, BM 82.489-9, Proc. 01-073.97019-99.

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento - GESFO / SUPERVISÃO, solicita que a servidora abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.supervisa@pbh.gov.br, no prazo máximo de 60 dias, a contar desta publicação, para tratar do seguinte processo, sob pena de prosseguimento do mesmo:

- ROSILAINÉ DE MENEZES VIANEL, BM 116.015-8, para tratar de assunto referente ao seu processo de Exoneração nº 01-056.66318-62 (falar com Gladis).

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento - GESFO / REGIONAL, solicita que o servidor abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (falar com Amélia), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar do seguinte processo de exoneração, sob pena de prosseguimento do mesmo:

- IGOR ORNELAS DE ALMEIDA, BM 116.399-8, Proc. SIGESP 55-017.57220-46.

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento - GESFO / REGIONAL, solicita que os servidores abaixo entrem em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (aos cidadãos de Vânia), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar dos seguintes processos administrativos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS, BM 115.923-0, Proc. 01-167.33918-20;
- JANETE DA SILVA, BM 114.776-3, Proc. 01-038.86919-37;
- MIRACY SANTOS LIMA, 41.573-5, Proc. 01-043.63914-11.

COMUNICADO - IMPLANTAÇÃO DA GUIA PREVIDENCIÁRIA

ATENÇÃO servidor licenciado da PBH: Mudança a partir deste mês na forma de cobrança da contribuição.

Você que está em licença sem vencimentos, e que realiza o pagamento da sua contribuição depositando mensalmente na conta do seu respectivo fundo, deverá realizá-lo, a partir da contribuição a vencer em 15/julho/2020, por meio de Guia Previdenciária própria.

Essa alteração na forma de recolhimento, notificada em oportunidade anterior e prevista no art. 50 do Decreto nº 17.103/2019, representa um ganho em eficiência e controle para os segurados e para o próprio RPPS.

A guia será disponibilizada em link específico, a ser informado por e-mail, que será disparado no final do mês a que se referir a contribuição ou no começo do mês seguinte, antes do vencimento, fixado no dia 15. Portanto, é muito importante que você mantenha seus dados de contato atualizados conosco.

Por enquanto, você poderá pagar a guia nos bancos já credenciados: Bancovó, Banco do Brasil, Bradesco, Inter, Itaú e Mercantil do Brasil. Em breve informaremos sobre outros bancos, na medida em que forem credenciados.

Para emitir a guia é simples, basta seguir as recomendações que serão enviadas para o seu e-mail cadastrado conosco, quando o documento estiver disponível para impressão, onde também constará o link de acesso.

A guia só pode ser paga até o vencimento. Caso contrário, você deverá acessar novamente o link, e emitir nova guia com vencimento e valores atualizados.

Se você se deparar com algum problema ou dúvida, por favor, entre em contato conosco pelo e-mail licenciado@pbh.gov.br (falar com Elaine). Estaremos prontos para ajudá-lo(a) no que for preciso. Pedimos também para que nos primeiros meses você nos encaminhe cópia digital da sua guia com o respectivo comprovante de pagamento, para facilitar a identificação do crédito.

Gleison Pereira de Souza
Subsecretário de Gestão Previdenciária

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIAS CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A Diretoria Central de Gestão de Contas Previdenciárias convoca as servidoras abaixo listadas para que entrem em contato pelo e-mail licenciado@pbh.gov.br (falar com Elaine), até o dia 13 de julho de 2020, para atualização de dados cadastrais de contato:

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

ANDREA QUADROS GARRIDO - BM 76675-9
CLAUDIA AZEVEDO CORTES - BM 38944-0
ERIKAL HORTA ANDRADE - BM 71632-8
FLAVIA SORAYA DE CASTRO - BM 81475-3
KENIA JANAINA CAMPOS LOPES - BM 97330-4
MARIA DA PENHA MARTINS DE OLIVEIRA - BM 110670-6
VIRGINIA SIMOES LIMA - BM 48055-3

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020

Camilla Mariana da Cruz Gomes Coutinho
Diretora Central de Gestão de Contas
Previdenciárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA SMFA Nº 041/2020

Designa servidor para a função operacional de Fiscal e Fiscal Substituto de Contrato.

O Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 15.237, de 17 de junho de 2013, nº 16.301, de 14 de abril de 2016 e nº 16.343, de 13 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Flávio Luiz Andrade, BM 39.772-9, da Gerência de Cadastro Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda (GCTR/SMFA), para exercer a função operacional de fiscal de contrato, e na sua ausência ou impedimentos, a servidora Isabel Fernandes Martins de Resende, BM: 78.729-2, lotada na Gerência de Tecnologia da Informação (GTEFI) da Subsecretaria da Receita Municipal (SURIEM/SMFA), para exercer a função de fiscal substituta, conforme:

Objeto: prestação de serviço de elaboração e manutenção da base de dados do cadastro dos engenheiros de divulgação de publicidade do Município de Belo Horizonte.
Contratada: VTEP Tecnologia Ltda.
Processo licitatório: 01.129.776.19.81
Processo de contratação: 01.034.535.20.73
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 096/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020

Breno Servílio da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO

Extrato do Quinquagésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço
Processo: 01.109.898.16.63
Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2016.0803.0028.52.00
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Fazenda.
Contratada: Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR
Objeto: a alteração de veículos, alteração do anexo II e alteração do valor contratado e alteração da Cláusula Noná do contrato.
Prazo de vigência: 01/07/2020 a 15/08/2020.
Valor: R\$ 276.829,03
Assinatura em: 22/06/2020.

PBH ATIVOS S.A.

PORTARIA PBH ATIVOS Nº 013/2020

Estabelece a antecipação das férias de seus colaboradores da PBH Ativos em função do COVID - 19.

A Diretoria da PBH Ativos, no exercício das suas atribuições legais, e em especial o constante no Estatuto Social, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020, na Portaria PBH Ativos nº 010, de 18 de março de 2020, na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.07.02 18:59:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.097

Diário Oficial do Município - DOM

4/9/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.429, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,
DECRETA:

Art. 1º – As linhas referentes aos serviços de alimentação para consumo no local previstos no Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passam a vigorar conforme o Anexo deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.429, de 3 de setembro de 2020)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividades e horários		
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH		
Atividade	Faixa de horário de funcionamento	
	A partir de 31 de agosto de 2020	A partir de 4 de setembro de 2020
(...)	(...)	(...)
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive aqueles com acesso direto de pedestres ao logradouro, se localizados em galerias de lojas, centros de comércio e <i>shopping centers</i>	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas	Segunda a quinta-feira, entre 11h e 15h Sexta-feira a domingo e feriados, entre 11h e 22h Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, na sexta-feira, e entre 11h e 22h, nos sábados, domingos e feriados
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas	Segunda a quinta-feira, entre 11h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas Sexta-feira, entre 11h e 20h, com comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 17h
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de <i>shopping centers</i>	Segunda a sexta-feira, entre 12h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas	Segunda a quinta-feira, entre 12h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas Sexta-feira, entre 12h e 20h, com comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 17h

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITE

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / REGIONAL solicita que as servidoras abaixo entrem em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (falar com Cristina), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar dos seguintes processos administrativos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- DANUBIA TEIXEIRA ANTUNES, BM 103.870-0, Proc. 01-061.316/20-02;
- GISLANY KEILA BORGES, 118.528-2, Proc. 01-015.276/20-08.

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DESPACHOS DO GERENTE

Processos deferidos:

Insalubridade

Processos Administrativos:

- ANDRÉA MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO, BM 40712-0, Proc. 55-076.585/20-10;

- ANA LETÍCIA PIMENTA DE BARROS, BM 82658-1, Proc. 55-085066/20-34;
- ANNA LAURA DE ALMEIDA, BM 103845-X, Proc. 55-079.895/20-14;
- CARLOS EDUARDO DA SILVA, BM 1126504-4, Proc. 55-085.136/19-84;
- DANIELA CRISTINA CARDOSO DE MELO ELLIAS, BM 104404-2, Proc. 55-079.119/20-14;
- ÉLIDA CARLA DE AMORIM DOS SANTOS, BM 103687-2, Proc. 55-084.695/20-74;
- ERIC VINÍCIUS ÁVILA PIRES, BM 118024-8, Proc. 55-080.677/20-40;
- HIANE RESENDE COSTA, BM 107148-1, Proc. 55-078.389/20-53;
- GUSTAVO AUGUSTO SANTOS, BM 121.959-4, Proc. 121959-4;
- ISABELA VAZ LEITE PINTO, BM 102042-9, Proc. 55-090.460/19-41;
- JANE VALDA DOS SANTOS, BM 85220-5, Proc. 55-082.512/20-21;
- MARINA PATRÍCIA CUSTÓDIA DA SILVA SOUZA, BM 104322-4, Proc. 55-078.325/20-70;
- NATÁLIA SOUZA SANTOS, BM 100044-1, Proc. 55-083.361/20-83;

Processos Indeferidos:

Insalubridade

Processos Administrativos:

- DIOGO STEWAN AMARAL, BM 104019-5, Proc. 55-017.344/20-11;
- MARLENE AUGUSTA DE MATOS, BM 104553-7, Proc. 55-014.127/20-05.

COMUNICADO SMOG N.º 016/2020

O Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.065, de 1º agosto de 2017, comunica a disponibilização, em 03/09/2020, no Portal da PBH e no Diário Oficial do Município da Instrução Normativa 038/2020 que estabelece as diretrizes e procedimentos necessários à solicitação, distribuição, controle e ressurgimento de formulários impressos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Acesse essa Instrução na íntegra na Intranet da PBH em:

Site PBH → Acesso Rápido → Intranet → Modernização → Instruções Normativas e de Serviços → Saúde.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020

Jean Mattos Duarte

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO: 01-099.958/16-16
Nº INSTRUMENTO JURÍDICO NO SUCC: 01.2016.0600.0017.06.00
CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATADO: Instituto Hermes Pardini S/A
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, bem como a concessão de reajuste do valor contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2020
VALOR: R\$ 335.694,88
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020

PRODABEL

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0004/2020

PROCESSO: 04.000.688.20/04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES E CORREÇÕES DE SOFTWARES EM SWITCHES FIBER CHANNEL, DA MARCA CISCO, INSTALADOS NOS DATACENTERS DA PRODABEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONSTITUINDO PARTE DO OBJETO AS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, COMPONENTES, MÓDULOS, ACESSÓRIOS OU QUALQUER OUTRA PEÇA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS LISTADOS NO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Recepção/Abertura das propostas: 28/09/2020 às 08:30h.
Início da sessão de disputa de preços: 28/09/2020 às 10:00h.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O sistema emitirá durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do prego.

Referência de tempo: horário de Brasília.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET.

O edital e suas alterações poderão ser obtidos no site www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

Para participar do Pregão Eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto às Agências do Banco do Brasil S/A, para obtenção da senha de acesso. Para obter informações sobre o sistema "Pregão Eletrônico" poderão acessar o site www.licitacoes-e.com.br.

Quaisquer informações, bem como cópia de Editais, poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitações - GCAA-PB, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – sala 203 – bairro Caiçara – Belo Horizonte – MG – CEP 31.230-000, ou pelo telefone (31) 3277-8366.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020

Fernanda de Azevedo Melo Ladeira
Gerência de Compras e Licitações – GCAA-PB

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

Assinado de forma digital por CYBELE
MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.09.03 18:45:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.074

Diário Oficial do Município - DOM

5/8/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.406, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispôs sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo I deste decreto.

Art. 2º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor em 6 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.406, de 4 de agosto de 2020)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Fase de controle – permanecem abertos	
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020.	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Padaria	5h às 21h
Comércio varejista de laticínios e frios	7h às 21h
Açougue e Peixaria	7h às 21h
Hortifrutigranjeiros	7h às 21h
Minimercados, mercearias e armazéns	7h às 21h
Supermercados e hipermercados	7h às 21h
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	Sem restrição de horário
Comércio varejista de artigos de óptica	11h às 19h
Artigos médicos e ortopédicos	11h às 19h
Tintas, solventes e materiais para pintura	7h às 21h
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragens	7h às 21h
Madeira	7h às 21h
Material de construção em geral	7h às 21h
Combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 17h
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Sem restrição de horário
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista da fase de controle	5h às 17h
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	Sem restrição de horário
Casas lotéricas	Sem restrição de horário
Agência de correio e telégrafo	Sem restrição de horário
Comércio de medicamentos para animais	Sem restrição de horário
Atividades de serviços e serviços de uso coletivo, exceto os especificados no art. 2º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020	Sem restrição de horário
Atividades industriais	Sem restrição de horário
Banca de jornais e revistas	Sem restrição de horário

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 17.406, de 4 de agosto de 2020)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

II.1 – Fase I

FASE I – abertura a partir de 6 de agosto de 2020		
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH		
Atividade	Faixa de horário de funcionamento	
	Do dia 6 ao dia 9 de agosto	A partir do dia 10 de agosto
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 15h	Quarta a sexta-feira, entre 11h e 19h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar na fase I, exceto comércio atacadista de recicláveis	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 15h	Quarta a sexta-feira, entre 11h e 19h
Cabeleiros, manicures e pedicures	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas na fase I em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Quinta a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 15h	Quarta a sexta-feira, entre 11h e 19h
Atividades autorizadas na fase I em funcionamento no interior de shopping centers	Quinta-feira a sábado, entre 12h e 20h	Quarta a sexta-feira, entre 12h e 20h
Atividades no formato drive-in	Sexta-feira a domingo, entre 14h e 23h	Sexta-feira a domingo, entre 14h e 23h

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITE

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / ELABORAÇÃO solicita que os servidores abaixo entrem em contato pelo e-mail gestfo.elaboracao@pbh.gov.br (tratar com Bibiane) no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar dos seguintes processos sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- BIANCA MONTEIRO DA SILVA, BM 116.814-0, Proc. 01-112.947/19-98;
- DANIEL LUIZ VIEIRA FILHO, BM 118.230-5, Proc. 01-002.287/20-83;
- DANIELA ABRAHÃO SALUM, BM 116.740-3, Proc. 01-098.542/19-05;
- GABRIELA VITÓRIA SCHUCH, BM 118.351-4, Proc. 01-035.063/20-11;
- GUILHERME DE SOUZA MAGALHÃES, BM 118.450-2, Proc. 01-114.756/19-60;
- HELIO MACHADO SALLUM, BM 114.752-6, Proc. 01-078.767/19-72;
- MARCELO DE CARVALHO BORGES, BM 121.958-6, Proc. 01-035.025/20-22;
- MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA, BM 114.701-1, Proc. 01-003.370/20-60;
- PAOLA BRAGA DUARTE, BM 118.421-9, Proc. 01-044.431/20-02;
- PHILLIPE GIOVANNE CHAVES MACHADO, BM 101.355-4, Proc. 01-092.237/19-19;
- RAFAELA DE SOUZA VIANNA CAMPOLINA, BM 115.201-5, Proc. 01-137.409/19-06;
- RIVO DE PAULA ASSIS, BM 114.916-2, Proc. 01-030.001/18-62;
- ROSANA BEATRIZ GONÇALVES, BM 92.619-5, Proc. 01-144.777/19-30.

GERÊNCIA DE SAÚDE DO SERVIDOR DESPACHOS DA GERENTE

Processos Deferidos:

Processo administrativo:

- ALEX ALVES DE SOUZA, BM- 99.002-0, Proc. 01-003.886/19-90;
- DANIELA GOMES PEREIRA, BM- 79.797-2 e 85.938-2, Proc. 55-024.102/20-00;
- DOUGLAS HIPOLITO E CARVALHO, BM- 83.689-7, Proc. 01-006.339/19-93;
- FLAVIA MAURA CAMPOS, CONTRATO, Proc. 55-019.186/20-43;
- TALES CRISTIAN SANTIAGO, BM- 92.084-7, Proc. 55-019.175/20-27.

Processos Indeferidos:

Processo administrativo:

- FLAVIA ESTEFANIA VICTOR PEREIRA, CONTRATO, Proc. 55-011.975/20-08;
- MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHO, BM- 85.142-X, Proc. 01-024.556/20-17;
- RHAMAYANA CARVALHO GOMES NUNES DA SILVA, BM- 119.135-5, Proc. 55-097.639/19-00.

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

Assinado de forma digital por CYBELE
MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.08.04 20:02:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI • N. 6.107

Diário Oficial do Município - DOM

19/9/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,

Art. 1º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.434, de 18 de setembro de 2020)

*ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividades e horários	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBIH	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 17h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar, exceto comércio atacadista de recicláveis	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 17h
Cabelezeiros, manicures e pedicures	Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza estéticas de estética	Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas em funcionamento no interior de shopping centers	Segunda-feira a sábado, entre 12h e 20h
Atividades no formato drive-in	Diariamente, entre 14h e 23h59min
Atividades de condicionamento físico: academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, inclusive no interior de galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers	Sem restrição de horário
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive aqueles no interior de clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares e com acesso direto de pedestres ao logradouro, se localizados em galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers	Segunda a domingo e feriados, entre 11h e 22h Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, de quarta a sexta-feira, entre 11h e 22h aos sábados, domingos e feriados
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers	Segunda a sábado, entre 11h e 22h Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, de quarta a sexta-feira, entre 11h e 22h aos sábados
Clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares	Sem restrição de horário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DA DIRETORIA CENTRAL DE CONCESSÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS

Processos Deferidos:

Averbação de Tempo de Contribuição - Serviço Extra Municipal para fins de aposentadoria: 01.150845.18.71, GILMAR FERNANDES MIRANDA, HM 5656-3/01.086502.13.06, MONICA CAMARA PERES, HM 6634-8/01.134245.13.89, MONICA CAMARA PERES, HM 6634-8/01.094935.19.86, VANIA TEREZA CAVALCANTE ALVES, HM 5829-9/01.138489.19.80, PAULA GONCALVES LOPES, HM 7667-X/01.127051.19.68, WANDERLEY JOAO JORGE, HM 6986-0.

DESPACHOS DA GERENTE DE INSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Processo Deferido:

Exclusão de tempo de contribuição / serviço: 01.141716.17.57, AURISTELA DE MACEDO OLIVEIRA, BM 38.076-1.

Processo Indeferido:

Exclusão de tempo de contribuição / serviço: 01.114275.19.82, MARILDA DE OLIVEIRA BARBOSA, BM 81.180-0.

DIRETORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ATOS DA DIRETORIA

A Diretoria Central de Administração de Pessoal, no exercício de suas atribuições e conforme competência delegada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Decreto nº 16.266 de 28 de março de 2016 e o ATO SUGESP nº 15/2018 de 27 de Abril de 2018, exonera a pedido, os servidores:

ATO DCAP 133/2020 – ADRIANA CRISTINA CRUZ LAGE GERSANTI, BM 107.034-5, do cargo efetivo de Enfermeira, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 27/07/2020. (Proc. nº 55-073.077/20-53);

ATO DCAP 134/2020 – AMAURI PIRES MOREIRA, BM 83.348-0, do cargo efetivo de Agente de Serviços de Saúde, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 11/08/2020. (Proc. nº 55-080.905/20-73);

ATO DCAP 135/2020 – ANA FLAVIA DRUMOND DE ANDRADE, BM 102.453-X, do cargo efetivo de Médica B, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 06/08/2020. (Proc. nº 55-079.292/20-59);

ATO DCAP 136/2020 – CAROLINE ALVES DOS SANTOS MOTA, BM 104.405-0, do cargo efetivo de Técnica de Serviços de Saúde, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 12/08/2020. (Proc. nº 55-082.495/20-04);

ATO DCAP 137/2020 – DENNIS TEODORO LOPES, BM 104.332-1, do cargo efetivo de Enfermeiro, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 31/07/2020. (Proc. nº 55-075.791/20-77);

ATO DCAP 138/2020 – MARCIA CAMPOS VASCONCELOS CARVALHO, BM 74.733-9, do cargo efetivo de Professora Municipal, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 14/07/2020. (Proc. nº 55-066.222/20-30);

ATO DCAP 139/2020 – MARIA DE JESUS GONCALVES, BM 49.145-8, do cargo efetivo de Agente Sanitária, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 27/07/2020. (Proc. nº 55-072.429/20-53);

ATO DCAP 140/2020 – MICHELLE CRISTINE FERREIRA E SILVA, BM 112.601-4, do cargo efetivo de Assistente Administrativa Educacional, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 03/08/2020. (Proc. nº 55-076.504/20-19);

ATO DCAP 141/2020 – MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA, BM 83.720-6, do cargo efetivo de Agente de Serviços de Saúde, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 27/07/2020. (Proc. nº 55-073.260/20-40);

ATO DCAP 142/2020 – SIDINEIA MARTA ROSA SANTOS, BM 112.504-3, do cargo efetivo de Professora Para Educação Infantil, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 04/06/2020. (Proc. nº 55-060.454/20-01);

ATO DCAP 143/2020 – SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA, BM 98.009-2, do cargo efetivo de Enfermeira, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.169/96, a partir de 27/07/2020. (Proc. nº 55-067.689/20-25).

GERÊNCIA DE GESTÃO DE TEMPO, DIREITOS E BENEFÍCIOS DESPACHOS DA GERENTE

Retificação DOM 17.09.2020

Onde se lê:

- MARGARETH LEAL CAMPOS, BM 118.658-0, SIGESP nº 55-070.538/19-84;

Leia-se:

- MARIA MARGARETH LEAL CAMPOS, BM 118.658-0, SIGESP nº 55-070.538/19-84.

Processo Indeferido:

Licença para Serviço Militar

- DENISE ALESSANDRA PALHARES DINIZ MORAES, BM 74.879-3 e BM 101.466-6, Proc. 01-065.798/20-05.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONVITES

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / REGIONAL, solicita que o estagiário abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (falar com Thiago), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar dos seguintes processos administrativos, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- JADILSON PEREIRA DE ALMEIDA, BM 306.317-6, Proc. 01-063.690/20-70.

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / REGIONAL, solicita que o servidor abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (falar com Ana Luisa), no prazo máximo de 60 dias, a contar desta publicação, para tratar do seguinte processo administrativo, sob pena de prosseguimento dos mesmos:

- PEDRO REINNO MOREIRA, BM 104.516-2, Proc. 01-124.507/19-92.

A Gerência de Gestão da Folha de Pagamento – GESFO / REGIONAL, solicita que a servidora abaixo entre em contato pelo e-mail gesfo.regional@pbh.gov.br (A/C Florença), no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, para tratar do seguinte processo administrativo, sob pena de prosseguimento do mesmo:

- CLARICE PATRICIA RIBEIRO DE PAULO, BM 97.766-0, nº 01-079.321/15-03.

GERÊNCIA DE SAÚDE DO SERVIDOR DESPACHOS DA GERENTE

Retificação DOM 02.09.20

Onde se lê:

- CIRENE MARIA DE MORAIS, BM 22.372-0, no período de 23/08/2020 a 22/02/2021. Proc. 55.020.990/20-84.

Leia-se:

- CIRENE MARIA DE MORAIS, BM 22.372-0, no período de 23/08/2020 a 22/02/2021. Proc. 55.083.260/20-76.

Processos Deferidos:

Processo administrativo:

- ISABEL VICTORIA MARQUES CECILIO SILVA, BM 88.931-1, Proc. 55-018.229/20-19;

- JUNIA KENNEA LEONARD BARBOSA DA SILVA, BM 43.709-9, Proc. 55-025.542/20-30;

- KENIA MARY MARQUES BORGES, BM 76.855-7, Proc. 55-020.028/20-98;

- MARCIA GERALDA TAVARES DUARTE, BM 74.149-7, Proc. 55-023.184/20-21;

- MARILUCE JANETE GONCALVES, BM 111.931-X, Proc. 55-016.607/20-93.

Redução de Jornada de Trabalho

- ANA PAULA ANGELO MEDINA, BM 96.455-0, no período de 02/04/2020 a 01/10/2020;

- EVANISE KNEIPP DIAS DA ROCHA, BM 81.435-4, no período de 17/03/2020 a 16/09/2020;

- FERNANDA VILAS NOVAS FERNANDES GOULART, BM 99.592-8, no período de 23/04/2020 a 22/10/2020;

- GERLIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, BM 115.836-6, no período de 16/04/2020 a 15/10/2020.

Proc. 55-025.530/20-51;

- JANE ANGÉLICA SILVEIRA SOUZA, BM 44.171-X e 74.171-3, no período de 17/07/2020 a 16/01/2021. Proc. 55-084.157/20-52;

- ROSALY AZEREDO DE OLIVEIRA, BM 48.947-X, no período de 20/03/2020 a 19/09/2020. Proc. 55-026.704/20-76;

- VENIR DO CARMO LOPES, BM 110.617-X, no período de 02/04/2020 a 01/10/2020.

Processos Indeferidos

Processo administrativo:

- GUIDO DORNAS JUNIOR, BM 70.312-9, Proc. 55-090.212/19-00;

- JAIDER APARECIDO SIMAN, BM 91.577-0, Proc. 55-097.610/20-54.

Processo Parcialmente Deferido:

Processo administrativo:

- FABRICIA NUNES DE OLIVEIRA PAULA, BM 78.882-5 E 105.224-X, Proc. 55-026.762/20-72. Indica-ção retificada apenas para o BM 78.882.

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, a:

- JOANA APARECIDA TEIXEIRA, BM 361058, CPF 737.230.966-20, AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL A, nível 6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a partir de 04/03/2020. (Processo 672/2020).

- JOSIANE MACHADO GARAFOLI, BM 396056, CPF 716.188.396-78, MÉDICO B, nível 14, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/06/2020. (Processo 981/2020).

- MARCELO DOS REIS, BM 255657, CPF 509.331.596-68, FISCAL DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL, nível 9, da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, a partir de 03/03/2020. (Processo 663/2020).

- NELI MARIA INACIO, BM 377043, CPF 315.768.186-91, AUXILIAR ADMINISTRATIVO A, nível 9, da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, a partir de 03/03/2020. (Processo 665/2020).

- SORAYA CASSIA FERREIRA DIAS, BM 376934, CPF 526.092.006-68, MÉDICO B, nível 14, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/06/2020. (Processo 924/2020).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c arts. 2º e 5º da EC nº 47/2005, a:

MERCIA ADRIANA
TEIXEIRA-0006289
5680

Assinada em 19/09/2020 por MERCIA ADRIANA TEIXEIRA-0006289 em substituição de: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA-0006289
CPF: 00000000000
Assinado em 19/09/2020 por MERCIA ADRIANA TEIXEIRA-0006289 em substituição de: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA-0006289
CPF: 00000000000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.110

Diário Oficial do Município - DOM

24/9/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 17.435,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n° 17.328, de 8 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidas para todas as atividades comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando:

I – que o Município reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de promover ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra a covid-19, por meio do Decreto n° 17.334, de 20 de abril de 2020;

II – que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contrair a covid-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

III – a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

IV – que o Município vem fazendo de forma cuidadosa e paulatina a liberação das atividades econômicas mediante o acompanhamento diário de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

V – que a frequência dos clientes e dos usuários das atividades liberadas são discriminadas e eventuais, não implicando em contato intenso e prolongado entre as pessoas;

VI – que o impacto do setor escolar na circulação de pessoas no Município afetará de forma substancial o isolamento social;

VII – a compulsoriedade da presença dos estudantes nas escolas e o número de horas semanais que alunos e professores terão de baixo distanciamento social;

VIII – envolvimento dos idosos, população de risco da covid-19, na rotina escolar dos netos;

IX – a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aula,
DECRETA:

Art. 1° – O Decreto n° 17.328, de 8 de abril de 2020, passa a vigor acrescido do art. 2°-A com a seguinte redação:

Art. 2°-A – Ficam suspensas as atividades presenciais e os ALFs das creches, escolas de ensino infantil, escolas de ensino fundamental e médio, escolas superiores e centros de formação profissional.

Parágrafo único – Poderão retomar suas atividades, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

1 – as escolas de nível superior, para os cursos na área da saúde, somente para aulas laboratoriais e práticas;

II – as escolas de educação profissional de nível técnico.

Art. 2° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Kolli
Prefeito de Belo Horizonte

PORTARIA CONJUNTA G/SPM/USMSA N° 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e protocolos de vigilância em saúde para o funcionamento das feiras permanentes promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

A Chefes de Gabinete do Prefeito em exercício, a Secretária Municipal de Política Urbana e o Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 4° do art. 4° do Decreto n° 17.298, de 17 de março de 2020, e as práticas baseadas em evidências científicas com orientações voltadas à prevenção à epidemia da covid-19,
RESOLVEM:

Art. 1° – Ficam autorizadas a retomar o funcionamento, as seguintes feiras permanentes promovidas pelo Poder Executivo que foram

suspensas por força das medidas temporárias de prevenção à epidemia da covid-19:

I – Feira de Arte, Artesanato e Produtores de Variedades da Avenida Afonso Pena;

II – Feira de Bebidas, Comidas Típicas e Antiguidades Tom Jobim da Avenida Carandaí;

III – Feira de Plantas e Flores Naturais da Avenida Carandaí.

Parágrafo único – As feiras descritas no caput deverão observar o disposto nesta portaria e cumulativamente:

1 – os princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia da covid-19, nos termos da Capítulo I da Portaria SMSA/SUS-BH n° 312/2020;

II – as medidas específicas dispostas no Anexo a serem observadas pelos feirantes, trabalhadores e demais frequentadores;

III – os locais, o quantitativo de barracas, os setores e sua disposição no espaço, levando-se em consideração o distanciamento mínimo necessário, conforme documento a ser disponibilizado no portal da PBH.

Art. 2° – A Feira de Arte, Artesanato e Produtores de Variedades da Avenida Afonso Pena funcionará, excepcionalmente:

1 – no trecho compreendido entre a Praça Sete no quarteirão entre a Rua Carijós e Rua Rio de Janeiro até a Rua dos Guajajaras;

II – o Setor de Apoio Alimentação ficará disposto na Rua Espírito Santo no trecho compreendido entre a Avenida Afonso Pena e Rua dos Carijós e na Avenida Álvares Cabral, no trecho compreendido entre a Avenida Afonso Pena e Rua Goiás;

Art. 3° – Os feirantes são responsáveis por zelar pelo cumprimento do protocolo, inclusive orientando os frequentadores e demais trabalhadores presentes nas feiras.

Art. 4° – O disposto nesta portaria deve ser aplicado em conjunto com as demais normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento das feiras permanentes.

Art. 5° – Aplica-se, no que couber, às feiras permanentes a Portaria SMSA/SUS-BH n° 328/2020, que regulamenta os protocolos específicos para os restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares.

Art. 6° – Enquanto estiverem em vigor as medidas temporárias para prevenção da covid-19, não se aplica ao feirante que faltar injustificadamente a penalidade disposta no inciso I do art. 20 do Decreto n° 15.731, de 17 de outubro de 2020.

Art. 7° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Adriana Branco Cerqueira
Chefes de Gabinete do Prefeito em exercício
Márcia Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana
Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO
(a que se refere o art. 1° da Portaria G/SPM/USMSA n° 1, de 23 de setembro de 2020)

PROTÓCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA AS FEIRAS PERMANENTES ORGANIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.

2. Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.

3. Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.

4. Os feirantes deverão realizar a troca da máscara no máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.

5. Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.

6. Higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.

7. Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que eles forem requisitar uma mercadoria.

8. Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.

9. Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.

10. Os feirantes não podem comparecer

em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.

11. Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.

12. Vedado o uso de provadores.

13. Vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compra na feira.

14. Regras para o setor de alimentação:

14.1. Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, olhos ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.

14.2. Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas.

14.3. Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.

14.4. Vedada a disposição de alimentos para degustação.

14.5. Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.

14.6. Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.

14.7. Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.

14.8. O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.

14.9. Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.

14.10. Máximo de quatro pessoas por mesa.

14.11. As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.

14.12. Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.

14.13. As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa.

14.14. Os alimentos devem chegar à feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.

14.15. O cliente deverá permanecer de máscara no local, retirando-a apenas para comer e/ou beber.

15. Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertençam ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.

16. Separar lixo com potencial risco de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.

ATOS DO PREFEITO

Exonera Cathia Índio do Brasil Kentish, BM-118.383-2, do cargo em comissão DAM 6, código n° PREF.DAM.6.A.003, na Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei n° 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO N° GP 800/2020)

Exonera Márcia Aparecida Pereira Santos, do cargo em comissão DAM 3, código n° PREF.DAM.3.A.048, na Superintendência de Desenvolvimento do Capital - Sudecap, em conformidade com o Decreto n° 16.200/16, a partir da data de publicação. (ATO N° GP 801/2020)

Exonera Maria de Lourdes Baeta Zille, BM-37.829-5, da função pública de Gerente de Unidade de Saúde II, da chefia do Laboratório Regional Centro-Sul/Pampulha, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei n° 7.169/96, a partir de 12/08/2020. (ATO N° GP 802/2020)

Exonera, a pedido, Alisson Pires Cirilo da Silva, BM-105.519-2, da função gratificada FCA 4, código n° SMAS.FCA.4.026, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei n° 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO N° GP 803/2020)

Exonera, a pedido, Igor Oliveira Viana, BM-114.976-6, do cargo em comissão DAM 4, código n° SMAS.DAM.4.003, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei n° 7.169/96, a partir de 11/09/2020. (ATO N° GP 804/2020)

Exonera de cargo em comissão/função gratificada, do Gabinete do Prefeito, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei n° 7.169/96, a partir da data de publicação: (ATO N° GP 805/2020)

-Guilherme de Souza Barcelos, BM-114.255-9, Consultor Técnico Especializado, código n° CTE.0008, da chefia da Diretoria de Apoio às Coordenadoras de Atendimento Regional;

-Márcia Shirley da Fonseca, BM-22.291-0, DAM 3, código n° PREF.DAM.3.A.001, da chefia da Gerência Regional de Atendimento ao Cidadão Barreiro;

-Rogério Neves Costa, BM-115.051-9, DAM 6, código n° PREF.DAM.6.A.003.

Exonera do cargo em comissão de Supervisora de Alimentação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei n° 7.169/96, a partir da data de publicação: (ATO N° GP 806/2020)

-Mariana Oliveira Santana, BM-122.299-4;

-Tamiris Borges da Costa, BM-121.982-9.

Nomeia para o cargo em comissão de Supervisora de Alimentação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos das Leis n°s 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação: (ATO N° GP 807/2020)

-Fábrica Saramino do Oliveira;
-Gláucione Aparecida Fidélis;
-Priscilla Ferreira do Anaral;
-Rosemary Aparecida Pereira.

Nomeia Gabriel Araújo Silveira, para o cargo em comissão DAM 4, código n° PREF.DAM.4.A.026, no Gabinete do Prefeito, nos termos das Leis n°s 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO N° GP 808/2020)

Nomeia Lívia Ferreira de Araújo Rosa, BM-105.656-3, para a função gratificada FCA 4, código n° SMAS.FCA.4.026, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos das Leis n°s 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO N° GP 809/2020)

Nomeia para cargo em comissão/função pública, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos das Leis n°s 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação: (ATO N° GP 810/2020)

-Alzenira Pires Gouveia, BM-03.956-4, Vice-Diretora de Escola Municipal IV, da Escola Municipal Governador Ozanan Coelho;
-Jussara Alves Pereira, BM-81.218-1, Coordenadora Pedagógica Geral II, da Escola Municipal Prefeito Souza Lima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SMOG Nº 037/2020

Altera as Portarias SMOG n°s 031 e 032, de 07 de junho de 2019, que instituíram a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estádio Probatório - CADEP - e a Comissão de Recursos e designou sua membros.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 3° do artigo 23 do Decreto n° 17.046, de 09 de janeiro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1° – A art. 1° da Portaria SMOG n° 031, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)
I - (...)
c) Heloisa Helena Silva Moreira, BM 43452-7, como representante da SMOG.
II - (...)
e) Felipe César da Costa, BM 108.921-6, como representante da SMOG.

Art. 2° – O art. 1° da Portaria SMOG n° 032, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)
I - (...)
c) Heloisa Helena Silva Moreira, BM 43452-7, como representante da SMOG.
II - (...)
e) Felipe César da Costa, BM 108.921-6, como representante da SMOG.

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

Assinado de forma digital por CYBELE MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.09.23 21:30:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 6.125

Diário Oficial do Município - DOM

16/10/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.454, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º – As atividades “padaria” e “supermercados e hipermercados” descritas no Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passam a vigorar nos termos do Anexo I deste decreto.

Art. 2º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor em:

I – 31 de outubro de 2020, quanto às atividades “cinemas” e “teatros e casas de show e de espetáculo” previstas no Anexo II;

II – 30 de novembro de 2020, quanto à atividade “feiras de negócios, exposições, congressos e seminários” prevista no Anexo II;

III – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único – A partir do monitoramento dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, o Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19 poderá recomendar a alteração da vigência dos incisos I e II.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.454, de 15 de outubro de 2020)

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Padarias e lanchonetes (permitido o consumo no local)	5h às 22h
(...)	(...)
Supermercados e hipermercados	7h às 22h

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.454, de 15 de outubro de 2020)

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividades e horários	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	Segunda a sexta-feira, entre 10h e 19h Sábado, entre 9h e 18h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar, exceto comércio atacadista de recicláveis	Segunda a sexta-feira, entre 10h e 19h Sábado, entre 9h e 18h
Cabeleiros, manicures e pedicures	Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 18h
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza: clínicas de estética	Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h Sábado, entre 9h e 18h
Atividades autorizadas em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 10h e 19h Sábado, entre 9h e 18h
Atividades autorizadas em funcionamento no interior de shopping centers	Segunda-feira a sábado, entre 12h e 21h, alternativamente poderá ser adotado o funcionamento em horário de galerias de lojas e centros de comércio mediante comunicação no e-mail sufis@pbh.gov.br Domingo, somente para retirada de produtos no estacionamento, em formato <i>drive-thru</i> , sem restrição de horário
Atividades no formato <i>drive-in</i>	Diariamente, entre 14h e 23h59min
Atividades de condicionamento físico: academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, inclusive no interior de galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers	Sem restrição de horário
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive aqueles no interior de clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares e com acesso direto de pedestres ao logradouro, se localizados em galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers	Segunda a domingo e feriados, entre 11h e 22h Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, de segunda a sexta-feira, e entre 11h e 22h aos sábados, domingos e feriados
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers	Segunda a sábado, entre 11h e 22h Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, de segunda a sexta-feira, e entre 11h e 22h aos sábados
Clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares	Sem restrição de horário

Museus, galerias de arte e exposições	Sem restrição de horário
Cinemas	Sem restrição de horário, inclusive para os cinemas no interior de shopping centers
Teatros e casas de show e de espetáculo, para apresentações com público exclusivamente sentado	Sem restrição de horário
Feiras de negócios, exposições, congressos e seminários	Sem restrição de horário

DECRETO Nº 17.455, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre créditos suplementares no valor de R\$18.548.970,00.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.211, de 26 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos créditos suplementares no valor de R\$18.548.970,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais) ao Orçamento Fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme autorização e dotações indicadas no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, totalizando R\$18.548.970,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

André Alves Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

João Antônio Fleury Teixeira

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.455, de 15 de outubro de 2020)

I – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

	RS
2700.15.452.057.2.770.3390.0300	10.000,00
2710.26.452.060.2.837.3391.0300	488.970,00
4002.11.331.014.2.710.3390.0300	18.050.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	18.548.970,00

II – Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

	RS
2704.16.482.064.2.792.3390.0300	10.000,00
2710.26.452.303.2.909.3390.0300	488.970,00
4001.28.843.091.3.501.3290.1500	18.050.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	18.548.970,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL DESPACHO DA GERENTE

A Gerente de Gestão de Ingresso e da Vida Funcional no uso de suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.682/2017, determina a rescisão do contrato de trabalho da empregada pública – Agente Comunitário de Saúde, MARIA HELENA DA SILVA, BM 85.214-0, a partir de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 103/2019.

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DESPACHO DO GERENTE

Processo deferido:

Insalubridade

Processo Administrativo:

- CRISTINA SOARES DE JESUS QUINTA, BM 118561-4, Proc. 55-060.499/19-06.

PRODABEL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/015

Processo nº. 04-000.676/20-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PL/SQL DEVELOPER FOR WINDOWS PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro decidiu:

Lote único - Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de software PL/SQL Developer for Windows para número limitado de usuários, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Produto: PL/SQL Developer, Licenses: Unlimited, Base version: 13.0 Registration information, Product code: AVKH-KSVZ-EWJW-EUYU-4XDP-QBP6-7GTE-AB- Serial number: 05.127477.

Em 04/09/2020, a empresa L3 INFORMÁTICA LTDA passou a ser arrematante do lote único deste certame, com valor global de R\$10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais).
Nesta mesma data fizemos a desclassificação da empresa L3 INFORMÁTICA LTDA, por não atender ao item 10.11 do Edital;

Em 04/09/2020 convocamos a 2ª arrematante, a empresa PISONTEC TECNOLOGIA EIRELI;

CYBELE MARIA DE
SOUZA:36977276649

Assinado de forma digital por CYBELE
MARIA DE SOUZA:36977276649
Dados: 2020.10.15 19:35:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVII - N. 6.179

Diário Oficial do Município - DOM

8/1/2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.523, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende, por prazo indeterminado, as disposições do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as disposições constantes no Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão das atividades nos termos do caput, os estabelecimentos que incluem no rol de atividades exercidas códigos de classificação (CNAE) de atividades que estão com o funcionamento autorizado, estarão sujeitos a vistoria pela fiscalização.

Art. 2º – O Anexo I do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo I deste decreto.

Art. 3º – O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II deste decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor em 11 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2021.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 17.523, de 7 de janeiro de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Fase de controle – permanecem abertos	
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020.	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBHL	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Padarias e lanchonetes (votado o consumo no local)	5h às 22h
Comércio varejista de laticínios e frios	7h às 21h
Açougue e peixaria	7h às 21h
Hortifruticultivos	7h às 21h
Minimercado, mercearias e armazéns	7h às 21h
Supermercados e hipermercados	7h às 22h
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	Sem restrição de horário
Comércio varejista de artigos de óptica	Sem restrição de horário
Artigos médicos e ortopédicos	Sem restrição de horário
Tintas, solventes e materiais para pintura	7h às 21h
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragens	7h às 21h
Madeira	7h às 21h
Material de construção em geral	7h às 21h
Combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 17h
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Sem restrição de horário
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista da fase de controle	5h às 17h
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	Sem restrição de horário
Casas lotéricas	Sem restrição de horário
Agência de correio e telegrafo	Sem restrição de horário
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais de estimação	Sem restrição de horário
Atividades de serviços e serviços de uso coletivo, exceto os especificados no art. 2º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020	Sem restrição de horário
Atividades industriais	Sem restrição de horário
Banca de jornal e revista	Sem restrição de horário
Serviços de alimentação, apenas para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, nos termos do art. 4º do Decreto nº 17.328, de 2020	Sem restrição de horário
Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, para atendimento exclusivo aos hóspedes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 17.328, de 2020	Sem restrição de horário
Atividades autorizadas neste Anexo em funcionamento no interior de shopping centers, galerias de loja e centros de comércio	Deverão ser observados os horários de cada atividade

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 17.523, de 7 de janeiro de 2021)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO

ATOS DO PREFEITO

ATO GP 01 – C / 2021

O Prefeito de Belo Horizonte no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, art. 169, da Lei Municipal 7.169, de 30 de agosto de 1996, resolve ceder o servidor Marco Antônio de Rezende Andrade, BM-46.647-X, para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, para exercer cargo em comissão, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, em prorrogação.



ATO GP 02 – C / 2021

O Prefeito de Belo Horizonte no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, art. 169, da Lei Municipal 7.169, de 30 de agosto de 1996, resolve ceder a servidora Luna Yasmim dos Santos Pozzolini, BM-108.976-3, para o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB / Prefeitura Municipal de Betim, para exercer cargo em comissão, sem ônus para o órgão de origem, observada a obrigatoriedade do repasse mensal, pelo cessionário, das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021, em prorrogação.

ATOS DO PREFEITO

Exonera Hugo Catão de Leão Coelho, BM-114.932-4, do cargo em comissão DAM 9, código nº PREF.DAM9.A.007, no Gabinete do Prefeito, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 36/2021)

Exonera Luciane Carvalhais, BM-74.249-3, do cargo em comissão DAM 8, código nº PREF.DAM8.A.003, na Secretaria Municipal de Política Urbana, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 37/2021)

Exonera, a pedido, Bruno Rafael de Almeida Oliveira, BM-103.097-1, do cargo em comissão DAM 4, código nº PRGM.DAM4.A.012, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 04/01/2021. (ATO Nº GP 38/2021)

Nomeia Fabrício Niemeyer Almeida Dias, para o cargo em comissão DAM 4, código nº PRGM.DAM4.A.012, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 39/2021)

Nomeia Hugo Catão de Leão Coelho, BM-114.932-4, para o cargo em comissão de Assessor Especial, código nº ASS.0001, no Gabinete do Prefeito, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 40/2021)

Nomeia Iran Almeida Barbosa, para o cargo em comissão de Assessor Especial, código nº ASS.0006, na Secretaria Municipal de Governo, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 41/2021)

Nomeia Luciane Carvalhais, BM-74.249-3, para o cargo em comissão DAM 8, código nº SMGO.DAM8.A.001, no Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 42/2021)

Nomeia Waldomiro Heymar Lucas Pereira, BM-42.436-X, para o cargo em comissão/função pública de Diretor de Escola Municipal III, da Escola Municipal Deputado Renato Azeredo, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 43/2021)

Nomeia para o cargo em comissão de Secretária Escolar II, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 44/2021)

-Ariane Maethelly da Silva, BM-108.304-8, da Escola Municipal Ignácio de Andrade Melo;
-Ingrid Antunes Ferreira, BM-93.499-6, da Escola Municipal Senador Levindo Coelho;
-Michellie Cândida Paes, BM-110.669-2, da Escola Municipal Moyses Kalil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA SMAICS 01/2021

Delega competências para a prática de atos administrativos que menciona em período de férias.

A Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, Decreto Municipal nº 10.710, de 29 de junho de 2001, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas respectivas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Márcia Alves Duarte, BM 45.277-0, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, para assinar como 2º titular das contas bancárias vinculadas à SMAICS/GP/SMGO, e ainda, realizar a execução orçamentária e financeira nas dotações orçamentárias desta Secretaria, inclusive assinar Ordens de Pagamento e praticar demais atos de sua competência, devido ao impedimento do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva, BM 116.271-1, por motivo de gozo de saldo de férias regulamentares, entre os dias 08 a 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SMOGP Nº 001/2021

Dispõe sobre os procedimentos para o requerimento à promoção dos ocupantes dos cargos da área de atividades de segurança pública que atuam na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei nº 11.154, de 9 de janeiro de 2019.

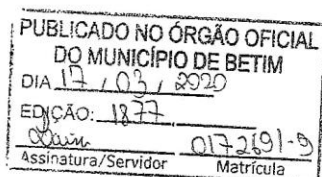
O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei nº 11.154, de 9 de janeiro de 2019,

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 07/01/2021, pelo assinante: CYBELE MARIA DE SOUZA CUFF, 389.772.766-48. Hash da assinatura: 5166328B8CDA857F8BAAC1DFECC8E6578F83. Utilize o QR Code ao lado para validar a assinatura.

ANEXOS 2

Decretos Betim

DECRETO Nº 42.011, DE 16 DE MARÇO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.005, de 13 fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no município de Betim, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos de pessoas infectados pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais,



DECRETO N° 42.029, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 20/03/2020	
EDIÇÃO: 4882	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>André Lima</i>	0192589-5

DISPÕE SOBRE NOVAS RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO E PÚBLICO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

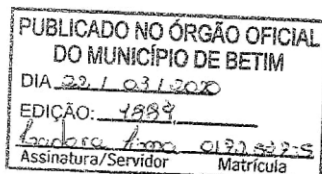
DECRETA:

Art. 1º Deverão suspender o funcionamento a partir das 00h do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em especial:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - shoppings centers, feira-shoppings e galerias de lojas;
- VI - cinemas e teatros;
- VII - clubes de serviço e de lazer, piscinas;
- VIII - academia, centro de ginástica, pistas de caminhadas, estabelecimentos de condicionamento físico e praças públicas;

g.

DECRETO Nº 42.030, DE 22 DE MARÇO DE 2020.



DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID -19,

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica decretada para todos os fins de direito, o Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em especial para o art. 65, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros em decorrência da emergência de saúde pública da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



DECRETO Nº 42.097, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BETIM
DIA 29, 04, 2020
EDIÇÃO: 1915
Assinatura/Servidor Univalu Matrícula 017.34.25-3

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA
PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL
RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE
CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO a fiscalização de mais de 7.000 (sete mil) locais
de uso público;

CONSIDERANDO a complexidade e extensão da tarefa de
fiscalizar tempestivamente e de forma sistemática, todos os estabelecimentos de
uso público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Enfrentamento
da Pandemia do Coronavírus - CEPAC de apurar denúncias recebidas
determinou o fechamento dos bares, proibição de consumo de bebidas
alcoólicas em locais de uso público e regulamentar as condições de
funcionamento para restaurantes e templos de qualquer culto;

CONSIDERANDO que bares e restaurantes são os locais em que
a oferta de bebida alcoólica leva a imprudência e infrações das normas
sanitárias e de distanciamento;

CONSIDERANDO a elevação de reclamações e denúncias da
população em razão do descumprimento das normas sanitárias municipais;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento das medidas
estabelecidas nos Decretos Municipais em vigor, em especial do Decreto

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512 3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640. BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



DECRETO Nº 42.098, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL	
DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 29 / 04 / 2020	
EDIÇÃO 1915	
<i>Ana Lúcia</i>	0173425-3
Assinatura/Servidor	Matrícula

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020, "estabelece o uso obrigatório de máscaras como meio prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS-COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que "decreta calamidade pública e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS-COVID-19";

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que em caso de qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive transporte público, responsáveis pela violação das determinações, devidamente identificadas, serão submetidos às seguintes penalidades cumulativas:

- I - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- II - multa a ser aplicada no valor R\$1.000,00 (mil reais) a cada descumprimento apurado, limitada ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DECRETO Nº 42.144, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>08</u> / <u>06</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1943</u>	
<u>Julio</u>	<u>0173425-3</u>
Assinatura/Servidor	Matrícula

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas de outros Municípios para a cidade de Betim, em razão dos seus respectivos locais de residência estarem com os comércios fechados, em especial, Contagem e Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a grande quantidade de recursos financeiros disponíveis para a população, em razão dos programas de auxílio financeiro do Governo Federal, relativos à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de maior estruturação da Força Tarefa de Fiscalização, para fazer frente à quantidade de denúncias, de estabelecimentos a serem fiscalizados e de pessoas em circulação no Município;

CONSIDERANDO a falta de adoção das medidas de biossegurança, por parcela significativa da população, determinadas pelo Município para o combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o momento presente da curva epidemiológica do Município, que indica que a próxima semana será fundamental para a determinação dos níveis de contaminação por Coronavírus-COVID-19 e definirá o nível de ocupação dos leitos da retaguarda assistencial, para o mês de julho de 2020;




DECRETO Nº 42.161, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 19, 06, 2020	
EDIÇÃO: 1950	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>[Handwritten Signature]</i>	0173425-3

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, que foi mencionado que o objetivo foi "suspender determinadas práticas específicas que, por caracterizarem aglomeração desnecessária de pessoas, representariam um risco para a sociedade ao aumentar as chances de transmissão do vírus";

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

[Handwritten Signature]

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARA DE MINAS, 540, BRASILEIA - BETIM - MG - CEP: 32600-412



DECRETO Nº 42.177, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 01 / 07 / 2020	
EDIÇÃO: 1956	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>[Handwritten Signature]</i>	013425-3

DISPÕE SOBRE LOCKDOWN PREVENTIVO E NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que lockdown preventivo é um plano de ação destinado à redução de riscos e deve ser customizado para abordar cenários específicos, visando a contenção de algum fator que possa causar agravamento ou perigo iminente de uma determinada condição, em um dado contexto;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas de outros Municípios para a cidade de Betim, em razão dos seus respectivos locais de residência estarem com os comércios fechados, em especial, Contagem e Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a falta de adoção das medidas de biossegurança, por parcela significativa da população, determinadas pelo Município para o combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o momento da curva epidemiológica do Município, indicando que o pico da contaminação pelo Coronavírus no estado de Minas Gerais, será no dia 15 de julho de 2020, e que será fundamental para a

[Handwritten Signature]

DECRETO Nº 42.221, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA: 06/08/2020	
EDIÇÃO: 1982	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>[Handwritten Signature]</i>	0173425-3

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS-COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas, a partir das 16:00h do dia 06 de agosto de 2020 até 20:00h do dia 09 de agosto de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.

§1º Ficam suspensos, durante o período descrito no *caput* deste artigo, os efeitos do Decreto Municipal nº 42.188, de 14 de julho de 2020 e suas alterações.

§2º Os estabelecimentos deverão funcionar, das 10:00h as 22:00h, pelo período descrito no *caput* deste artigo, exceto o domingo.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

[Handwritten Signature]

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

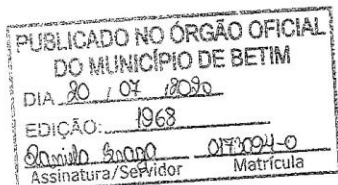
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640. BRASÍLEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



DECRETO Nº 42.198, DE 20 DE JULHO DE 2020.



ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 42.188, DE 14 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BETIM AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§4º e 5º, ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 42.188, de 14 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§4º Fica autorizado o trabalho interno de manutenção, limpeza, conserto e atividades dentro dos shoppings centers, desde que, seja realizado sem a presença de público e clientes.

§5º Os restaurantes dos shoppings centers somente poderão funcionar na modalidade delivery."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO Nº 42.293, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>19</u> / <u>09</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>2009</u>	
<u>0173094-0</u> Assinatura/Servidor	<u>0173094-0</u> Matrícula

REVOGA O ART. 12, DO DECRETO Nº 42.177, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE LOCKDOWN PREVENTIVO E NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 12, do Decreto nº 42.177, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 21 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2020.


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

Anexo 3

Decretos Contagem



ACESSE NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1524, 19 DE MARÇO DE 2020

Obs:

[Revogado pelo decreto 1527/2020](#)

DECRETO Nº 1.524, DE 19 DE MARÇO DE 2020 (Revogado pelo decreto 1527/2020)

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 4.510, de 16 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, dancekerias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – cinemas e teatros;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII – velórios públicos e privados.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de



ACCESSE NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1527, 20 DE MARÇO DE 2020
Obs:
[Alterado pelo Decreto 1531/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1531/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1568/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1568/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1583/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1585/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1588/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1600/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1600/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1654/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1654/2020](#)
[Revogado pelo Decreto 1738/2020](#)

DECRETO Nº 1.527, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão temporária das atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no Município de Contagem:

Determina a suspensão temporária das atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência e calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no Município de Contagem. (Redação dada pelo Decreto 1568/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020;

DECRETA:



ACCESSE NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1533, 23 DE MARÇO DE 2020
Obs:
[Alterado pelo Decreto 1587/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1587/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1615/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1615/2020](#)
[Revogado pelo Decreto 1738/2020](#)

DECRETO Nº 1.533, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento da Unidade CeasaMinas no Município de Contagem, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Coronavírus – COVID-19:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das empresas localizadas na Unidade CeasaMinas no Município de Contagem, cujas atividades estejam diretamente ligadas aos seguintes ramos de atuação:

I – hortifrutigranjeiros;

II – abastecimento alimentar de pessoas e animais;

III – bebidas;

IV – higiene e limpeza;

V – farmácias e drogarias;

VI – fornecimento de insumos para produção agrícola;

VII – embalagens para produtos alimentícios;

VIII – postos de combustíveis; e

IX – agências bancárias para atendimento exclusivamente interno;

§1º As empresas concessionárias que exerçam outras atividades não previstas no caput deste artigo, somente poderão funcionar a partir das 11h (onze horas);



ACESSO NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1584, 17 DE ABRIL DE 2020
Obs:
[Alterado pelo Decreto 1593/2020](#)
[Revogado pelo Decreto 1738/2020](#)

DECRETO Nº 1.584, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Mercado Central de Contagem, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII, do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das empresas localizadas no Mercado Central de Contagem, de 8h às 18h, cujas atividades estejam diretamente ligadas aos seguintes ramos de atuação:

- I – hortifrutigranjeiros;
- II – abastecimento alimentar de pessoas e animais;
- III – bebidas;
- IV – higiene e limpeza;
- V – farmácias e drogarias;
- VI – fornecimento de insumos para produção agrícola;
- VII – embalagens para produtos alimentícios;
- VIII – casas lotéricas; e
- IX – correio.

§1º As empresas que exerçam outras atividades não previstas no caput deste artigo, deverão funcionar em 2 (dois) turnos de revezamento de seus empregados, sendo:

- I – primeiro turno: de 8h às 13h; e
- II – segundo turno: das 13h às 18h.

§2º Para o funcionamento das empresas previstas no caput e no §1º deste artigo, deverá haver escalonamento dos trabalhadores, de forma a reduzir o número de pessoas no Mercado Central de Contagem, adotando preferencialmente atividades com escalas reduzidas e o sistema de home office;

§3º As casas lotéricas não deverão permitir aglomeração de pessoas que corresponda a quantitativo acima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista em



ACESSO NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1587, 23 DE ABRIL DE 2020
Obs:
[Alterado pelo Decreto 1615/2020](#)
[Revogado pelo Decreto 1738/2020](#)

DECRETO Nº 1.587, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 1.533, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Unidade Ceasa Minas no Município de Contagem, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Coronavírus – COVID-19;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII, do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.533, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º

VII – vendedores ambulantes e proprietários de barracas de lanche; (NR) (Revogado pelo Decreto 1615/2020)

*Art. 8º

§1º A suspensão prevista no caput deste artigo também não se aplica:

I – as atividades dos vendedores ambulantes e barracas de lanches, haja vista serem essenciais no fornecimento de alimentos para os produtores, carregadores, empregados e compradores do Mercado Livre do Produtor; e (Revogado pelo Decreto 1615/2020)

II – aos produtores rurais que comercializam no Mercado Livre do Produtor;

§2º Para fins da realização das atividades dos vendedores ambulantes e barracas de lanches, deverão ser observadas, além das regras aplicáveis previstas no §4º do art. 1º deste Decreto:

- I – fixar placa nos carrinhos ou nas barracas de lanches indicando o afastamento mínimo de 1m (um metro) de distância entre as pessoas;
- II – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs), em especial máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- III – higienizar as mãos com álcool gel ou líquido 70% a cada contato com clientes ou superfícies ou objetos e ao final de cada venda/entrega do produto;
- IV – os lanches deverão estar previamente embalados e os líquidos deverão ser fornecidos em copos com tampas ou em garrafas plásticas descartáveis;
- V – efetuar a cobrança das vendas em momento posterior à entrega dos produtos, ou de forma opcional ter um ajudante exclusivamente para recebimento dos pagamentos;
- VI – caso tenha 60 (sessenta) anos ou mais, ou seja portador de alguma doença crônica, colocar alguém no seu lugar para o representar;



DECRETO Nº 1699, 26 DE JUNHO DE 2020

Obs:

[Alterado pelo Decreto 1706/2020](#)

[Acrescido pelo Decreto 1706/2020](#)

[Revogado pelo Decreto 1738/2020](#)

DECRETO Nº 1.699, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Determina a suspensão, por prazo indeterminado, das atividades comerciais e do funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais no Município de Contagem, para enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 29 de junho de 2020, por prazo indeterminado, ficam suspensas as atividades comerciais e o funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais no Município de Contagem, podendo funcionar apenas os seguintes:

Art. 1º A partir do dia 29 de junho de 2020, por prazo indeterminado, ficam suspensas as atividades comerciais e o funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais no Município de Contagem, podendo funcionar apenas aquelas onde a atividade principal ou preponderante esteja entre as seguintes: [\(Redação dada pelo Decreto 1706/2020\)](#)

I – hipermercados, supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos e de água, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;

II – comércio varejista de laticínios e frios;

III – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

III – indústria de fármacos, farmácias e drogarias e comércio de produtos de higiene pessoal: [\(Redação dada pelo Decreto 1706/2020\)](#)

IV – laboratórios, clínicas de saúde, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, inclusive as que funcionam no interior de shoppings centers; centros de comércio e galerias de lojas;

V – comércio de artigos médicos e ortopédicos;

VI – comércio varejista de artigos de ótica;

VII – padarias;

VIII – clínicas e hospitais veterinários;

IX – lojas de vendas de alimentação para animais;

X – distribuidora de gás;



DECRETO Nº 1760, 06 DE AGOSTO DE 2020

Obs:

[Acrescido pelo Decreto 1761/2020](#)

[Revogado pelo Decreto 1771/2020](#)

DECRETO Nº 1.760, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura do comércio no Município de Contagem e sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando: – o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

– a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Lagos Santa e Nova Lima;

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas, a partir do dia 7 de agosto de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão funcionar conforme disposto nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º A reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial:

Parágrafo único. Para elaboração das diretrizes gerais, o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 adotará os seguintes processos de trabalho:

I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação semanal do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial; e

IV – revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 3º A reabertura será implementada de forma gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas:

§1º A avaliação sobre a necessidade de permanência ou progressão de fase deverá ocorrer, no máximo, a cada quinze dias;

§2º A regressão de fase poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial;

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade, deverão:



ACESSE NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1615, 08 DE MAIO DE 2020
Obs:
[Revogado pelo Decreto 1738/2020](#)

DECRETO Nº 1.615, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.533, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Unidade CeasaMinas no Município de Contagem, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.533, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Art. 3º

VII – cafezeiros ambulantes que já se encontram devidamente regulamentados na CeasaMinas antes da pandemia e da publicação do decreto de situação de emergência em saúde pública; (NR)

§ 2º Art. 6º

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo também não se aplica:

I – as atividades dos cafezeiros ambulantes que já se encontram devidamente regulamentados na CeasaMinas, haja vista serem essenciais no fornecimento de alimentos para os produtores, carregadores, empregados e compradores do Mercado Livre do Produtor; e

II –

§ 2º

IX – fazer parte do quadro cadastral da CeasaMinas, anteriormente à publicação do Decreto nº 1.510, de 2020;

..... (NR)

Art. 2º Ficam revogados dentro do art. 1º do Decreto nº 1.587, de 23 de abril de 2020:

I – o inciso VII do art. 3º; e

II – o inciso I, do § 1º do art. 6º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Palácio do Registro, em Contagem, 8 de maio de 2020.



ACESSE NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1760, 06 DE AGOSTO DE 2020
Obs:
[Acrescido pelo Decreto 1761/2020](#)
[Revogado pelo Decreto 1771/2020](#)

DECRETO Nº 1.760, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura do comércio no Município de Contagem e sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

– a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Lagos Santa e Nova Lima;

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas, a partir do dia 7 de agosto de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão funcionar conforme disposto nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º A reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial:

Parágrafo único. Para elaboração das diretrizes gerais, o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 adotará os seguintes processos de trabalho:

I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação semanal do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial; e

IV – revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 3º A reabertura será implementada de forma gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas:

§ 1º A avaliação sobre a necessidade de permanência ou progressão de fase deverá ocorrer, no máximo, a cada quinze dias.

§ 2º A regressão de fase poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade, deverão:

DECRETO Nº 1.815, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.771, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre novo protocolo de reabertura gradual e segura do comércio no Município de Contagem para enfrentamento e controle da pandemia causada pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

- CONSIDERANDO o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.771, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§1º Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, inclusive nos dias e horários não mencionados no caput deste artigo.

§2º Ficam autorizadas as apresentações de música ao vivo nos estabelecimentos de que trata este artigo, desde que o músico fique separado dos clientes por meio de uma proteção de acrílico.” (NR)

.....

“Art. 6º-A

.....

IV - exposições, congressos e seminários;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e XVIII, do art. 6º-A, do Decreto nº 1.771, de 14 de agosto de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



ACESSAR NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1761, 07 DE AGOSTO DE 2020
Obs:
[Revogado pelo Decreto 1771/2020](#)

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*

 TAGS: [COVID-19](#)

GOSTEI

NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.



ACESSAR NA ÍNTEGRA

DECRETO Nº 1870, 23 DE OUTUBRO DE 2020
Obs:
[Alterado pelo Decreto 1929/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1929/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1930/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1943/2020](#)
[Alterado pelo Decreto 1958/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 1958/2020](#)
[Acrescido pelo Decreto 2005/2020](#)
[Revogado pelo Decreto 006/2021](#)
DECRETO Nº 1.870, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os novos protocolos para o funcionamento das atividades comerciais no Município de Contagem, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal-lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

– CONSIDERANDO o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

– CONSIDERANDO a Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Contagem, deverão seguir os regramentos do protocolo do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, disponibilizado no link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 2º Fica autorizado no Município de Contagem, a partir de 31 de outubro de 2020, o retorno das atividades das instituições do terceiro setor, observados os seguintes requisitos:

I – as instituições de que trata o caput deste artigo deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde solicitação para retorno das atividades, apresentando todos os protocolos de biossegurança a serem adotados em cada atividade para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao



DECRETO Nº 1929, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Obs:

[Revogado pelo Decreto 004/2021](#)

DECRETO Nº 1.929, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.870, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre os novos protocolos para o funcionamento das atividades comerciais no Município de Contagem, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal-lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

– CONSIDERANDO o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

– CONSIDERANDO a Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.870, de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias ficam autorizados a retomar o funcionamento, encerrando suas atividades às 23h, desde que atendidas as seguintes medidas:

Parágrafo único. Ficam proibidas as apresentações de música ao vivo nos estabelecimentos de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 6º Fica autorizado o funcionamento das Feiras Livres no Município de Contagem, a partir de 28 de setembro de 2020, desde que observados os seguintes requisitos:

I – fica recomendado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as barracas para segurança dos expositores e frequentadores;

II – os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação;

III – é obrigatório o uso de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante todo o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação;

IV – os feirantes deverão realizar a troca da máscara:

a) no mínimo a cada 4h (quatro horas) de trabalho;

b) sempre que estiver úmida; e

c) sempre que julgar necessário;

V – os feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial;

APÊNDICES

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
EM SAÚDE COLETIVA
DOI: 10.12957/demetra.2022.66672



Olivia Souza Honório¹
Larissa Loures Mendes²
Heminelly Souza Barroso de Holanda²
Melissa Luciana Araújo¹
Milene Cristine Pessoa²

¹ Universidade Federal de Ouro Preto, Escola de Nutrição, Ouro Preto, MG, Brasil.

² Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Nutrição, Belo Horizonte, MG, Brasil.

Correspondência
Milene Cristine Pessoa
milene Pessoa@gmail.com

Financiamento: Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Código de Financiamento 001 e recebeu financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), no edital de demanda universal, sob registro APQ-02170-21.

Pandemia de Covid-19: efeitos no ambiente alimentar de varejo em três cidades da região metropolitana de Belo Horizonte

Covid-19 pandemic: effects on the retail food environment in three different cities belonging to the metropolitan region of Belo Horizonte

Resumo

Objetivo: Descrever o ambiente alimentar de varejo no primeiro ano da pandemia de Covid-19. **Método:** Estudo ecológico realizado em três cidades da região metropolitana de Belo Horizonte. Foram utilizados dados secundários, da Secretaria Estadual da Fazenda de 2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais. Avaliaram-se as seguintes variáveis: abertura e fechamento de estabelecimentos que comercializavam alimentos segundo o tipo e categorias de estabelecimentos. Foi realizada análise descritiva (frequência relativa) com o auxílio do *software* Stata 14.0 e mapas com o uso do *software* QGIS 2.10.1. **Resultados:** Dentre os estabelecimentos que fecharam durante o primeiro ano de pandemia, a maioria comercializa alimentos para consumo imediato (Belo Horizonte 76,53%; Betim 69,95% e Contagem 70,87). Apesar disso, as características gerais do ambiente alimentar de varejo se mantiveram inalteradas nas três cidades, com alta disponibilidade dos estabelecimentos que comercializavam predominantemente alimentos ultraprocessados. **Conclusão:** A pandemia de Covid-19 impactou mais os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato. Contudo, ainda não é possível afirmar a dimensão do impacto gerado pela pandemia, para isso é necessário um acompanhamento a longo prazo para identificar se ocorre remodelação do ambiente alimentar.

Palavras-chave: Covid-19. Saúde pública. Alimentação. Sistemas Alimentares.

Abstract

Objective: Describing the retail food environment in the first year of Covid-19 pandemic. **Method:** Ecological study carried out in three different cities belonging to the metropolitan region of Belo Horizonte (MRBH). Data about retail food environment and Covid-19 pandemic were collected from secondary databases. The following variables were evaluated: establishments' opening and closing based on their type and category. Descriptive analysis (relative frequency) was performed in Stata 14.0 software; maps were plotted in QGIS 2.10.1 software. **Results:** Immediate-consumption food retailers were among establishments that have closed during the first year of the pandemic (Belo Horizonte, 76.53%; Betim, 69.95%; and Contagem, 70.87%). Nevertheless, the overall features of the retail food environment remained unchanged in all three investigated cities, which mostly presented high availability of ultra-processed food retailers. **Conclusion:** The Covid-19 pandemic had significant impact on immediate-consumption food retailers. However, it is still not possible measuring the



DEMETRA

2

long-term impact generated by it because this follow-up type requires identifying whether the food environment was remodeled, or not.

Keywords: Covid-19. Public health. Food. Food system..

INTRODUÇÃO

O ambiente alimentar é um dos componentes do sistema alimentar,¹ estando integrado à cadeia de abastecimento das cidades, dada a forma como políticas públicas são construídas e vão influenciar o comércio varejista de alimentos, moldando o ambiente alimentar em que os consumidores tomam as decisões de compra.² Ademais, o ambiente alimentar é definido como ponto de aquisição dos alimentos pelos consumidores.

Diferentes fatores podem influenciar o ambiente alimentar, questões externas ao consumidor e questões pessoais. Entre as questões externas, destacam-se: a disponibilidade de estabelecimentos / alimentos, preço dos alimentos, medidas regulatórias e de *marketing*, período de funcionamento dos estabelecimentos e qualidade dos produtos. E as questões pessoais estão associadas a acessibilidade aos estabelecimentos, poder de compra, conveniência e desejabilidade pelos produtos ofertados.¹

Os pequenos comércios e o comércio varejista de alimentos estão entre setores da economia mais impactados com o avanço da pandemia de Covid-19.³ Algumas medidas restritivas foram implementadas, visando reduzir a circulação e aglomeração das pessoas e consequente propagação do vírus, o que ocasionou o fechamento ou a restrição do acesso físico aos estabelecimentos considerados não essenciais, em que estão incluídos alguns estabelecimentos de venda de alimentos, sobretudo aqueles que comercializam alimentos para o consumo imediato como restaurantes, lanchonetes e bares.^{4,7}

Mesmo após dois anos do início da pandemia de Covid-19 em muitos países, inúmeras incertezas permanecem sobre os efeitos e impactos causados por essa emergência sanitária global. Na temática de ambiente alimentar, estudos demonstram que ocorreu rápida modificação nas dimensões externas do ambiente alimentar de varejo, como disponibilidade de alimentos, preços, fornecedores, bem como nas dimensões pessoais, como o acesso geográfico, acessibilidade e conveniência.^{4,6}

Assim sendo, já existem evidências científicas que alertam para potenciais mudanças negativas relacionadas à alimentação dos indivíduos durante a pandemia.^{8,11} Destaca-se que com a crise sanitária da Covid-19 leva ao agravamento da situação de insegurança alimentar e nutricional da população.⁹ Além disso, as medidas restritivas impostas no primeiro ano da pandemia de Covid-19 promoveram o aumento no uso de meios digitais para adquirir alimentos. Esses locais são conhecidos por apresentarem maior disponibilidade alimentos não saudáveis, o que pode levar ao maior consumo desse tipo de alimento.¹¹

Nos países de média e baixa renda, onde a pandemia trouxe danos como a piora das condições de saúde, renda, desemprego, educação e insegurança alimentar e nutricional,^{12,20} ainda são escassos estudos que avaliaram mudanças no ambiente alimentar de varejo.

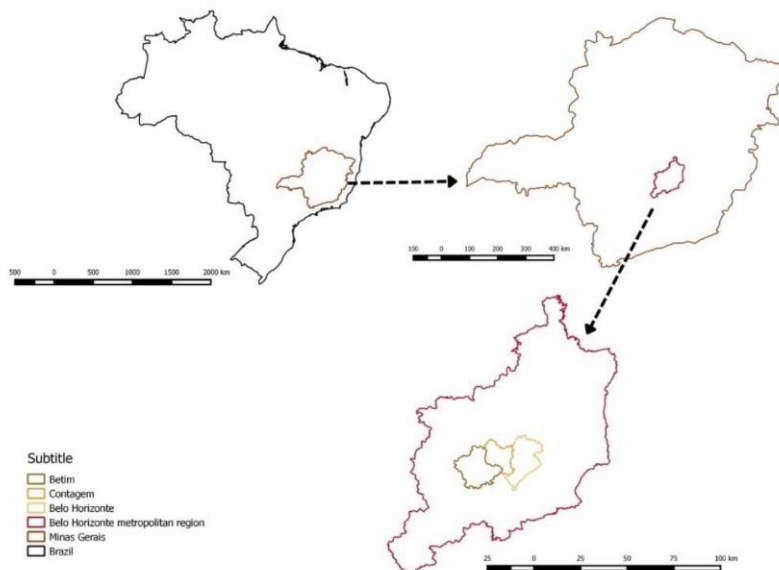
Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo descrever o ambiente alimentar de varejo durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19 na região metropolitana de Belo Horizonte.

MÉTODOS

Delineamento e local de estudo

Estudo ecológico realizado na região metropolitana de Belo Horizonte. Essa região é composta por 34 municípios, e para este estudo foram selecionadas as três maiores cidades, sendo elas: Belo Horizonte, Betim e Contagem (Figura 1) que juntas representam mais de 50% da população da RMBH.

Figura 1. Região do estudo



Fonte: elaborado pelas autoras

Caracterização das cidades

As cidades foram descritas em relação a suas características sociodemográficas, com base nos dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/>). As variáveis utilizadas para caracterizar as cidades foram: porte da cidade, população total, densidade populacional, renda média mensal, percentual da população ocupada e percentual da população que tem rendimento de até meio salário-mínimo. Além disso, foram utilizadas as informações de dois índices: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e Índice de Gini.

O IDHM é uma adaptação do Índice de Desenvolvimento Humano Global e foi calculado com base nos dados do Censo Demográfico. Esse indicador é composto por três dimensões: longevidade, educação e renda.²¹ O Índice de Gini avalia a desigualdade na distribuição de renda, sendo um indicador que varia de 0 a 1. Valores próximos a zero representam igualdade, e valores próximos de um representam maior desigualdade.²²

As cidades também foram descritas quanto às características da pandemia de Covid-19, considerando os dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde. Para descrever a pandemia de Covid-19 nos municípios, foram apresentados os seguintes dados: trimestres de 2020 com maior incidência de Covid-19; trimestre de 2020 em que ocorreu maior número de óbitos decorrentes de Covid-19; número médio mensal de casos de Covid-19 e o trimestre com maior incidência de medidas restritivas em relação ao comércio.

Ambiente Alimentar de Varejo

Para avaliar as características do ambiente alimentar varejo, foram utilizados dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de Minas Gerais para o ano de 2020. O banco de dados continha as seguintes informações sobre os estabelecimentos que comercializam alimentos: razão social, endereço, situação do estabelecimento, data de abertura e tipo de estabelecimento. Em relação à situação dos estabelecimentos, estes poderiam ser classificados como ativos e inativos; e para os estabelecimentos inativos, havia a informação de data da inatividade.

Quanto ao tipo de estabelecimentos, essa informação era obtida por meio da atividade-fim para a qual o estabelecimento era registrado, seguindo a classificação de atividades por meio da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). Neste estudo, foram incluídas as CNAE referentes aos seguintes estabelecimentos: serviço ambulante de alimentação; açougues; bares; comércio varejista de bebidas; *delivery*, hipermercados; hortifruti/granjeiros; lanchonetes, comércio varejista de laticínios; varejistas de doces; lojas de conveniências; minimercados; varejistas de alimentos em geral; padarias; peixarias; restaurantes e os supermercados.

Os estabelecimentos que comercializam alimentos foram classificados segundo a proposta do Mapeamento de Desertos Alimentares para o Brasil em: (1) estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos *in natura* (açougues, peixarias e hortifruti/granjeiros), (2) estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos ultraprocessados (lanchonetes, varejistas de doces, lojas de conveniência e bares); (3) estabelecimentos mistos (hipermercados, restaurantes, padarias, laticínios, varejistas de alimentos no geral, *delivery*, minimercados, supermercados e ambulantes).²³

Além disso, os estabelecimentos foram analisados de acordo com o perfil de aquisição e consumo de alimentos, sendo classificados em estabelecimentos para aquisição e consumo imediato (vendedores ambulantes, bares, *delivery*, lanchonetes, lojas de doces, lojas de conveniência, padarias e restaurantes) e estabelecimentos para aquisição e consumo no domicílio (açougues, distribuidoras de bebidas, hipermercados, hortifruti/granjeiros, laticínios, minimercados, varejistas de alimentos no geral, peixarias e supermercados). Essa categorização dos estabelecimentos foi baseada na descrição de cada categoria da CNAE e a partir de estudos anteriores.^{24,25}

Análise dos dados

Foi realizada a análise descritiva do ambiente alimentar de varejo considerando a abertura e fechamento, no ano de 2020, de estabelecimentos que comercializam alimentos nas três cidades da região metropolitana. Os dados foram apresentados em frequência relativa, em relação aos tipos de estabelecimentos e em relação às categorias dos estabelecimentos.

Para comparar a diferença de proporções (abertura e fechamento de estabelecimentos) foi aplicado o teste Qui-Quadrado. O nível de significância adotado foi de $p < 0,05$. As análises dos dados foram conduzidas nos softwares QGIS 2.14.9 e SPSS 19.0.

RESULTADOS

As três cidades incluídas no estudo apresentam IDHM alto (> que 0,700) e apresentaram diferentes portes populacionais, sendo incluídas no estudo uma metrópole (Belo Horizonte), uma cidade de grande porte (Contagem) e uma cidade de médio porte (Betim). Em relação aos dados socioeconômicos, observou-se que das três cidades, Belo Horizonte é a que apresenta maior parcela da população ocupada (56,2%). Ademais, a cidade de

DEMETRA

6

Contagem é a que apresenta menor média de renda, com a população recebendo em média 2,6 salários-mínimos (tabela 1).

Tabela 1. Características gerais das cidades. Minas Gerais, Brasil, 2020.

	Belo Horizonte	Betim	Contagem
Porte	Metrópole	Médio	Grande
IDHM	0,81	0,749	0,756
População (hab)	2521564	444784	668949
Densidade Populacional (hab/Km ²)	7167	1102,8	3090,33
Renda média (em salários mínimos)	3,6	3,4	2,6
% População ocupada	58,2	26,3	32,1
% Pop 1/2 salário	27,8	33,7	30,5
Índice Gini	0,42	0,36	0,37
Pandemia de Covid-19			
<i>Taxa de incidência (%)</i>			
1° Trimestre	0,01	0,00	0,00
2° Trimestre	0,21	0,16	0,12
3° Trimestre	1,41	1,10	1,18
4° Trimestre	0,81	1,12	0,68
Total	2,44	2,38	1,98
<i>Taxa de mortalidade (%)</i>			
1° Trimestre	1,23	0,00	0,00
2° Trimestre	2,57	4,49	4,53
3° Trimestre	3,11	3,43	4,21
4° Trimestre	3,17	2,25	3,47
Total	3,08	2,94	3,97

Fonte: elaborado pelas autoras

A Tabela 2 apresenta a comparação da distribuição dos estabelecimentos que foram abertos durante o ano de 2020 com os estabelecimentos que fecharam nesse mesmo ano. Nas três cidades, os estabelecimentos do tipo *delivery*, as lanchonetes e os restaurantes foram os que mais abriram e fecharam. Observou-se ainda que nessas três cidades abriram proporcionalmente mais estabelecimentos do tipo *delivery* do que fecharam ($p < 0,05$).

Observou-se diferença na proporção de fechamento de estabelecimentos que comercializavam predominantemente alimentos *in natura* apenas na cidade de Betim ($p = 0,0129$). Para a categoria de estabelecimentos mistos, houve diferença na proporção na abertura de estabelecimentos nas cidades de Belo Horizonte ($p < 0,0001$) e Betim ($p = 0,0364$). Por fim, considerando os estabelecimentos que comercializavam predominantemente alimentos ultraprocessados, a proporção daqueles que fecharam foi maior nas cidades de Belo Horizonte ($p < 0,0001$) e Contagem ($p = 0,0005$) (Tabela 2).

Em relação a comparações de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato e estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no domicílio, observou-se diferença na proporção dos estabelecimentos que abriram e fecharam em Belo Horizonte ($p = 0,0035$) e Contagem ($p=0,0140$) (Tabela 2)

DEMETRA

8

Tabela 2. Caracterização do ambiente alimentar comunitário durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19. Minas Gerais, Brasil, 2020.

	BELO HORIZONTE			BETIM			CONTAGEM		
	Abertos	Fechados	p	Abertos	Fechados	p	Abertos	Fechados	p
Ambulante	5,27	4,48	0,0430	5,12	4,49	0,5510	5,93	5,01	0,2641
Açougue	1,70	2,65	0,0001	1,95	3,45	0,0394	1,94	3,80	0,0008
Bar	5,58	7,70	<0,0001	5,36	5,70	0,7565	5,12	5,47	0,6569
Varejista de bebidas	5,77	5,05	0,0804	7,00	6,22	0,5182	7,88	4,82	0,0008
Delivery	24,28	15,41	<0,0001	21,07	15,20	0,0022	22,82	16,05	<0,0001
Hipermercado	0,00	0,07	0,0068	0,06	0,00	0,5525	0,07	0,09	0,8234
Hortifrutigranjeiros	3,97	3,45	0,1157	5,12	5,87	0,4853	5,72	4,92	0,3233
Lanchonete	14,45	19,34	<0,0001	14,56	15,89	0,4383	13,10	17,25	0,0009
Laticínio	1,23	1,55	0,1083	0,85	1,73	0,0143	1,52	1,76	0,5859
Varejista de doces	0,63	1,17	0,0007	0,18	1,55	0,0001	0,71	1,21	0,1272
Lojas de conveniência	0,12	0,02	0,0710	0,00	0,00		0,00	0,00	
Minimercados	3,20	4,09	0,0065	5,05	5,35	0,7790	2,40	5,19	<0,0001
Varejistas de alimentos em geral	5,00	5,94	0,0193	5,24	5,53	0,7896	5,09	7,05	0,0173
Padaria	10,41	8,89	0,0047	9,44	10,54	0,4442	10,24	10,20	0,9708
Peixaria	0,18	0,27	0,2350	0,37	0,69	0,3146	0,35	0,37	0,9336
Restaurante	17,95	19,52	0,0238	18,27	16,58	0,3610	16,81	15,68	0,3922
Supermercado	0,26	0,39	0,1958	0,37	1,21	0,0221	0,28	1,11	0,0011
Estabelecimentos in natura	6,20	6,72	0,2123	7,99	10,68	0,0129	8,70	9,55	0,2777
Estabelecimentos mistos	71,74	63,57	<0,0001	70,40	64,64	0,0364	70,74	65,30	0,0782
Estabelecimentos ultraprocessados	22,05	29,71	<0,0001	21,61	24,68	0,1211	20,55	25,15	0,0005
Consumo imediato	78,69	76,53	0,0035	74,00	69,95	0,0595	74,74	70,87	0,0140
Consumo em domicílio	21,31	23,47	0,0035	26,00	30,05	0,0595	25,26	29,13	0,0140

Fonte: elaborado pelas autoras

DISCUSSÃO

No primeiro ano da pandemia de Covid-19, houve mais fechamento entre os estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos *in natura* e aqueles que comercializam sobretudo alimentos ultraprocessados. Além disso, em todas as cidades abriram mais estabelecimentos que comercializam produtos prontos para o consumo em domicílio, categoria que engloba o serviço de *delivery*.

Em outros estudos conduzidos antes da pandemia, existia a predominância de estabelecimentos mistos e os estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos ultraprocessados,^{22,26} resultado similar ao encontrado em 2020 (dados não apresentados). Esses estudos, de abrangência nacional,²³ foram realizados nas metrópoles do Rio de Janeiro² e Belo Horizonte.²⁶ Além disso, outro estudo realizado em Belo Horizonte antes da pandemia demonstrou que em uma década houve aumento dos estabelecimentos que comercializam predominantemente alimentos ultraprocessados,²⁷ o que pode justificar a manutenção das características gerais do ambiente alimentar de varejo (elevada disponibilidade de estabelecimentos não saudáveis).

Durante a pandemia, essas mudanças no ambiente alimentar de varejo podem ter sido intensificadas em decorrência das estratégias para contenção da pandemia de Covid-19. Houve o fechamento de locais públicos de aquisição de alimentos e a restrição ao acesso físico aos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato, como restaurantes e lanchonetes,^{4,7} o que foi identificado nas cidades do presente estudo.

Os estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo tiveram maiores efeitos das restrições de funcionamento durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19. Esse resultado era esperado, uma vez que a pandemia afetou a mobilidade da população urbana, em decorrência das medidas de distanciamento e isolamento social.^{28,29}

No sentido contrário, os supermercados e hipermercados foram pouco afetados pela pandemia. De acordo com a Associação Brasileira de Supermercados, durante a pandemia houve aumento histórico do faturamento desses estabelecimentos. Essa categoria também vem intensificando sua incidência no comércio *on-line*, e estima-se que houve um aumento de 900% na compra de alimentos por plataformas digitais. Entre os alimentos mais adquiridos, lideram frutas e hortaliças, seguidos de legumes e carnes de frango.³⁰

Outro fator que pode ter contribuído para que os supermercados tenham sido pouco afetados pela pandemia foi a inserção desses estabelecimentos em programas de combate à Insegurança Alimentar e Nutricional de muitos municípios e sua inclusão como estabelecimentos de serviço essencial. Em Belo Horizonte, por exemplo, as cestas básicas entregues a alunos de escolas públicas, a partir de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, vieram de duas grandes redes de supermercados.³¹

Em contrapartida, os pequenos comércio foram mais afetados durante a pandemia, principalmente em decorrência da crise econômica. Um estudo sobre *foodservice* identificou que, no segundo trimestre da pandemia de Covid-19 (junho-agosto de 2020), a maioria dos estabelecimentos avaliados tiveram redução superior a 50% nas vendas,³² período em que se intensificaram as medidas restritivas. Além disso, cerca de 58% das avaliadas solicitaram crédito a instituições financeiras nas diferentes instâncias de poder. E 64% das empresas realizaram demissões de colaboradores, sendo que em média 37% do pessoal foi demitido.³²

Ademais, a categoria de estabelecimentos que inclui os *deliveries*, nas três cidades estudadas, foi a que apresentou maior frequência de abertura. Estudos anteriores apontaram que os comerciantes fizeram mudanças na forma de comercializar os alimentos a fim de reduzir o impacto ocasionado pelas medidas restritivas da pandemia de Covid-19.^{11,33,34} Observou-se a intensificação da compra de alimentos pelo *delivery*.^{35,36}

DEMETRA

10

Destaca-se ainda que, em metrópoles brasileiras, o uso do *delivery* de alimentos já estava em expansão antes da pandemia. Os comerciantes estavam investindo tanto na utilização de aplicativos que comercializam alimentos (*UberEats*, *IFood*, *Rappi*) quanto no *e-commerce*.^{35,36}

Nesse sentido, as projeções para a comercialização de alimentos no mundo pós-pandêmico apontam para o crescimento da utilização de meios alternativos para a entrega de alimentos (drones e carros autônomos) e aumento dos estabelecimentos dedicados apenas à produção de alimentos para consumo em domicílio.³⁷

O presente estudo apresenta algumas limitações, tais como a utilização de dados secundários, que são dados referentes à atualização cadastral e, com isso, a temporalidade pode influenciar os resultados encontrados. Os dados referentes às características das vizinhanças são do censo de 2010, sendo o último disponível. Apesar disso, este é o primeiro estudo em um país de média e baixa renda que avaliou o efeito imediato da pandemia de Covid-19 em relação ao ambiente alimentar de varejo. Ressalta ainda como potencialidade o fato de o estudo ter sido conduzido em três cidades de grande porte e com diferentes características sociodemográficas e medidas de contenção para a pandemia de Covid-19.

Diante disso, conclui-se que a crise sanitária é uma variável importante para potencializar mudanças no ambiente alimentar de varejo. Ademais, é necessário que sejam realizados estudos longitudinais para acompanhar as mudanças e os efeitos da pandemia de Covid-19 durante a sua permanência e após seu término.

REFERÊNCIAS

1. Turner C, Aggarwal A, Walls H, Herforth A, Drewnowski A, Coates J, et al. Concepts and critical perspectives for food environment research: A global framework with implications for action in low- and middle-income countries. *Global Food Security*. 1º de setembro de 2018;18:93–101.
2. Junior PCP de C. Ambiente Alimentar Comunitário medido e percebido: descrição e associação com Índice de Massa Corporal de adultos brasileiros [Tese de Doutorado]. [Rio de Janeiro]: Fundação Oswaldo Cruz; 2018.
3. Sales IKB, Macêdo MEC. O Impacto da Pandemia da Covid-19 no Cenário das Micro e Pequenas Empresas / The Covid-19 Pandemic impacts on the Micro and Small Business Scenario. ID on line *Revista de psicologia*. 2021 Oct 31;15(57):215–29.
4. Oliveira TC, Abranches MV, Lana RM. Food (in)security in Brazil in the context of the SARS-CoV-2 pandemic. *Cad Saude Publica*. 2020;36(4):e00055220.
5. Khatib ASE. Acúmulo de Alimentos durante a Pandemia da Covid-19: Uma Análise à luz da Teoria do Comportamento Planejado (TCP) / Food Accumulation during the Covid-19 Pandemic: An Analysis in the Light of Theory of Planned Behavior (TCP). ID on line *Revista de psicologia*. 28 de fevereiro de 2021;15(54):743–59.
6. UNSCN Secretariat. The Covid-19 pandemic is disrupting people's food environments: a resource list on Food Systems and Nutrition responses. 2021.
7. Martinelli SS, Cavalli SB, Fabri RK, Veiros MB, Reis ABC, Amparo-Santos L. Strategies for the promotion of healthy, adequate and sustainable food in Brazil in times of Covid-19. *Rev Nutr [Internet]*. 16 de outubro de 2020 [acesso em 10 fev 2022];33. Disponível em: <http://www.scielo.br/rn/a/5YVZ96XfjCfB97BQtbdTnRk/?lang=en>
8. Malta DC, Moraes Neto OL de, Silva Junior JB da. Apresentação do plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis no Brasil, 2011 a 2022. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*. dezembro de 2011;20(4):425–38.
9. Ribeiro-Silva R de C, Pereira M, Campello T, Aragão É, Guimarães JM de M, Ferreira AJ, et al. Covid-19 pandemic implications for food and nutrition security in Brazil. *Ciênc saúde coletiva*. 28 de agosto de 2020;25:3421–30.

10. Schneider S, Cassol A, Leonardi A, Marinho M de M. Os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o agronegócio e a alimentação. *Estudos Avançados*. 2 de dezembro de 2020;34(100):167–88.
11. Mendes LL, Canella DS, Araújo ML de, Jardim MZ, Cardoso L de O, Pessoa MC. Food environments and the Covid-19 pandemic in Brazil: analysis of changes observed in 2020. *Public Health Nutr*. janeiro de 2022;25(1):32–5.
12. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Org.). Pesquisa de orçamentos familiares, 2017-2018: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.
13. Alpino T de MA, Santos CRB, Barros DC de, Freitas CM de. Covid-19 e (in)segurança alimentar e nutricional: ações do Governo Federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais. *Cad Saúde Pública* [Internet]. 2 de setembro de 2020 [acesso em 10 fev 2022];36. Disponível em: <http://www.scielo.br/fj/csp/a/jfjpwMh9ZDrrsM9QG38VnBm/?lang=pt>
14. Zachary Z, Brianna F, Brianna L, Garrett P, Jade W, Alyssa D, et al. Self-quarantine and weight gain related risk factors during the Covid-19 pandemic. *Obes Res Clin Pract*. 2020;14(3):210–6.
15. Sidor A, Rzymiski P. Dietary Choices and Habits during Covid-19 Lockdown: Experience from Poland. *Nutrients*. junho de 2020;12(6):1657.
16. Ghosal S, Arora B, Dutta K, Ghosh A, Sinha B, Misra A. Increase in the risk of type 2 diabetes during lockdown for the Covid19 pandemic in India: A cohort analysis. *Diabetes Metab Syndr*. outubro de 2020;14(5):949–52.
17. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Panorama Social da América Latina. [s.l.]: CEPAL, 2018 [acesso em 15 abr 2022]. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/43228-panorama-social-america-latina-2017-documento-informativo>>.
18. Ahmed F, Ahmed N, Pissarides C, Stiglitz J. Why inequality could spread Covid-19. *The Lancet Public Health*. 1º de maio de 2020;5(5):e240.
19. FAO. Food systems and Covid-19 in Latin America and the Caribbean. [acesso em 15 abr 2022]. Disponível em: <<http://www.fao.org/policy-support/tools-and-publications/resources-details/en/c/1276828/>>
20. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>.
21. United Nations Development Programme, Fundação João Pinheiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, organizadores. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. Brasília, Distrito Federal, Brazil: PNUD; 2013. 95 p. (Série Atlas do desenvolvimento humano no Brasil, 2013).
22. Matos, Jéferson Daniel de. Distribuição de renda: fatores condicionantes e comparação entre as regiões metropolitanas pesquisadas pela PED. Porto Alegre: FEE, 2005, 57p.
23. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. Estudo Técnico Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil. 2018.
24. [acesso em 11 fev 2022]. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/noticias/arquivos/files/Estudo_tecnico_mapeamento_desertos_alimentares.pdf
25. Sanches MZ, Canella DS, Duran AC da FL, Jaime PC. Disponibilidade de informação nutricional em restaurantes no município de São Paulo. *DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde*. 14 de maio de 2013;8(1):9–22.
26. de Assis MM. Ambiente alimentar residencial e obesidade em crianças e adolescentes de uma cidade de médio porte brasileira [Dissertação de Mestrado]. [Juiz de Fora]: Universidade Federal de Juiz de Fora; 2017.
27. Honório OS, Horta PM, Pessoa MC, Jardim MZ, do Carmo AS, Mendes LL. Food deserts and food swamps in a Brazilian metropolis: comparison of methods to evaluate the community food environment in Belo Horizonte. *Food Sec* [Internet]. 16 de novembro de 2021 [acesso em 18 2021]; Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12571-021-01237-w>

28. Justiniano ICS. Análise temporal do ambiente alimentar comunitário de uma metrópole brasileira. [Internet] [Dissertação de Mestrado]. [Ouro Preto]: Universidade Federal de Ouro Preto; 2020 [acesso em 11 fev 2022]. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/13666>
29. World Health Organization (WHO). Coronavirus disease (Covid-19) pandemic. Geneva: WHO; 2020.
30. Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Minas Consciente. 2020. [Acesso em 11 fev 2022]. Disponível: <https://www.mg.gov.br/minas-consciente>
31. Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS). Faturamento dos supermercados. [Acesso em 11 fev 2022]. Disponível em : <https://www.abras.com.br/>
32. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Aquisição de cestas básicas. 2020. [Acesso em 11 fev 2022] Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/transparencia/covid19/processo-01.029.049.20.06-dl-026.2020-aquisicao-de-cestas-basicas-estudantes.pdf>
33. Galunion. Alimentação na Pandemia: A Visão dos Operadores de Foodservice. [Acesso em 11 fev 2022]. Disponível em http://galunion.com.br/links-galunion/materiais/pesquisa_alimentacao_na_pandemia_galunion_anr_operadores3.pdf.
34. Leone LA, Fleischhacker S, Anderson-Steeves B, Harper K, Winkler M, Racine E, et al. Healthy Food Retail during the Covid-19 Pandemic: Challenges and Future Directions. *Int J Environ Res Public Health*. 11 de outubro de 2020;17(20):E7397.
35. Martin-Neuninger R, Ruby MB. What Does Food Retail Research Tell Us About the Implications of Coronavirus (Covid-19) for Grocery Purchasing Habits? *Frontiers in Psychology* [Internet]. 2020 [acesso em 21 jan 2022]. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/article/10.3389/fpsyg.2020.01448>
36. Horta PM, Souza J de PM, Rocha LL, Mendes LL. Digital food environment of a Brazilian metropolis: food availability and marketing strategies used by delivery apps. *Public Health Nutr*. fevereiro de 2021;24(3):544–8.
37. Botelho LV, Cardoso L de O, Canella DS. Covid-19 e ambiente alimentar digital no Brasil: reflexões sobre a influência da pandemia no uso de aplicativos de delivery de comida. *Cad Saúde Pública*. 2020;36(11):e00148020.
38. Seixas, MA. China pos-covid-19 um alerta ao agronegócio brasileiro. 2020. [Acesso em 11 fev 2022]. Disponível em <https://www.embrapa.br/documents/10180/26187851/China+P%C3%B3s-Covid-19+-+Um+alerta+ao+agroneg%C3%B3cio+brasileiro.pdf/8379c5df-cdb6-7681-6091-00bae689a5b2?version=1.0#:~:text=Por%20outro%20lado%2C%20a%20pandemia,demanda%20de%20carne%20de%20aves>

Colaboradores

Honório OS, Mendes LL, Holanda HSB e Araújo ML contribuíram na elaboração, planejamento, redação e interpretação dos dados, revisão crítica do conteúdo e aprovação da versão final. Honório OS e Araújo ML e Holanda HSB contribuíram na análise dos dados e revisão crítica do manuscrito. Pessoa MC e Mendes LL contribuíram na revisão crítica do manuscrito.

Conflito de Interesses: Os autores declaram não haver conflito de interesses..

Recebido: 09 de maio de 2022

Aceito: 27 de setembro de 2022

